

situos **por um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e da inscrição do crime ecológico** O ecossistema nacional, sob constantes ameaças, constitui forte preocupação por parte de ecologistas do mundo todo, que ficam estarecidos com a devastação brutal das últimas reservas florestais do País, a violência generalizada nos pantanais, a destruição impiedosa dos manguezais, a poluição indiscriminada dos rios, lagos, fontes, mananciais, lençóis freáticos, oceanos, solo, ar etc. A esmagadora maioria da população brasileira desconhece o império de riquezas naturais de que o Brasil é provido e, o que é mais lamentável, sequer tem conhecimento acerca do montante de prejuízos ecológicos, fruto de interesses econômicos escusos, tanto de particulares como do próprio poder público. Com isso, espécies raras de vegetação estão desaparecendo e árvores milenares, verdadeiras obras de arte da natureza, estão sendo derrubadas desenfreadamente, sem controle e sem critério. Se assim continuar, em breve o planeta será um deserto irreversível. Tais fatos tornam evidente, até aos mais incautos, que crime ecológico é sinônimo de atentado à vida dos seres em geral, entre os quais o próprio homem. Nenhum transgressor poderá prevalecer no eterno berço da impunidade. Todo infrator deverá ser infligido. A natureza é de Deus, portanto sagrada, e ninguém tem o direito de destruir esta terra linda, que foi delegada ao homem, a quem foi dado o privilégio da nobre missão de governá-la. Houve o inadimplemento dos desígnios, com isto a humanidade, nos próximos anos, terá de arcar com um valor altamente oneroso e impagável: o preço da sobrevivência neste planeta. Daí, com fundamento e na forma do artigo 233 e seguintes da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno) propomos ao Egrégio Plenário que envie sugestão de norma constitucional à Assembléia Nacional Constituinte, por um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, e pela respectiva inscrição do crime ecológico. Assim sendo, que se inclua no capítulo referente ao meio ambiente os seguintes dispositivos: Art. 1º — Todos têm direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, considerado patrimônio público, cuja proteção é dever do poder público e da coletividade, para usufruto das presentes e futuras gerações. Parágrafo § único — Qualquer do povo, o ministério público e as pessoas jurídicas, na forma da lei, são partes legítimas para requererem a tutela jurisdicional necessária a tornar efetivo o cumprimento do direito referido no **caput** do presente artigo, isentando-se os autores, em tais processos, das respectivas custas judiciais e do ônus da incumbência, exceção feita à litigância de má fé. Art. 2º — As práticas de condutas deletérias ao meio ambiente e à saúde pública, assim como a omissão e a desídia das autoridades competentes pela sua proteção, serão consideradas crime, na forma da lei. § 1º — Quando afetarem agrupamentos humanos expressivos tais práticas e condutas serão consideradas genocídio com o agravamento da pena. § 2º — O poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros pela sua ação ou omissão. Solicitamos à Mesa enviar cópias desta moção ao Congresso Constituinte, ao Senado Federal e a todas as Secretarias de Estado

do Meio Ambiente. Sala das Sessões, 23 de junho de 1987. (a) Jooji Hato. Aprovada em 23 de junho de 1987. (a) Brasil Vita " Eu, , extrai esta cópia fielmente do original. São Paulo, 1º de julho de 1987. Confere: Visto: **João Batista de Siqueira**.

SUGESTÃO Nº 11.099-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 1987

Of. nº
Presidência
D.T.3/Exp.2
Proc. 927-87

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil.

Senhor Presidente,
Cumpr-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção nº 94-87, de iniciativa do Vereador Eder Jofre.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito — **Brasil Vita**, Presidente.

Moção nº 94-87

Cópia autêntica. "Apelo ao Exmº Sr. Presidente da República no sentido de ser proposto ao Congresso Constituinte Projeto de Lei instituindo o "Dia do Pugilista" em todo o território nacional. Hoje em dia ninguém pode afirmar que desconhecemos o esporte do boxe nem tampouco deixar de dizer o nome de centenas de pugilistas que firmaram seus nomes nos calendários desportivos internacionais. De há muito tempo vem o boxe eletrizando pessoas e firmando opiniões a respeito deste esporte como um dos principais do passado e dos tempos atuais. Com o boxe, grandes pugilistas marcaram seus nomes e engrandeceram seus países de origem. O Brasil, por exemplo, já teve seu nome em destaque e continua tendo, graças a habilidosos pugilistas que dedicaram e continuam despendendo seu talento em prol do esporte nacional. Instituindo o Dia do Pugilista, não estará o Brasil somente enaltecendo este reconhecido e valoroso esporte como também estará homenageando grandes nomes ligados ao boxe, independentemente da condição em que hoje se encontram — alguns no anonimato, como é sabido. Isto posto, propomos ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos e na forma do artigo 233 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 3/68), a sua manifestação sobre o assunto, no sentido de apelar ao Exmº Sr. Presidente da República, bem como aos líderes partidários do Congresso Nacional, para que seja instituído, a nível nacional, o "Dia do Pugilista". Sugerimos, para isto, o dia 18 de novembro. Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. (a) Eder Jofre. Aprovada em 6 de maio de 1987. (a) Brasil Vita " Eu, Maria Antonieta F. Paiva, extrai esta cópia fielmente do original. São Paulo, 14 de maio de 1987. — Confere: Visto: **João Batista Siqueira**.

SUGESTÃO Nº 11.100-7

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Of. nº 243/87

Serviço: Presidência

Assunto: Sugestão Faz.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 28 de maio de 1987.

Ao Exmº Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília DF

Ilustres Deputados Constituintes;

Por indicação do Vereador, Secretário e Suplente de Deputado Estadual, Dr. Luiz Ferreira Calafiori, e aprovação unânime desta Casa, vimos nos posicionar contra qualquer tentativa de legalização de aborto em nosso País, por ser crime contra a moral e contra os direitos da criatura em concepção.

Certos de merecer a melhor acolhida por parte dos ilustres Deputados Constituintes, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Cordialmente, **Victor Silva Duarte** — Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.101-5

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPUCAIA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº 706/87-DL

Em 11 de junho de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Constituinte
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a V. Exª fotocópia anexa da Proposição de Indicação nº 191, aprovada por este Poder Legislativo Municipal em Sessão Plenária Ordinária do dia 9 de junho de 1987, conforme segue.

Proc. nº 3.285/209/87 — Origem do Ver. Guilherme Antonio Vieira Filho — ao Exmº Sr. Presidente da Constituinte, visando acrescentar na Nova Carta Magna do País, o direito a voto de cabos e soldados, das Forças Armadas Constituídas.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente, **Ercio Viegas**, Ver. Presidente — **Lino Ligocki**, Ver. Primeiro-Secretário.

Processo nº 3.285/209/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul — RS

Do Vereador: Guilherme Antonio Vieira Filho
Assunto: encaminha Proposição, pedindo aprovação para uma indicação ao Exmº Sr. Presidente da Constituinte, visando acrescentar na nova Carta Magna do País o direito a voto de cabos e soldados, das Forças Armadas Constituídas.

Guilherme Antonio Vieira Filho, vereador que este assina, integrante da Bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, na forma regimental requerer a V. Exª se digne levar à consideração plenária a presente Proposição, conforme acima mencionado, para que apresente a seguinte

Justificação

Durante a última guerra mundial, mais exatamente no ano de 1944, ocorriam as eleições nos Estados Unidos da América do Norte em que os norte-americanos procuravam reeleger F. D. Roosevelt, Presidente da República. Na Europa, os norte-americanos, do soldado ao general, interromperam suas lides bélicas para exercerem o sagrado direito do voto.

O soldado brasileiro, que lá estava defendendo a democracia, a tudo aquilo assistia admirado, já que no seu país os militares de menor graduação (cabos e soldados) não têm direito ao voto, por terem seus títulos de eleitores recolhidos ao ingressarem no Exército brasileiro. Como se pode constatar, copiamos muitas coisas de povos mais adiantados e deixamos de lado aquilo que seria melhor para o exercício da democracia entre nós. Lá o soldado continua a ser eleitor mesmo estando em combate, enquanto em nosso País, ao ingressar no Exército, ele tem seus direitos políticos cassados.

No que se refere aos cabos e soldados das polícias militares a situação ainda é mais grave, pois ao longo dos 30 anos de efetivo serviço em suas corporações eles ficam impedidos do sagrado direito do voto. Tudo isso por causa da confusão que é feita em torno da sua condição de policial-militar com a dos integrantes das Forças Armadas.

Ocorre que a Força Pública é força auxiliar, reserva do Exército, cuja missão é a do policiamento ostensivo e repressivo, embora seja regida por regulamentos cujas características envolvem disciplina e hierarquia. O tempo de permanência no efetivo serviço é de 30 anos.

A Constituição brasileira, no seu parágrafo 2º do art. 147, no capítulo que trata dos Direitos Políticos, afirma que os militares serão alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardamarinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas de ensino superior para formação de oficiais.

E é ainda a Constituição brasileira que estabelece, no seu art. 90, que as Forças Armadas são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica. Não inclui as Polícias Militares. Portanto, bem que os cabos e soldados dessas instituições poderiam exercer o direito do voto. São mais de 250 mil homens alijados da escolha de seus governantes, num momento em que o alfabetado adquire esse direito e em que já se vislumbra a possibilidade de criminosos que cumprem pena também se transformar em eleitores. Mas nem tudo está perdido.

Além da Assembléia Nacional Constituinte que se avizinha, e que, por certo conterà esse direito, há o projeto de emenda constitucional, em andamento, proposto pelo ex-Deputado federal Mathews Schmidt que tramita na Câmara Federal e que, de uma vez por todas, resolverá esse problema do voto aos cabos e soldados das Forças Públicas.

Conceder o direito de voto a esse imenso contingente é reparar uma grande injustiça que se prolonga pelo tempo afora, desde quando a praça de pré tinha apenas a tarefa de prestar serviço a soldo de príncipes e barões. Hoje são profissionais encarregados de zelar pelo bem-estar da comunidade, pela segurança e pela manutenção da vida. São missões nobres demais para discriminação tão odiosa, a ponto de os marginalizar das decisões políticas.

Sendo estas as razões que embasam esta indicação, espera o vereador proponente o apoio do colendo plenário.

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, RS, 26 de março de 1987. — **Guilherme Antonio Vieira Filho**, Vereador autor (PDT).

SUGESTÃO Nº 11.102-3

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Estado de São Paulo

Sertãozinho, 25 de junho de 1987

Of. nº 681/87-CM.

A S. Exª o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Via do presente, encaminhamos a V. Exª fotocópia da Moção nº 113/87, apresentada e aprovada em sessão plenária de 24 de junho do corrente, de autoria deste Vereador-Presidente, de apoio ao Requerimento nº 9.890, de autoria do Vereador Pedro Azevedo Marques, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exigindo da Assembléia Nacional Constituinte que a nova Constituição contenha dispositivo que garanta o **monopólio estatal do petróleo**.

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, **Edgard Dega Gonçalves**.

Moção nº 113/87

(De apoio ao Requerimento nº 9.890, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto)

Senhor Presidente,

Apresentamos à Mesa, nos termos regimentais e ouvido o douto Plenário, Moção de Apoio ao Requerimento nº 9.890/87, de autoria do Vereador Pedro Azevedo Marques, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exigindo da Assembléia Nacional Constituinte que a nova Constituição contenha dispositivo que garanta o monopólio estatal do petróleo.

Anexamos fotocópia da propositura inicial, cuja justificativa a adotamos como nossa.

Que da presente se dê ciência ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Vereador autor, em nome do Presidente daquela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1987. — **Edgard Dega Gonçalves**, Vereador-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Requerimento nº 9.890

Ementa: Exige da Assembléia Nacional Constituinte que a nova Constituição contenha dispositivo que garanta o monopólio estatal do petróleo.

Senhor Presidente

O monopólio estatal do petróleo é uma conquista histórica do povo brasileiro e tem sido fator estimulante das lutas pela emancipação nacional. Por ele o povo brasileiro lutou durante décadas, inclusive com apoio das Forças Armadas, que tiveram muitos de seus mais ilustres e respeitados membros como ativos participantes dessa luta. Pelo monopólio estatal do petróleo muitos brasileiros deram a vida ou amargaram a prisão e o exílio. A própria Constituição em vigor, embora imposta pela Junta Militar em 1969, respeitou o monopólio estatal do petróleo em seu artigo 169.

A Petrobrás, vitorioso empreendimento, que merece o apoio de todos nós e dele necessita, tem garantido ao longo de sua existência o abastecimento, sem crises, de petróleo e seus derivados ao nível das necessidades nacionais e hoje é mundialmente respeitada pela alta tecnologia que tem desenvolvido em seu campo de atividade.

É com justa apreensão e redobrada preocupação que vemos as investidas contra o monopólio estatal do petróleo, que ameaçam tornar-se vitoriosas, na Comissão da Ordem Econômica da Assembléia Nacional Constituinte. É necessário que os Senhores Constituintes entendam que não foi para eliminar as conquistas históricas do povo brasileiro que em 1986 se elegeu a Assembléia Nacional Constituinte.

Diante do exposto,

Requeremos, na forma regimental, seja oficiado a todos os Senhores Constituintes, exigindo que o texto da nova Constituição que está sendo elaborada contenha dispositivo que garanta claramente, sem qualquer dúvida, o monopólio estatal da pesquisa, lavra e refino do petróleo em todo o território nacional. Que se oficie às demais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, comunicando sobre o deliberato e sugerindo que adotem semelhante posição.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1987. — **Pedro Azevedo Marques**.

SUGESTÃO Nº 11.103-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
Estado do Ceará

Of. nº 160/87

Sobral, 29 de junho de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

CEP 70000

Senhor Presidente,

Considerando a difícil conjuntura financeira e econômica que está vivendo a comunidade nordestina, em particular a cearense, não suporta as despesas além do estritamente necessário a sua sobrevivência.

As taxas cobradas atualmente pelos cartórios e Delegacias de Polícia, pelo fornecimento de Certidões de Casamento, de Nascimentos e de Óbitos, Carteiras de Identidade, e outros documentos, são exorbitantes extrapolando a capacidade aquisitiva do seu sustento.

Não seria justo que esta classe permaneça marginalizada pelos governos. Rogamos a V. Exª a inclusão de dispositivo constitucional na nova

Carta Magna do País, isentando deste ônus de quem ganha até dois salários mínimos, possivelmente, repassando para a própria União essa responsabilidade financeira.

Apresentamos a V. Exª nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente, **Francisco Luciano Feijão**, Presidente — **Antonio de Lisboa**, Primeiro-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.104-0

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

Avenida Cônego João Clímaco s/n — Caixa Postal 52 — Fone 51-0373
Ofício Nº 181/87

Tatuí, 30 de junho de 1987

Ao Exº Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata satisfação de encaminhar para conhecimento e análise de Vossa Excelência, a inclusa cópia do Requerimento nº 116/87, aprovado por unanimidade na última Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões da maior estima e consideração. — **Darci Correa Antunes**, Presidente da Câmara.

Requerimento nº 116/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, digno-se de oficiar ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, para que seja incluída na Constituição brasileira, onde couber, a seguinte proposta:

Art. A educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo único. Todos têm igual direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma educação escolar fundamental que preencha a qualidade indicada neste artigo.

Art. É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade de administração escolar

Parágrafo único. O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a aplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

Art. O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente a todas as condições necessárias de acesso e permanência na educa-

ção escolar fundamental e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuseram a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1º Tanto nas escolas do Estado como nas instituições da sociedade exige-se o atendimento aos padrões de qualidade no serviço da educação descritos no artigo inicial.

§ 2º O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas, tais como transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinada à educação em geral

Art. Todas as escolas, sejam da rede estatal ou outras, devem oferecer uma educação democrática:

a) pelo seu conteúdo, nos termos do art. inicial.

b) pela participação responsável, cada um no seu nível de funções, na realização das atividades escolares.

Parágrafo único. É livre às instituições educacionais a opção por uma orientação religiosa da educação oferecida, dentro da característica democrática acima indicada

Art. Respeitada a opção e a confissão dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação escolar de 1º e 2º das escolas estatais.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de direitos, sem qualquer tipo de discriminação, e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

S. Sessões, 29-6-87. — **Hélio de Barros**/Vereador.

SUGESTÃO Nº 11.105-8

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

Ofício nº 180/87

Tatuí, 30 de junho de 1987

Ao Exmº Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata satisfação de encaminhar para conhecimento e análise de Vossa Excelência, a inclusa cópia do Requerimento nº 115/87, aprovado por unanimidade na última sessão ordinária realizada nesta Casa Legislativa.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões da maior estima e consideração. — **Darci Correa Antunes**, Presidente da Câmara.

Requerimento nº 115/87

Requeiro à Mesa, ouvido do Plenário, digno-se de oficiar ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, para que sejam incluídas

na Constituição brasileira, onde couberem, a seguintes propostas:

Art. A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases de sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura.

Art. A família, contituída pelo matrimônio indissolúvel, tem o direito às garantias do Estado para a sua estabilidade e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, habitação e educação dos filhos.

Art. O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam em união estável não regularizada legalmente, bem como proteção aos seus filhos.

Art. A criança gozará de proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

Art. A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Justificação

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização; sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais: direitos à vida e um padrão digno de existência, à saúde, lazer, educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança e participação na vida política.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987 — **Hélio de Barros**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 11.106-6

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁ
Estado de São Paulo

Of/CG/1907/87

Tupã, 6 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Após receber subscrição do Vereador Odinir Magnani, a Moção nº 7/87, de iniciativa do Vereador Leopoldo Paulino, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi aprovada por unanimidade.

Em face desta aprovação, encarecemos a V. Exª a que envide os seus melhores esforços no

sentido de que a nova Constituição estenda o direito a voto aos soldados e cabos das Forças Armadas e das Polícias Militares dos Estados, permitindo-lhes votarem e serem votados.

Entendendo que o objetivo da citada moção é plenamente viável, e convictos de que V. Ex^a se empenhará ao máximo visando a concretização do mesmo, manifestamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente, — **Torquato de Souza Lopes Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.107-4

CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

Tubarão, 27 de maio de 1987

Of./Gab/nº 475/87.

Exmº Sr:

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Na Sessão da Câmara de Vereadores de Tubarão, do dia 25 de maio do corrente, o Vereador Jaime Bernardo de Carvalho Pusch/PMDB, teve seu requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa, ao encaminhar a V. Ex^a, documento contendo pontos gerais a serem discutidos na Assembléia Nacional Constituinte, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, — Vereador **Luiz Carlos Brunel Alves**, Presidente — Vereador **Luiz Carlos Lopes**, 1º-Secretário.

Pontos gerais para discussão na Assembléia Nacional Constituinte — Sugestões:

1) A República do Brasil é um Estado livre e soberano, fundado na união federativa indissolúvel de seus Estados Membros, organizada sob o regime democrático, pluralista e representativo.

2) O Brasil manterá relações amistosas com todas as Nações livres do Mundo, respeitará o princípio de auto-determinação dos povos, apoiará a luta dos povos oprimidos pela sua emancipação e se posiciona pelo desarmamento universal.

3) O Brasil é uma Nação pacífica e jamais promoverá a guerra, nem reconhece nenhum compromisso que o obrigue a participar de conflitos externos.

4) O Brasil não anexará territórios estrangeiros ao seu.

5) O Brasil poderá se associar a Nações estrangeiras, preferencialmente no interesse da unidade latino-americana, sem prejuízo de sua soberania ou da de qualquer outra nação.

6) Os territórios federais serão abolidos, adquirindo os atuais a condição de Estados Membros. O arquipélago de Fernando de Noronha será mantido como Distrito Ecológico Federal.

7) A criação de novos Estados Membros dependerá de lei complementar, após manifestação plebiscitária favorável de seus cidadãos, por maioria de dois terços.

8) O Distrito Federal é a capital da União.

9) O povo é a fonte única de todo o poder.

10) Os poderes serão exercidos por representantes do povo, escolhidos na forma desta Constituição e da Lei.

11) Os poderes da República, Legislativo, Executivo e Judiciário, são harmônicos e interdependentes

12) A instância mais alta do poder popular é o Congresso Nacional, organismo legislativo pleno, unicameral, composto por Deputados Nacionais eleitos por voto direto, secreto, universal e obrigatório

13) A composição do Congresso Nacional se dará pela proporcionalidade dos votos válidos, considerada a Nação em sua totalidade, segundo os critérios de quociente eleitoral e partidário, asseguradas no mínimo duas cadeiras para cada Estado Membro e uma proporção de um congressista para cada 250.000 brasileiros ou fração.

14) Os Estados Membros e os Municípios manterão seus respectivos Congressos Estaduais e Municipais, compondo-os com Deputados Estaduais e Municipais segundo os critérios de proporcionalidade populacional e quocientes eleitoral e partidário, semelhantes aos aplicáveis ao Congresso Nacional.

15) Os mandatos de Deputados Nacionais, Estaduais e Municipais serão de quatro anos

16) O Chefe de Estado será o Presidente da República, eleito por maioria absoluta para um mandato de quatro anos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo.

17) A Administração Federal será executada por um Conselho de Ministros, nomeados pelo Primeiro-Ministro, "ad referendum" do Congresso Nacional. O Primeiro Ministro será nomeado pelo Presidente da República, "ad referendum" do Congresso Nacional.

18) É prerrogativa do Presidente da República a indicação sem consulta ao Congresso Nacional dos Ministros da Casa Civil e da Defesa. É prerrogativa do Presidente da República a dissolução do Congresso Nacional e convocação de novas eleições em caso de impossibilidade configurada em terceira tentativa, de não gozar da confiança deste para a constituição do Conselho de Ministros

19) É prerrogativa do Presidente da República a decretação de estado de emergência, estado de sítio e estado de guerra, referendados pelo Congresso Nacional.

20) É prerrogativa do Congresso Nacional a legislação ordinária federal e a reforma constitucional. É prerrogativa do Congresso Nacional a destituição de Ministros e do Primeiro-Ministro por moção de desconfiança. É prerrogativa do Congresso Nacional criar, extinguir, desmembrar ou fundir Ministérios, por solicitação do Presidente da República.

21) A administração dos Estados Membros será executada pelos respectivos Presidentes dos Estados, eleitos por maioria absoluta para um mandato de quatro anos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo.

22) A administração dos Municípios será executada pelo Presidente Municipal, eleito por maioria absoluta para um mandato de quatro anos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo.

23) Os Estados Membros são autônomo sem sua organização e administração econômica, política e social.

24) Os Municípios são as unidades componentes dos Estados e gozam de autonomia em sua organização e administração econômica, política e social.

25) A criação dos novos Municípios dependerá de lei estadual, após a manifestação plebiscitária favorável de seus cidadãos, por maioria de dois terços.

26) Os tribunais são os órgãos de Estado soberanos para a administração da justiça e para tutelar a ação policial compartilhadamente com o Poder Executivo

27) A instância maior do Poder Judiciário é o Tribunal Constitucional.

28) O Poder Judiciário será distribuído nos níveis Municipal, Estadual e Nacional e por estes será mantido.

29) Não haverá tribunais de exceção.

30) O acesso à justiça é gratuito.

31) Os direitos do cidadão serão reconhecidos e assegurados pelo Estado independentemente de solicitação, requerimento ou representação judicial.

32) O Estado assegurará o direito de cidadania como brasileiro nato a todo cidadão nascido em território nacional ou nascido no exterior de pai ou mãe brasileiros natos. Assegurará o direito de cidadania como brasileiro naturalizado a todo cidadão nascido no estrangeiro que optar pela cidadania brasileira. Assegurará o direito de asilo político a todo estrangeiro que, em seu país de origem, for vítima de perseguição política.

33) Nenhum brasileiro será privilegiado, prejudicado ou privado de quaisquer de seus direitos em virtude de sua raça, etnia, cor, sexo, credo, convicção política, filosófica ou ideológica, origem territorial, classe social ou econômica ou nível de instrução.

34) São invioláveis a vida, a consciência, a família e a moradia.

35) É assegurado o direito à propriedade da moradia, dos bens pessoais e dos meios de produção que não utilizados para a exploração do trabalho de terceiros, individuais ou familiares, como intocáveis. Os demais bens são de propriedade assegurada, subordinados ao interesse social e do Estado.

36) É assegurado a todo cidadão maior de dezoito anos o direito de votar. É assegurado a todo cidadão o direito de ser votado a Deputado Municipal Estadual ou Federal, a partir dos dezoito anos, a Presidente Municipal ou Estadual a partir dos vinte e cinco anos para brasileiros natos e a Presidente da República aos brasileiros natos maiores de trinta anos. É assegurado a todo cidadão brasileiro nato a ocupação de cargo de Juiz, a partir dos vinte e cinco anos, comprovada sua capacidade em concurso público.

37) É livre a prática de quaisquer religiões. Os cidadãos poderão reunir-se em igrejas e associações de culto, vedada a intervenção destas em assuntos de Estado.

38) Não haverá pena de morte ou de privação perpétua da liberdade. Nenhuma pena passará da pessoa de infrator e visará sempre à sua reabilitação para a sociedade

39) É livre o acesso a informação e a manifestação do pensamento. As manifestações artísticas não sofrerão censura.

40) As telecomunicações e os serviços de rádio-difusão serão monopólios da União, permitindo-

se a concessão na prestação dos ditos serviços, mediante concorrência em caráter intransferível e precavido.

41) É livre o exercício de profissões socialmente úteis. O Estado não intervirá nos interesses de ofício dos trabalhadores e assegurará a sua livre organização e regulamentação. Não haverá privilégios profissionais, respondendo judicialmente cada trabalhador pelos atos que praticar no exercício da profissão a que se dispuser a desempenhar.

42) É assegurado o direito de greve aos trabalhadores coletivamente, bem como aos servidores públicos civis.

43) O Estado reconhece e protege a família constituída pela união voluntária e estável do homem e da mulher, assegurando-lhes direitos e deveres mútuos iguais e destes para com seus filhos.

44) O Estado formalizará a união do homem com a mulher pelo casamento monogâmico e reconhecerá sua dissolução pelo divórcio.

45) Os menores, as mães solteiras, os deficientes e os idosos gozarão de especial atenção do Estado.

46) Haverá um salário mínimo que assegure ao trabalhador e a seus dependentes uma vida digna capaz de garantir-lhes o sustento e o desenvolvimento. Haverá um salário máximo que assegure uma justa distribuição de ingressos para o conjunto dos trabalhadores

47) O Estado assegurará educação formal básica gratuita e obrigatória de oito anos a todas as crianças maiores de sete anos. O Estado oferecerá educação profissionalizante de no mínimo três anos, gratuita e facultativa em seguimento ao ensino básico. O Estado manterá universidades públicas gratuitas para se ministrar o ensino superior e se desenvolver a pesquisa. As universidades serão autônomas.

48) O Estado assegurará condições de salubridade nos meios social e de produção do cidadão e lhe fornecerá assistência em caso de doença.

49) O Estado monopolizará a assistência e a previdência sociais e a elas terão acesso todos os cidadãos.

50) É dever do Estado envidar prioritariamente os esforços necessários para a melhoria das condições de moradia do cidadão e da infra-estrutura urbana.

51) As cidades são um bem comum e aos seus benefícios terão acesso indiscriminadamente todos os cidadãos.

52) O poder público não despendará recursos em obras ou serviços que beneficiem restritamente interesses particulares ou grupo privado de cidadãos.

53) Serão tributados progressivamente a renda do capital e lucro, o consumo de bens não essenciais, o comércio interno e externo, a exploração de recursos naturais, as atividades empresariais de qualquer natureza, públicas ou privadas. Não haverá tributos sobre salários, honorários, direitos de autoria, pensões, aposentadorias, produção artística, artesanal ou cultural, ou qualquer forma de ingresso proveniente do trabalho individual apropriado pelo seu realizador.

54) Todos os tributos serão recolhidos por um único órgão arrecadador federal que os partilhará equitativamente aos terços entre a União, os Estados e os Municípios.

55) A União manterá Forças Armadas terrestres, aéreas e navais encarregadas de defesa externa. As Forças Armadas só intervirão na ordem interna a pedido do Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional

56) As Forças Armadas serão profissionalizantes e profissionalizadas, só havendo recrutamento de civis ante grave ameaça externa à soberania nacional, com autorização do Congresso Nacional.

57) O treinamento para a defesa nacional é facultativo aos cidadãos de ambos os sexos entre dezesseis e dezoito anos, sendo ministrado junto com o ensino de segundo grau. Os não optantes pelo treinamento para a defesa nacional prestarão serviço civil obrigatório de um ano promovido pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

58) A segurança interna será promovida pelos Estados através de suas Polícias Militares.

59) Caberá aos Municípios a defesa civil e a defesa da incolumidade pública através do exercício do poder de polícia de posturas, trânsito, bombeiros e vigilância urbana e rural. A segurança municipal será executada pelo Chefe de Polícia, eleito pelo voto direto, secreto, universal e facultativo, para um mandato de quatro anos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987 — Ver. **Jaime Bernardo de Carvalho Pusch.**

SUGESTÃO Nº 11.108-2

CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

Tubarão, 3 de julho de 1987

Gab/nº 620/87

Exmº Sr.:

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Na Sessão da Câmara de Vereadores de Tubarão, do dia 29 de junho do corrente, o Vereador Dalmo Hercílio Soares/PMDB, teve seu requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa, ao sugerir a V. Exª, que seja inserido, no Texto Constitucional, uma diretriz determinando que os subsídios dos Deputados Estaduais sejam iguais em todo território nacional, tendo em vista, que os atuais critérios para a remuneração dos parlamentares, tem-se constituído em verdadeiros escândalos nacionais.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, — Ver. **Luiz Carlos Brunel Alves**, Presidente — Ver. **Luiz Carlos Lopes**, 1º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.109-1

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Estado de São Paulo

Tupã, 22 de julho de 1987

OF/CG/Nº 2.005/87

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

CEP 70160

Senhor Presidente,

Em virtude de uma unânime aprovação do Requerimento nº 244/87, surgido em decorrência da subscrição efetuada pelo Vereador Orlando Sanches, ao Requerimento nº 764/87, de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa, da Câmara Municipal de São José dos Campos, vimos à presença de V. Exª para, com a devida vênua, e apoiando a solicitação daquela Edilidade, pleitear suas providências objetivando incluir na futura Constituição o direito dos Municípios terem suas próprias Leis Orgânicas.

Tratando-se de uma tese bastante defendida, principalmente nos Congressos Municipalistas, encarecemos ao Ilustre Presidente que viabilize a apresentação de proposta visando concretizar a mesma.

Certo da atenção de V. Exª, expressamos-lhe nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Torquato de Souza Lopes Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.110-4

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 30 de julho de 1987

Ofício Nº CM-302/87

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — Distrito Federal

Assunto: Envio de fotocópia de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Esta Câmara Municipal, considerando o Requerimento nº 097/87, subscrito pelos Vereadores Tarcísio Jacy Herkert e Wilmo Barcellos Marcondes, acolhido por unanimidade em sessão realizada ontem, tem a honra de enviar a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 32/87, da lavra do Vereador Tarcísio Jacy Herkert, que **proíbe fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior dos estabelecimentos de ensino e repartições públicas** e, ao mesmo tempo, solicitar seus bons ofícios no sentido de que se inclua no novo texto da Constituição **a proibição do tabagismo nas repartições públicas**.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração. — **Willibaldo Feiten**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 32/87

Data: 28 de maio de 1987

Súmula: Proíbe fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior de estabelecimentos de ensino e repartições públicas.

O povo do Município de Toledo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior dos estabelecimentos de ensino e das repartições públicas municipais.

Parágrafo único Nos veículos e nos locais mencionados no **caput**, deste artigo serão colocados avisos informando da proibição de que trata esta Lei

Art. 2º Ao infrator das normas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — retirada do local

Parágrafo único. As penalidades de que trata o **caput** desta artigo serão aplicadas:

I — nos ônibus de transporte coletivo, pelo motorista ou pelo cobrador;

II — nas viaturas públicas: pelo motorista;

III — nos estabelecimentos de ensino: pelo diretor;

IV — nas repartições públicas: pelo chefe da repartição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização visando ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1987. — **Tarcísio Jacy Herkert**, Vereador.

Justificação

O tabagismo prejudica tanto aos fumantes quanto aos não fumantes, desde que se encontrem próximos, quer dizer, no mesmo recinto.

Tem sido assustador o número de pessoas com câncer — 85% dos casos — em virtude do vício de fumar, principalmente o câncer de laringe, traquéia e lábios.

No entanto, matérias sobre os efeitos malignos do fumo nada têm adiantado e, continua-se fumando cada vez mais.

Ao redor do mundo, a vaga antitabagista ainda não assumiu as dimensões de um **apartheid** ecológico, como nos EUA, mas segue avançando. A partir de setembro será proibido fumar em qualquer recinto público na Bélgica. Uma pessoa pega com um cigarro aceso no local de trabalho na Romênia pode ser condenada a até dois anos de prisão — a mesma pena prevista para os alcoólatras. Na União Soviética, os operários que não fumam recebem um adicional de 100 rublos por ano como gratificação. A mesma técnica é utilizada na China: quem deixar de fumar ganha do Estado chás especiais, doces e remédios. E na Alemanha Ocidental já são 1.200 os restaurantes onde o cigarro não entra aceso.

Enquanto se pensou que a tribo de fumantes se autodisimava com seu vício, sem oferecer peri-

go à saúde dos circundantes, as campanhas claudicaram. Isso, apesar das estatísticas impressionantes. Segundo a OMS — Organização Mundial de Saúde, o mundo consome anualmente 1.000 cigarros para cada habitante. A mesma entidade calcula que 1 milhão de pessoas morra, por ano, de doenças relacionadas com o cigarro. Só nos Estados Unidos ocorrem 350.000 mortes por ano associadas ao fumo e na Itália as mortes atribuídas a esse vício correspondem à queda de um Jumbo 747 vezes lotado por dia, todos os dias do ano. No Brasil seriam cerca de 60 000 mortes. "Cada cigarro fumado abrevia entre 5 a 10 minutos a vida", calcula o pneumologista mineiro José Feldman.

A ofensiva final contra o fumo só ganhou corpo, no entanto, com a ajuda da ciência e do surgimento do conceito do "fumante involuntário". Ou seja, a pessoa que divide com o fumante um espaço fechado, contíguo e que mesmo sem colocar um único cigarro na boca inala fumaça suficiente para ter sua saúde prejudicada.

Respirar a atmosfera de uma sala de 500 metros quadrados, por exemplo, onde vinte fumantes acendem um cigarro a cada 10 minutos equivale para o não fumante tragar a fumaça de dois cigarros de teores médios por hora.

A medicina não cessa de descobrir maneiras novas pelas quais o cigarro faz mal. O mais estudado dos efeitos danosos do cigarro diz respeito ao monóxido de carbono gerado pela queima do fumo, que o tabagista inala. O monóxido de carbono tem uma afinidade 250 vezes maior do que o oxigênio com a hemoglobina, a substância do sangue que além de lhe dar a coloração avermelhada transporta o oxigênio pelo organismo. Como o monóxido de carbono toma o lugar do oxigênio no bonde da hemoglobina, os tecidos do corpo passam a sofrer de uma asfixia que é tanto pior maior quanto for a quantidade de fumaça inalada.

Ninguém discute hoje que o cigarro é um produto danoso para a saúde. Na Alemanha Ocidental, por exemplo, nenhuma das marcas de cigarro obterá licença para ser vendida atualmente, caso não tivesse esse direito assegurado há décadas. Hoje seria inadmissível aceitar a fabricação e a venda de um produto que contém comprovadamente quarenta substâncias cancerígenas. Outro fator de alento a incentivar as campanhas contra o fumo se prende ao fato de o cigarro ser a maior causa de mortes no mundo, e que pode ser evitada. Alguns tipos de câncer que nada têm a ver com o fumo matam mais que o cigarro, mas, por outro lado, não se sabe ainda como evitá-los. Quanto ao cigarro, basta parar de inalar fumaça.

A jurisprudência ainda não se firmou no caso do fumo em lugares fechados, mas alguns advogados já comparam essa situação como a do motorista que dirige embriagado. Dirigir não é crime. Beber, mesmo que só moderadamente, também não. Juntar as duas coisas é nocivo. Fumar e conviver em lugares fechados seria o mesmo.

O Brasil parece mais caminhar para um quadro do estilo alemão do que seguir o modelo radical americano. Dispostos a decidir quem deveria ceder, os jornalistas do diário **O Globo** resolveram promover um plebiscito na redação. Os não fumantes reivindicavam que os adeptos do taba-

gismo fossem proibidos de fumar na redação. Quando tivessem vontade, deveriam se retirar para uma sala, contígua, logo apelidada de "fumódromo". Os fumantes ganharam o direito de fumar ao lado dos não fumantes, mas, comprometeram-se a deixar os cinzeiros limpos, além de tentar não fumar perto de pessoas que realmente detestem cigarros.

Eis uma frase que poderá servir muito bem para a campanha no sentido de que se evite fumar, pelos menos, nas escolas, coletivos e repartições públicas municipais de Toledo: "O fumante tem direito de tirar prazer do cigarro, e o não fumante de não ser incomodado pela fumaça".

Assim sendo, baseados na Lei Estadual nº 02, de 07 de julho de 1980, e tantos outros atos que já foram editados no sentido de coibir o uso indiscriminado do fumo, mas que não tem aplicabilidade nos Municípios, é que subscrevemos o presente Projeto de Lei

De outra parte, vale referir que, sem uma válida campanha de esclarecimento sobre o mal causado pelo tabagismo, a população não se sensibiliza.

Todas essas considerações estarão perfeitamente alinhadas se contarmos com o apoio incondicional dos órgãos de saúde do Município e, também dos professores municipais e demais lideranças da sede e do interior do Município. Afixar cartazes com **slogans** diversos, uso de decalques em ônibus coletivos e nos próprios veículos particulares, são meios que podem contribuir para uma campanha contra o tabagismo.

Temos certeza que será esta mais uma batalha a ser vencida pela união de todos os toledanos!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 28 de maio de 1987. — **Tarcísio Jacy Herkert**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 11.111-2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 51/87

Votorantim, 14 de abril de 1987

Exmº Sr

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelência:

Estamos pelo presente cumprindo o dever de passar às mãos de V. Exº, o Requerimento nº 115/87, de autoria do Vereador Valdemar José da Silva, aprovado pela unanimidade desta Casa em sua 6ª Sessão Ordinária, da 5ª Sessão Legislativa, de 5ª Legislatura, realizada em 13 de abril do corrente, conforme teor de cópia anexa.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevemos atenciosamente.

Saudações, — **Antonio Aires dos Santos**, Presidente

Proposição:

Requerimento nº 115/87

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, se oficie ao Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como aos líderes de todos os partidos na Câmara dos Deputados e no Sena-

do Federal, refletindo a preocupação desta Casa em relação à situação angustiante dos trabalhadores em geral, que vêem sua remuneração proveniente de salários, pensões, proventos, etc. Considerada como renda, havendo necessidade premente de que dispositivo constitucional isente a mesma do pagamento do Imposto de Renda, transformando-a em rendimento não, tributável

Justificação

Considerando que a inclusão de dispositivo constitucional nesse sentido assegurará a verdadeira justiça social para os trabalhadores de todo o país;

É que formulamos a presente.

SUGESTÃO Nº 11.112-1

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUCU

Estado de São Paulo

Assembléia Nacional Constituinte
Câmara Dos Deputados
Brasília — DF

Ipauçu, 2 de junho de 1987

Senhores Deputados

Em reunião da **Comissão Proconstituente do Município de Ipauçu**, com a presença dos Senhores. Álvaro José de Moraes-Coordenador, Geraldo Peres Generoso Relator e Membros: Roberto Guidio Perez, Aristides Ferrari, José da Silva Moreira, Dr Felipe Miguel, Hamilton Mastrodomênico. Depois de discutidos, deliberou-se o envio das seguintes sugestões:

1 — taxação de Imposto de Renda aos parlamentares e magistrados;

2 — aposentadoria dos trabalhadores em geral: 30 anos para o homem e 25 para a mulher;

3 — fim da gratuidade do ensino superior, devendo ser gratuito apenas o ensino de 1º e 2º graus. Agilização do crédito educativo para o 3º grau aos alunos realmente necessitados;

4 — permitido o aborto somente em casos de estupro e risco de vida da mãe;

5 — proibição da eutanásia em qualquer circunstância;

6 — vedada a manipulação da gestação humana;

7 — manutenção do ensino religioso nas escolas públicas;

8 — elaborar legislação no sentido de se valorizar os símbolos nacionais, restringindo-os às datas mais significativas da Pátria e imprimindo-lhes maior respeito através do ensino de 1º grau;

9 — cumprimento de pena pelo detento em seu Estado de origem;

10 — autonomia dos Estados da Federação mormente sob o aspecto tributário e maior autonomia para os Municípios;

11 — não obrigatoriedade do voto. Para o eleitor o voto é um direito não um dever;

12 — reforço da censura nos meios de comunicação na preservação da moral.

Na oportunidade apresento a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

Atenciosamente, — **Álvaro José de Moraes**, Coord. Com. Proconst.

SUGESTÃO Nº 11.113-9

CÂMARA MUNICIPAL SAPUCAIA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº 791/87-DL Em 23 de junho de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exª para informar que este Poder Legislativo Municipal, aprovou em Sessão Plenária Ordinária do dia 18 de junho de 1987, o Processo nº 3465/389/87 de origem da Vereadora Sonia Marli Kessler, desse poder — Indicação nº 340 que trata sobre a mobilização junto aos Constituintes, no sentido de beneficiar a mulher rural com aposentadoria, aos 55 anos de idade, bem como conceder ao agricultor igualmente uma aposentadoria condizente com a realidade vigente em nosso País.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar o nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Ércio Viegas**, Ver. Presidente — **Lino Ligocki**, Ver. 1º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.114-7

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

Of. nº 250/87 Agudos, 26 de maio de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Saudações:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª que na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p.p., foi feito pronunciamento oral pelo edil Alcides Francisco Casaca, no sentido de solicitar apoio para que a Lei Federal que transforma distritos em municípios, seja delegada aos Estados, a fim de que os mesmos possam legisla-la.

Com protestos de estima, subscrevo-me.

Atenciosamente, **Forhd Salmen Hessain**, Presidente

SUGESTÃO Nº 11.115-5

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

Estado de Santa Catarina

Exmºs Srs. Constituintes

DD. Deputados Federais e Senadores
Câmara dos Deputados e Senado Federal
Brasília — DF

Ofício nº 021/87

Jaguaruna, 29 de junho de 1987

Prezados Senhores:

Tomo a liberdade de vir à presença de V. Exª para apresentar, em anexo, a moção que foi por

minha pessoa apresentada, na sessão de 25-6-87; a referida moção foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos Senhores Vereadores.

Tal moção é de grande interesse aos Secretários de Junta Militar de todo o Estado de Santa Catarina, haja vista que, pela confiante função que exercem, merecem ser enquadrados no Serviço Público Federal.

Certo de suas indispensáveis atenções, anticipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente, — **João da Silva**, Presidente.

Jaguaruna, 25 de junho de 1987

Senhor Constituinte:

Nem tudo pode ser pensado como nem tudo poderá se tornar realidade, se a parte interessada não se fizer presente. Mas, como a esperança é a última que morre, aqui estamos para, em nosso nome e em nome dos Secretários de Junta Militar deste Estado, em princípio, informar a Vossa Excelência que os referidos Secretários estão trabalhando muito e muito pouco ganhando. São, por conseguinte, mal remunerados, apesar de exercerem uma função espinhosa e de bastante confiança, sendo que o cargo é desempenhado em repartição de segurança nacional.

É necessário, portanto, que a forma e o valor de sua remuneração venham a ser estudados, dando, a esse desconhecido mas útil cidadão, uma situação financeira condigna

Apesar de não fazermos parte dessa equipe que atende o setor de Alistamento Militar, não podemos fugir dessa luta em prol de melhores dias para os mesmos bem como para seus familiares

Perguntas se fazem necessárias e nós as fazemos:

1 — Por que o cargo de Secretário da Junta Militar não pode ser enquadrado no Serviço Público Federal?

2 — Por que não se pode criar, no próprio Ministério do Exército, este cargo civil e admitir, por concurso ou por antiguidade, atribuindo-lhe uma remuneração justa e de acordo com os serviços que presta?

3 — Por que não se pode solicitar à Prefeitura que coloque um dos seus funcionários à disposição da JSM local, sem ônus para a municipalidade?

Quaisquer que sejam as respostas, o que não pode acontecer é continuar como está, caro constituinte.

Esperamos que, num futuro não muito remoto, o nobre Parlamentar possa encontrar uma maneira de resolver a questão que apresentamos — na Nova Constituição ou por uma lei ordinária —, para gáudio nosso e satisfação daqueles que nos procuraram e nos quais vemos, como verdadeiros soldados sem farda que são, o exemplo do funcionário atencioso, trabalhador e honesto.

Certo de que haverá a imprescindível acolhida, ficamos no aguardo do seu pronunciamento.

Antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, — **João da Silva**, Presidente da Câmara de Jaguaruna.

SUGESTÃO Nº 11.116-3

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁ
Estado de São Paulo

OF/CH/1910/87 Tupá, 6 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Em decorrência da subscrição efetuada pelo Vereador Nelson Teixeira Lacerda, ao Requerimento de nº 9.523, de iniciativa do Vereador Antonio Vicente Golfeto, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o mesmo, sob o nº 228/87, foi unanimemente aprovado por este Legislativo.

Assim, por intermédio de V. Exª manifestamos o apoio desta edilidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/84, da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção da 31ª Conferência Internacional do Trabalho.

Também encarecemos a V. Exª que dê conhecimento desta nossa manifestação à Assembléia Nacional Constituinte, para que, aprovado o referido projeto, seja o texto daquela convenção, devidamente compatibilizado com as constantes inovações, inserido na nova Constituição.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exª nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Torquato de Souza Lopes Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.117-1

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
Estado de São Paulo

Ofício nº 318/87

Piquete, 29 de junho de 1987

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com a devida vênia, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que esta edilidade, em sessão ordinária realizada dia 19 do corrente, aprovou a solicitação contida no Requerimento nº 9.523, de autoria do Ver. Vicente Golfeto, do colendo Legislativo Municipal de Ribeirão Preto — SP

Pelo motivo acima, expressamos a Vossa Excelência o apoio incondicional desta Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1984, da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção (nº 87), da 31ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1948 na cidade de San Francisco — E.U.U.

Pedimos a Vossa Excelência e a todos os demais componentes da Assembléia Nacional Constituinte, providências no sentido de que as disposições contidas naquele texto sejam inseridas na nova Constituição do Brasil, em benefício

da liberdade sindical e à proteção do direito sindical.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência e dignos Pares os protestos de nosso profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Prof. João Gomes de Souza**, Presidente — **Josias Ávila da Conceição**, 1º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.118-0

CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA AZUL
Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal, 24 de março de 1987

À
Assembléia Nacional Constituinte
Comissão de Assuntos do Legislativo
Congresso Nacional
Brasília — DF

Exmº Sr. Presidente:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Serra Azul de Minas, abaixo assinados, manifestando o seu apoio ao Tema Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal, da Egrégia Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, vêm pedir a todos os Constituintes o maior interesse por este assunto de grande importância para o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente, — **Amelina Hipolita da Silva** — **Maria José Moreira Reis** — **João Ventura Pires** — **João Wanterlucio Barroso** — **Manoel Raimundo Pacheco** — **Laurentino Batista de Araújo** — **Geraldo Pereira da Cruz** — **Isaias Moreira de Matos** — **Cleusa Maria Silva** — Serra Azul de Minas, 30-4-87.

SUGESTÃO Nº 11.119-8

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
Estado da Bahia

São Gonçalo dos Campos, 30 de junho de 1987

Exmº Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor (es):

Temos a satisfação de encaminhar para V. Exª, o documento anexo e que representa o posicionamento desta Casa em relação ao Projeto de criação do Estado de Santa Cruz, com a conseqüente divisão do nosso Estado.

Esperando que reações semelhantes proliferem em todo o nosso Estado da Bahia,

Cordiais saudações, — **Eri Moraes Falcão**, Presidente

São Gonçalo dos Campos, 25 de junho de 1987

"A BAHIA NÃO SE DIVIDE"

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu, à unanimidade de seus pares, hipotecar total e irrestrito apoio às manifestações que se levantaram contra a despropositada proposta de alguns falsos baianos, liderados pelo

Deputado Fernando Gomes, de loteamento do Estado da Bahia, sic.

"A Bahia Não Se Divide", **slogan** da campanha lançada na Associação Comercial da Bahia, em 11 do corrente, foi alvo das mais expressivas manifestações de apreço em nossa comunidade. Assim, ombreamos-nos aos estudantes, trabalhadores, agricultores, pecuaristas, comerciantes, profissionais liberais, donas-de-casa, jovens etc., em suma, com todos os seus segmentos representativos, para adotar as medidas quantas forem necessárias para impedir o projeto divisionista e impatriótico do indigitado político grapiúna e sua trope.

Com efeito, esta Casa inicia em nossa cidade campanha com o objetivo de reunir assinaturas de populares para subscrever emenda à Constituinte destinada a evitar a divisão da Bahia.

Não obstante a campanha de assinaturas, promover-se-á a articulação de um amplo programa de mobilização popular contra esse atentado que ora se perpetra contra a Bahia. Assim, serão promovidos palestras, simpósios, etc. tendentes a manter a opinião pública mobilizada para defender a indivisibilidade do Estado da Bahia.

Concluindo, esta Casa fará chegar às suas congêneres em todo o Estado da Bahia, apelo para que todas as Câmaras Municipais se engajem nesta pugna, hipotecando solidariedade a todos os movimentos contrários ao projeto "oportuno" do "oportunist" Deputado Fernando Gomes.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1987. — **Eri Moraes Falcão**, Presidente — seguiram-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.120-1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 127/87

Votorantim, 7 de julho de 1987

Exmº Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelência:

Temos o prazer de cumprimentá-lo e ao ensejo transmitir veemente apelo no sentido de que sejam rejeitadas quaisquer propostas que visem modificar as atuais estruturas, bem como as fontes de receita que mantém o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC, pelo prejuízo incalculável que a medida representaria para a classe trabalhadora, já que nas comissões que estudam a nova Constituinte, pretende-se retirar das referidas entidades suas receitas condenando-as ao desaparecimento ou na melhor das hipóteses a queda brusca da eficiência de seus serviços uma vez que seriam elas transformadas em autarquias com todas as mazelas que caracterizam os órgãos oficiais do setor.

Tomamos a liberdade de acrescentar que o SESI, o SESC, o SENAI e o SENAC, têm constituído o setor avançado das classes patronais brasileiras na formação e na assistência social aos trabalhadores dos mais variados setores de atividade. Desde a formação profissional, passando

pelo aprendizado doméstico para jovens e donas-de-casa, promovendo a ampliação de conhecimentos gerais através de cursos de Oratória, Legislação Trabalhista, Formação Cívica, Previdência Social, cursos para chefes de departamento, tudo destinado ao adulto, preocuparam-se as referidas entidades ainda com a formação de adolescentes, em cursos de 1º Grau constituindo Centros de Assistência em todo o Brasil. Na parte de assistência, além dos serviços jurídicos, dentários, médicos, recuperação de portadores de defeitos físicos, também as escolas pré-vocacionais têm sido de grande utilidade. Visando principalmente estabilizar o mercado de preços, o SESI possui uma bem organizada rede de supermercados, que muito contribui para o aumento do salário real dos trabalhadores. Os conjuntos políes-esportivos para o lazer da família trabalhadora e para a prática de esportes, atestam a eficiência das entidades.

Pela atenção que V. Exª puder dispensar à nossa solicitação, agradecemos nossos agradecimentos, subscrevendo-nos atenciosamente.

Saudações, — **Antonio Aires dos Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.121-0

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MILITAR FEDERAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PÚBLICA

Defensoria Pública — Único órgão especialmente idealizado para a prestação racional e econômica da assistência judiciária ao indivíduo carente (85% da população), com o grau de **eficiência** do advogado, de notórios conhecimentos, que cobra honorários de seus patrocinados. Mas, para isto, é indispensável que a Defensoria Pública goze de autonomia administrativa e esteja presente em todos os juízos e tribunais, à semelhança do Ministério Público. E como a igualdade funcional entre **Acusação e Defesa** pressupõe iguais direitos, garantias e prerrogativas (**non debet actori licere quod reo non permittitur**) qualquer discriminação em relação à Defesa redundará em prejuízo de jurisdição.

Como **único** órgão especialmente criado para o Estado exercer sua função-dever de assegurar ao **necessitado** o acesso à Justiça, todos os recursos públicos devem convergir para a **Defensoria Pública**, a fim de que ela se expanda em todo o território nacional. Assim, devem cessar, de imediato, a prestação de assistência judiciária pública por órgãos estranhos à defesa do indivíduo, como, por exemplo, a Procuradoria do Estado e o Ministério Público. Deve cessar, também, a chamada **Advocacia Dativa Conveniada** (Convênio entre o Governo e entidades da classe dos advogados, para a prestação remunerada, da assistência judiciária.) O advogado dativo **conveniado** presta assistência judiciária como atividade secundária de seu escritório de advocacia. Ora, é sabido que a atividade marginal, no caso, é precária, inclinada à displicência e à improvisação, além de ser muito mais onerosa para o Erário público do que a Assistência Judiciária organizada em carreira.

Alguns setores, **diretamente interessados**, desejam consagrar na nova Carta tais distorções, sob o pretexto de contornar a desídia do Poder competente que nega o necessário apoio à Defen-

sona Pública, ao mesmo tempo que pretendem amparar, de modo equivocado, o advogado que de balde tentou se afirmar, profissionalmente, num mercado de trabalho com excesso de oferta em relação à demanda dos que podem pagar honorários advocatícios.

Para que haja igualdade de todos perante a lei, a assistência judiciária **pública** terá, forçosamente, de ser encargo direto do Estado, através da Defensoria Pública, **único** órgão especialmente talhado para assistir, com **eficiência** e economia para os cofres públicos, o economicamente necessitado.

Outra distorção é a subordinação do **Defensor Público ao Poder Judiciário**, como acontece na Justiça Militar Federal, por ser incompatível com a equidistância que o órgão judicante está obrigado a manter perante os litigantes.

I — Introdução

1. A sociedade se impõe certas obrigações, exercitadas através do Estado, para assegurar a harmonia entre seus membros, da qual depende a estabilidade política, essencial à sobrevivência de todos.

2. Entre essas obrigações destaca-se a proteção ao direito do acesso à Justiça, pois no dizer do Mauro Cappellotti

“O acesso à Justiça, constitui o mais importante dos direitos, pois dele depende a viabilização dos demais direitos.”

3. Uma Assistência Judiciária atuante tem o dom de prevenir muitas das injustiças praticadas contra o desafortunado, com profunda repercussão na melhoria do ambiente social e, consequentemente, nos gastos públicos decorrentes.

4. O jurista patricio Ricardo Antunes Andreucci ao discorrer sobre o direito à **assistência**, ensina:

“Nada, contudo, leva a considerar a assistência como um fim em si mesma, mas sim, antes como um meio que objetiva propiciar a sua própria desnecessidade. Tem ela como elemento teleológico, via de consequência, a sua própria eliminação, porquanto visa colocar os hipossuficientes em condições tais que passem a prescindir do seu auxílio.”

5. Num país onde a população carente de assistência judiciária é estimada, potencialmente, em cerca de 85%, o natural seria que a Constituição da República dedicasse a ela um Capítulo próprio, à semelhança do que faz com a Magistratura e o Ministério Público.

6. A realidade demonstra, portanto, que a milenar instituição da assistência judiciária ao necessitado não pode mais ser encarada como um mero benefício legal, um favor, mas, sim, um **direito público subjetivo**, visto que a Justiça não deve distinguir entre pobres e ricos.

II — Defensoria Pública

O órgão de atuação, através do qual o Estado cumpre seu dever-função de assistir ao juridicamente necessitado, é a Defensoria Pública e o seu agente o Defensor Público

7. Nos 85% da população carente de assistência judiciária, inclui-se apreciável parcela da **classe média** sem meios para suportar o ônus do litígio. E como a grande maioria da clientela

da Assistência Judiciária vive em condições materiais adversas, desprovida, na prática, da proteção da Justiça, é natural que se mostre cética sobre a validade de certos conceitos éticos que informam as leis vigentes. Essa atitude é preocupante, pois é impossível consolidar o Estado de **Direito Democrático**, sem a adesão voluntária, e até entusiástica, de todos ao código de ética da sociedade em que vivem.

8. Tal realidade social explosiva exige do Defensor do carente uma profunda familiaridade com os seus problemas, de fundo econômico, psicológico e cultural, para que esteja apto a defendê-lo em nível de eficiência que, em nada, fique a dever à defesa do rico assistido pelo advogado privado.

9. Contudo, a assimilação desses problemas demanda tempo, e somente pode ser abreviado, mediante um trabalho consistente, vocacionado, continuado e regular, como o proporcionado pela Defensoria Pública.

10. Mas, lamentavelmente, no quadro da evolução geral dos organismos encarregados da ministração da Justiça, a Assistência Judiciária figura como o ramo mais retardatário, pois, até hoje, carece de uma Lei Orgânica, o que não acontece com a Magistratura e o Ministério Público, os quais, cada vez mais, aperfeiçoam suas instituições, num natural processo evolutivo condicionado pelas novas exigências da sociedade moderna.

11. Assim, a independência da Defensoria Pública e a presença do Defensor Público, perante todos os juízos e tribunais, é essencial ao cumprimento dos mandamentos da **ampla defesa** e do **contraditório**. Autor e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias, as mesmas prerrogativas, bem como os mesmos deveres.

12. Quando o Estado assume as dimensões **acusadora e julgadora**, em detrimento da dimensão Defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários do próprio Estado e negando, explicitamente, qualquer pretensão de se tornar um autêntico Estado de **Direito democrático**.

13. Resta, portanto, aos setores responsáveis da Nação prestigiar a Defensoria Pública, dotando-a de verbas para a sua implantação, aonde não existe, e para sua expansão, onde funciona de modo insipiente.

III — Advocacia Dativa Conveniada

14. Do que foi dito decorre que a proteção judiciária aos interesses do carente, assume feição de verdadeiro sacerdócio, sendo, portanto, descabido pretender-se realizá-la de maneira improvisada, isto é, como uma simples atividade marginal do advogado liberal, às voltas com questões de mercado de trabalho, posto que, no âmbito da Assistência Judiciária, os interesses a preservar são os do **carente**.

15. Uma Assistência Judiciária erigida em órgão estatal, dotado de agentes especializados (Defensores Públicos) selecionados, por intermédio de concurso público de provas e títulos, e com dedicação exclusiva, é, incontestavelmente, a solução capaz de contribuir, sensivelmente, para minimizar o sério problema de mercado de trabalho do advogado, sem afetar a qualidade da defesa do economicamente necessitado.

16 A partir da criação da Defensoria Pública, não há sentido em se remunerar a advocacia dativa, com recursos públicos, mesmo a título precário, pois o lógico é destinar todos os recursos estatais vinculados à prestação da assistência judiciária ao órgão apropriado, no caso a **Defensoria Pública**.

17. A advocacia dativa, na sua forma tradicional, isto é, sem ônus para o Estado, deixaria de ser sacrificada diante de uma **Defensoria Pública** em expansão.

18. A propósito da assistência judiciária **supletiva**, não conveniada, cumpre ressaltar a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, nos chamados **casos exemplares (leading cases)**. São os casos que, pela sua importância e gravidade, a prestigiosa corporação da classe dos advogados patrocina para que alcancem grande repercussão, através dos meios de divulgação, como forma de coibir abusos e de repudiar os que, à sombra do Poder Público ou econômico, praticam atos atentatórios à integridade física e moral dos cidadãos ou ao patrimônio comum da Nação.

19. Estatutariamente, a OAB é o órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em toda a República, cabendo-lhe representar em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe e os individuais, relacionados com o exercício da profissão. No Estado onde não houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, cabe à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogados para o necessitado, depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade. O Advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado, até final, sob pena de censura e multa, nos termos da lei. (Artigos 1º, 91 e 92 do Estatuto da OAB, Lei nº 4.215, de 17-4-63).

20. Posteriormente, esta gratuidade tornou-se letra morta, em virtude dos provimentos de Seccionais da OAB, como a de São Paulo, prestigiados por decisões judiciais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que facultam ao Advogado cobrar honorários, mesmo quando nomeado pelo juiz para prestar assistência judiciária.

21. Sem embargo, é oportuno sublinhar-se, que a relevante missão da OAB é a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. (Art. 18, I, do Estatuto da OAB).

22. Sobre o citado artigo, comenta o respeitado e eminente jurista Miguel Seabra Fagundes:

"A OAB é situada, dessarte, em termos ímpares, no contexto institucional do País, pois não sendo um elemento político de integração desse contexto, é erigida em órgão da sociedade civil — único entre todos — incumbido de pugnar pela existência, seriedade e aprimoramento dele."

23. Para concretizar seus encargos, a OAB está devidamente aparelhada e revestida de regalias, prerrogativas e imunidades, como a de ser considerada serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária total, franquia postal e telegráfica, não se aplicando a ela as disposições legais referentes

às autarquias ou entidades paraestatais. Cumpre, por outro lado, ao Poder Executivo prover instalações condignas à Ordem, no Distrito Federal e nos Territórios, e a cooperar com os Estados para o mesmo fim. Aos seus funcionários aplica-se o regime legal do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

24. Como se vê, a OAB jamais teve por meta ou pretensão, estabelecer concorrência com o Estado, na prestação de serviços públicos, mas, sim, de zelar pela eficiência desses serviços, em favor, não apenas da classe que representa, mas do povo em geral, fonte de seu prestígio

25. Todavia, se a OAB persistir no patrocínio e gerência da Advocacia Conveniada (convênio com o Estado para a remuneração do advogado dativo) ela estará correndo o risco de se transmutar, a pouco e pouco, numa repartição pública **sui generis**, sob a pressão de duas influências poderosas:

1ª — da numerosa facção de seus inscritos que vêm na advocacia **conveniada** a saída para suas dificuldades no mercado da advocacia liberal, acrescida da vantagem de não estarem obrigados a se submeter a um concurso público de provas e títulos e à dedicação exclusiva;

2ª — das imposições do Governo (quem paga adquire direitos) no sentido do estabelecimento dos indispensáveis controles administrativos, a fim de ter condições de aferir e acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados aos **conveniados** e de cotejar os custos incorridos com os custos-padrão da Defensoria Pública, que, como já dissemos, é o órgão talhado para prestar uma assistência judiciária racional, eficiente e a custos admissíveis.

26. Passaríamos, em consequência, a ver nossa prestigiosa e lutadora OAB reduzida a uma estrutura ambígua, esdrúxula e burocratizada, totalmente incompatível com a **ímpar posição que desfruta no contexto institucional do País**, decorrente do cumprimento de suas finalidades maiores, cujo exemplo expressivo mais recente foi a corajosa luta que empreendeu pelo restabelecimento do Estado de Direito, em nosso País.

27. Ao submeter-se à fiscalização estatal estará, portanto, abdicando da excepcional independência resultante das prerrogativas e imunidades aludidas e que lhe foram conferidas pelo próprio Estado. E tudo isso para se converter numa contrafação de agência de emprego, custeada pelos cofres públicos, e com a agravante de rebaxar o **status do necessitado** de sua posição de astro a figurante de segunda classe, no cenário da assistência judiciária pública.

28. Ao correr do tempo, ficará cada vez mais difícil reverter essa situação anômala, pelos interesses em jogo. Por fim, a Defensoria Pública entrará num processo de atrofiamento, até se extinguir com a aposentadoria ou, quiçá, a morte prematura do último Defensor Público em exercício!

29. Não há, como possa parecer à primeira vista, exagero nessas conjeturas, pois os fatos as confirmam, onde a advocacia **conveniada** ocupou espaços da **Defensoria Pública**.

30. Por exemplo, em Santa Catarina, foi adotado um modelo de remuneração do advogado **dativo**, que obriga a Seção local da OAB "a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado das importâncias que lhe são repassadas, em cada exercício financeiro, pela Secretaria de Justiça,

para o custeio do programa, fiscalização reiterada vezes repelida, por não se harmonizar com a natureza da entidade representativa" ("Assistência Judiciária" de Humberto Peña de Moraes e José Fontenelle T. da Silva, 2ª edição, 1984, pg. 133).

31. Estas considerações assumem feição preocupante em face do anteprojeto elaborado pela erudita Comissão de Estudos Constitucionais, com vistas à Assembléia Nacional Constituinte, no qual minimiza-se o papel da **Defensoria Pública**, como órgão executor do dever-função do Estado de prestar assistência judiciária ao necessitado.

32. O referido projeto, depois de dedicar extenso espaço ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à criação do instituto denominado "Defensor do Povo" (**Ombudsman**) dispensa umas poucas linhas à assistência judiciária pública, numa redação omissa e restritiva, que dispõe:

Todos os necessitados têm direito à justiça e à assistência judiciária pública; a União e os Estados manterão quadros de defensores públicos organizados em carreira e, na **falta ou insuficiência deles remunerarão o defensor-dativo**, diretamente ou indiretamente, mediante convênio conforme se dispuser em lei. (Grifamos). (Capítulo III — Dos Direitos e Garantias Fundamentais, art. 53, do anteprojeto citado.)

33. É clara a intenção de fortalecer a advocacia **conveniada** e de ampará-la, constitucionalmente, às expensas do Estado e em frontal prejuízo da Defensoria Pública. Do contrário, "na falta ou insuficiência" de Defensores Públicos, o lógico seria aplicar-se a norma corriqueira de preencher vagas, através de realização imediata de concurso público de provas e títulos

34. Este é, aliás, o procedimento adotado "na falta ou insuficiência" de juízes e promotores, uma vez que é impensável propor-se a nomeação de juízes e promotores dativos, **conveniados** ou não...

35. Por que, então, inferiorizar o Defensor Público, agente do órgão especialmente idealizado para assistir o necessitado, e dar preeminência apenas aos órgãos Julgador e de Acusação?

36. Não restam dúvidas de que tal dispositivo, uma vez consagrado na nova Carta Magna, irá obstaculizar o florescimento da **Defensoria Pública**, em prejuízo de 85% da população, pois a regra é do provisório se perpetuar, movido por interesses menores.

37. Incorreu, também, o referido anteprojeto, na indefensável omissão de não assegurar à **Defensoria Pública** a independência administrativa, chefia de elemento da carreira, os direitos, as garantias e as prerrogativas conferidas ao Ministério Público e à Magistratura, para proteger seus indeclináveis deveres funcionais, contra eventuais pressões, represálias e constrangimentos.

38. Olvidaram, também, os ilustres autores do referido anteprojeto, de garantir a presença do **Defensor Público** perante todos os juízes e tribunais, o que, obviamente, prejudica a defesa do carente.

39. Sob todos os títulos, é censurável quaisquer tentativas de inferiorizar, na prática, o Defensor do necessitado, em um estado democrático, quando se sabe, desde tempos imemoriais, que

Juiz, Defensor e Promotor constituem o chamado **tripé** da Justiça, que simboliza a igualdade tão bem sintetizada na máxima latina **Actum Trium Personarum** — ato de três pessoas. Sendo assim, as hastes de tal tripé hão de ter igual consistência e dimensão, sob pena da Justiça claudicar. É, repetimos, inadmissível que, de boa fé, se negue ao Advogado do carente o que se assegura ao Juiz e ao Promotor, seus **iguais** na administração da Justiça

IV — Assistência Judiciária a cargo de órgãos públicos estranhos à defesa do indivíduo

40. Outro tipo de anomalia a corrigir é a prestação de assistência judiciária, por intermédio de órgãos alheios à defesa do indivíduo, os quais, por isso mesmo, estão desqualificados, inclusive para a chefia indireta da **Defensoria Pública**.

41. Tal distorção faz lembrar outra antiga regra que adverte: espaços deixados vazios, para preenchimento futuro, acabam sendo, inadequadamente, ocupados, pois foram, supostamente, criados para atender a alguma necessidade social comprovada.

42. Todos sabem, por exemplo, da inconveniência da Procuradoria Geral do Estado prestar assistência judiciária, uma vez que produz a defesa, não do indivíduo, mas, sim, dos interesses do Estado, como **parte** em um litígio. No entanto, ela presta esse serviço no Estado de São Paulo e no Distrito Federal que deveriam dar o exemplo, em matéria de administração pública, pois recursos humanos e materiais não lhes faltam para tanto. E por que, então, as Procuradoras de São Paulo e do Distrito Federal prestam assistência judiciária?

43. Porque a assistência judiciária dá prestígio. Esta opinião é ratificada, com palavras candentes, pelo Procurador do Estado de São Paulo, Zelmo Denari:

"Pois bem, no Estado de São Paulo não há mais nada que desgaste tanto a imagem do Procurador do Estado do que a omissão da Carreira no patrocínio da defesa da população carente. **Interna corporis**, todos sabem que é a própria Administração que dá causa ao **deficit** permanente da assistência judiciária, pois não provê — diante do vulto e volume das novas atividades — ao recrutamento de mais Procuradores, mediante criação de cargos e provimento por concurso público. De todo modo, ninguém ignora que esta solução encontra forte resistência em diversos segmentos da Carreira, sob a alegação de que o recrutamento de novos Procuradores seria desastroso, pois poderia resultar em pletera institucional, de caráter irreversível. A bem da verdade, trata-se de uma resistência que, sem ser surda é muda, pois, diante da nobreza da causa em jogo, não ousa dizer seu nome. Prefere atuar nos bastidores da carreira, alertando, **sottovoce**, os menos avisados, para os perigos do gigantismo orgânico. *Pior ainda do que esta, outra corrente de opinião chega às raias da hipocrisia, pois, sem revelar qualquer preocupação com a sorte dos desvalidos da sorte, se compraz em ostentar o galardão da assistência judiciária — uma espécie de troféu — que exhibe quando se trata de conquistar*

a opinião pública." (Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — jan. a dez./84 — n° 22, páginas 95/96).

44. É, também, uma distorção a prestação da assistência judiciária pelo Ministério Público porque, além de sua ação marcadamente **acusatória**, incumbe-se da defesa dos interesses coletivos da sociedade e não do indivíduo, em particular. Ademais, a capacidade postulatória é privativa dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, único órgão que regula e fiscaliza o exercício da advocacia, o que significa dizer que o Promotor está situado fora do alcance desse poder fiscalizador.

45. Outra distorção, sem dúvida a mais gritante, é a **subordinação do Defensor Público ao Poder Judiciário**, prática condenável, sob todos os aspectos, por ser incompatível com a equidistância que o órgão judicante está obrigado a manter perante os litigantes. Na Justiça Militar Federal a Defensoria Pública está diretamente subordinada ao Superior Tribunal Militar.

Conclusão

46. Em resumo, todas as distorções aqui apontadas representam um entrave à implantação e expansão da Defensoria Pública — único órgão idealizado em função exclusiva dos interesses de seu usuário — o economicamente necessitado. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei n° 1.060/50).

47. Deve, ainda, ser sublinhado que é má política estimular a **Advocacia dativa conveniada**, pois equivale a uma irracional "estatização" da advocacia privada, no que ela possa ter de mais negativo.

48. Resta formular votos para que os nossos Constituintes, alertados sobre tais distorções, omissões e desvios, na área da Assistência Judiciária Pública, façam inserir no novo texto Constitucional dispositivos que fortaleçam a Defensoria Pública, pois é, como demonstrado, a única maneira de resguardar os direitos da imensa e sofrida coletividade dos juridicamente necessitados

Rio de Janeiro, maio de 1987. — **Lourdes Maria Celso do Valle**, Presidente da Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal.

Rua Sá Ferreira, 171 — apt. 803 — Copacabana
Rio de Janeiro — RJ — CEP 22071
Tel: 247-3416

SUGESTÃO N° 11.122-8

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ
Estado da Bahia

Iguaí, 2 de Julho de 1987

Ofício circular n° 2/87.

Ao Exm°

Sr. Presidente da Comissão de Sistematização
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumpr-me informar a V. Ex° que por intermédio de **O Jornal à Tarde** recebi o anteprojeto da Constituição a ser discutido, debatido e aprovado em plenário do Congresso Nacional, e ao

examiná-lo observei no artigo 92, referente ao servidor público em exercício de mandato eletivo, a aplicação dos mesmos dispositivos constantes do **artigo 104** da Constituição Federal aprovada em 24 de janeiro de 1967, com a mesma discriminação ao servidor estadual detentor de mandato de vereador, referente aos subsídios concedidos à classe de agentes políticos municipais, colocando à margem e ao neostracismo os vereadores que, sendo **servidor público do Estado**, ficaram impossibilitados de receber os seus subsídios que foram contemplados pela Emenda Constitucional n° 06, de 4 de junho de 1976, que alterou a Constituição, dando nova redação ao citado artigo 104 do mesmo diploma legal, preceituando em seu parágrafo 3° a percepção das vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios que faz jus, não havendo incompatibilidade de horário, como é o caso do vereador signatário deste e de muitos outros nas mesmas condições não só na Bahia mas em todo o território nacional.

Solicito a V. Ex° as devidas providências junto aos demais membros da Comissão de Sistematização no sentido de inserir no artigo 92 do Projeto da Nova Constituição do País a descrição dos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 104 da Emenda Constitucional n° 6, que alterou a Carta Magna de 1967, em anexo fotocópia para averiguação.

Esclareço ainda a V. Ex° que a maioria das Câmaras Municipais no Brasil funcionam no período noturno com início às 20h, não havendo nenhuma incompatibilidade com as funções exercidas no período diurno, tendo em vista que ser vereador não é ter emprego ou função, e um cargo transitório sem vínculo empregatício e sem amparo conseqüente para o futuro, necessitando entretanto de meios e recursos financeiros para firmar os alicerces básicos da política nacional nas eleições diretas para presidente da República, senadores e deputados, governadores e Assembleias Legislativas, não podendo ser sacrificados pelo simples fato de ser servidor público com vencimentos ínfimos que mal dá para manutenção da família, como é o caso na função de Oficial de Justiça da Comarca de Iguaí do Estado da Bahia, exercendo a função de vereador na mesma cidade.

Esta é a oportunidade que os Senhores constituintes terão para prestigiar esta classe tão desprotegida

Confio e espero na generosidade e na atuação de V. Ex° 8 para sanar e solucionar esse impasse.

Na oportunidade, reitero a V. Ex° meus protestos de estima, apreço e distinta consideração. — **Írias Ferreira Campos**, Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaí

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 6

Dá nova redação ao art. 104 da Constituição

As Mesas das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. O servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições desse artigo.

§ 1º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função

§ 2º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função."

Brasília, 4 de junho de 1976.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Célio Borja, Presidente — Herbert Levy, 1º Vice-Presidente — Alencar Furtado, Segundo-Vice-Presidente — Odulfo Domingues, Primeiro-Secretário — Henrique Eduardo Alves, Segundo-Secretário — Pinheiro Machado, Terceiro-Secretário — Léio Simões, Quarto-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: José de Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Primeiro-Presidente — Benjamin Farah, Segundo-Vice-Presidente — Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário — Marcos Freire, Segundo-Secretário — Lourival Baptista, Terceiro-Secretário — Lenoir Vargas, Quarto-Secretário

§ 1º Os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. 103. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

(23) Art. 104. O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

(23) § 1º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função

(23) § 2º Investido no mandato de prefeito municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração

(23) § 3º Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplica-se-á a norma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

(23) § 4º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

(23) § 5º É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função

Art. 105 A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

(23) Redação do art. 104 e seus §§ dada pela Emenda Constitucional nº 6 de 1976

Redação anterior (Emenda Constitucional nº 1, de 1969).

Art. 104. O funcionário público investido em mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado do exercício do cargo e somente por antiguidade será promovido

§ 1º O período do exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 2º A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato a mandato eletivo, diplomado para exercê-lo ou já em seu exercício.

§ 3º O funcionário municipal investido em mandato gratuito de vereador fará jus à percepção de vantagens de seu cargo nos dias em que comparecer às sessões da Câmara.

DO de 8-6-76, pag 8079

(Obs: publicação do **Diário Oficial** não consta a expressão "mediante", no § 5º, constante entretanto, no autógrafo)

SUGESTÃO Nº 11.123-6

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZA DE JESUS COLÉGIO SANTA TEREZA DE JESUS ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS

Itaqui — RS

Ilustríssimos Senhores Constituintes:

Estamos empenhados na edificação de uma sociedade em que sejam respeitadas a dignidade e liberdade da pessoa e promovido seus valores dentro de uma sociedade democrática.

Nessa sociedade a família tem o direito de escolher o tipo de educação desejada.

Por isso, nós abaixo assinados nos posicionamos em favor da permanência da escola particular onde todos possam ter oportunidade de acesso à mesma. — Neusa T. Vieira e mais 17 assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.124-4

APTAESP

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO REGIONAL DE BOTUCATU

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Solidarizamos e apoiamos a proposta do Deputado Estadual Tonico Ramos, na reivindicação mínima que poderia se dar ao nosso trabalhador rural como:

a) Aposentadoria aos 55 anos de idade.

b) Remuneração de 1 salário

c) Direito também para as mulheres, com a ressalva de que conforme estabelecido no 1º Congresso Nacional de Técnicos Agrícolas, realizado em julho/86, em Belo Horizonte, defendemos a idade de 45 anos para a mulher na aposentadoria.

Atenciosamente. — Téc. Agric. **Roberto Chaguri**, Presidente do Núcleo Regional da APTAESP — Botucatu — Maio — 1987.

SUGESTÃO Nº 11.125-2

APTAESP

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO REGIONAL DE ARARAS

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Solidarizamos e apoiamos a proposta do Deputado Estadual Tonico Ramos na reivindicação mínima que poderia se dar ao nosso trabalhador rural, como:

a) Aposentadoria aos 55 anos de idade

b) Remuneração de 1 salário

c) Direito também para as mulheres; com a ressalva de que conforme estabelecido no 1º Congresso Nacional de Técnicos Agrícolas, realizado em julho/86, em Belo Horizonte, defendemos a idade de 45 anos para a mulher na aposentadoria.

Atenciosamente, **Antonio Paulo M. Marchetti**, Técnico Agrícola — **Hideto Arizono**, Técnico Agrícola, Núcleo Regional — Araras-SP — maio — 1987

SUGESTÃO Nº 11.126-1

APTAESP

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 13/87

Campinas, 27 de maio de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembleia

Nacional Constituinte.

Senhor Presidente,

Os Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, sabedores da desumana aposentadoria do nosso homem do campo, solidarizam e apoiam a proposta do Deputado Estadual Tonico Ramos, na

reivindicação mínima que poderia se dar ao nosso trabalhador rural, como:

- a) Aposentadoria aos 55 anos de idade.
- b) Reumuneração de 1 (um) salário.
- c) Direito também para as mulheres, com a ressalva de que, conforme estabelecido no 1º Congresso Nacional de Técnicos Agrícolas, realizado em Belo Horizonte — MG no mês de julho/86, defendemos a idade de 45 anos para a mulher na aposentadoria

Tendo certeza de que o ilustre Presidente da Assembléia Nacional Constituinte se empenhará em devolver a dignidade ao homem do campo, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Téc. Agríc. **Amauri Tadeu Peratelli**, Presidente da APTAESP.

SUGESTÃO Nº 11.127-9

ANABB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Ref: ANABB — 87/1.284

Brasília (DF), 7 de maio de 1987

Exmº Sr

Senador Afonso Arinos

Nesta

Sr. Constituinte,

Temos o prazer de encaminhar a V. Exª cópia de palestra que proferimos na Subcomissão do Sistema Financeiro dessa Assembléia Nacional Constituinte, bem como de todas as propostas e sugestões de interesse dos funcionários do Banco do Brasil e dos trabalhadores em geral.

Convictos de contarmos com o inestimável apoio de V. Exª às nossas propostas, apresentamos-lhe nossas respeitadas saudações, **José Flávio Ventrice de Berçott**, Presidente.

PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º Incluem-se os seguintes dispositivos no Capítulo Da Ordem Econômica:

“Art. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3º As sociedades de economia mista se equiparam às empresas privadas quanto à obrigação pelo custo dos recursos públicos que utilizar ou repassar e quanto ao direito pela remuneração dos serviços que prestar à administração pública ou dos recursos próprios que aplicar em nome do Erário.

§ 4º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

§ 5º Compete ao Congresso Nacional aprovar a privatização de empresas públicas federais.

Art. O Banco do Brasil é o agente financeiro do Governo Federal nas áreas da produção e do comércio, ficando responsável pelo repasse de recursos dos programas oficiais de desenvolvimento e pela centralização e aplicação das verbas oriundas de incentivos fiscais e do recolhimento de impostos.

Parágrafo único. As entidades públicas movimentarão obrigatoriamente suas verbas através do Banco do Brasil, que cuidará de suas aplicações no mercado financeiro e efetuará pagamentos e recebimentos.

Art. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família. (...)

Justificação

A presente proposta visa assegurar a convivência pacífica e harmônica entre a iniciativa privada e o Estado na atividade econômica em nosso País e, ao mesmo tempo, definir o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal, no fomento às atividades econômicas e sociais.

Desnecessário registrar os óbices que representam a centralização de toda a iniciativa econômica nas mãos do Estado. Mas o Governo, por outro lado, não pode prescindir de instrumentos que lhe permitam influenciar nos rumos do desenvolvimento e da atividade econômica, tendo em vista os grandes objetivos nacionais e o atendimento das mais urgentes necessidades sociais do País.

Ao fazê-lo, contudo, deverá imprimir às empresas públicas e, principalmente, às sociedades de economia mista, a necessária transparência, por isso que essas entidades devem ser equiparadas ao segmento privado no que se refere ao regime de tributação e ao fluxo de recursos.

Daí a nossa preocupação em propor que o Banco do Brasil assuma a responsabilidade pelo repasse de todas as verbas oficiais destinadas ao fomento das atividades produtivas. Só assim se poderá, assegurando a sobrevivência e a liberdade da iniciativa privada, dirigir a ação empresarial para os setores considerados prioritários, através de estímulos creditícios e de facilidades de financiamento.

Pela seriedade e eficiência com que vem desempenhando seu papel de financiador da agricultura, das pequenas e médias empresas, o Banco do Brasil já comprovou estar apto a assumir definitivamente o papel de agente financeiro do Governo Federal. — Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANABB, **José Flávio Ventrice Berçott**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.128-7

ANABB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Brasília (DF), 7 de maio de 1987

Exmº Sr

Senador Afonso Arinos

Nesta

Sr. Constituinte,

Temos o prazer de encaminhar a V. Exª cópia da palestra que proferimos na Subcomissão do Sistema Financeiro dessa Assembléia Nacional

Constituinte, bem como de todas as propostas e sugestões de interesse dos funcionários do Banco do Brasil e dos trabalhadores em geral.

Convictos de contarmos com o inestimável apoio de V. Exª às nossas propostas, apresentamos-lhe nossas respeitadas saudações **José Flávio Ventrice Berçott**, Presidente.

Pronunciamento do presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANABB, **José Flávio Ventrice Berçott**

Assembléia Nacional Constituinte — Subcomissão do Sistema Financeiro
Brasília (DF), 5-5-87

Senhores Constituintes,

Os funcionários do Banco do Brasil sentem-se honrados pela oportunidade de participar de viva voz da Assembléia Nacional Constituinte, através desta digna Subcomissão do Sistema Financeiro.

Recebam, Senhores Constituintes, a gratidão desses mais de 100 mil homens e mulheres, da ativa e aposentados, que fazem a grandeza do Banco, pelo reconhecimento do valor de suas opiniões e pelo crédito que certamente darão às suas sugestões.

Muito se tem discutido, especialmente a partir de novembro de 1986, sobre a organização e constituição do Sistema Financeiro Nacional.

A intermediação financeira é, por natureza, uma concessão do Estado e, a exemplo da prestação dos demais serviços públicos, tende à oligopolização, com todos os percalços daí decorrentes.

Assim, torna-se condição indispensável e necessária que o Sistema tenha uma normatização mais efetiva que os outros segmentos econômicos. Sem a intervenção do Estado nessa área, a tendência à concentração de renda é exatamente reforçada; e o Brasil, ainda debilitado em áreas sócio-econômicas de relevância, não pode se submeter a condições que ampliem as distâncias entre os mais ricos e os mais pobres.

Na verdade, a história do moderno Sistema Financeiro Nacional, como hoje o conhecemos, começou com a promulgação das Leis nº 4.595, de 31-12-64, e nº 4.728, de 14-7-65.

Essas Leis Ordinárias consagram a especialização do Sistema, permitindo a criação de corretoras e distribuidoras de valores, associações de poupança e empréstimos, bancos de investimento, seguradoras, etc., dando maior relevo ao segmento-não-monetário, até porque sua promulgação foi simultânea à instituição da correção monetária.

A Lei nº 4.595/64 criou o Banco Central nos moldes clássicos conhecidos, como órgão controlador, normatizador e fiscalizador do Sistema e administrador da política monetária nacional.

Sob o argumento de que o Banco do Brasil dispunha de uma fonte privilegiada de recursos — a conta de movimento —, só lhe foi permitido permanecer no segmento monetário do Sistema, impedindo ao Banco estruturar-se como conglomerado

De 1965 em diante, assistimos a um enorme processo de absorção de pequenos bancos por grandes grupos do setor. Aquela natural tendência à oligopolização citada de início acentuou o processo de conglomerização.

Por outro lado, sob o pretexto de combate à inflação, o Banco do Brasil foi obrigado a conter suas aplicações, paradoxalmente à grande expan-

são de agências no interior do País, de interesse da política governamental.

É conveniente registrar aos senhores constituintes que, sobre este aspecto, a argumentação utilizada para conter aplicações do Banco carecem de sustentação. Até 64, detínhamos 31,3% dos empréstimos no Sistema. Em 76, representávamos pouco mais de 23%, época em que a inflação anual atingiu a marca de 46% e as taxas médias de juros ficaram perto de 62% ao ano, isto é, 35% acima da inflação.

Cinco anos depois, em 1981, quando a participação do Banco já estava reduzida a 17% do mercado, a inflação foi de cerca de 95% e os juros saltaram para 148%, portanto 50% superiores à inflação do período. Em março de 1985, estávamos reduzidos a somente 7,4% e os juros estavam na chamada fase estratosférica, acima de 500% ao ano.

O Banco do Brasil, pelo seu esvaziamento, deixava de exercer seu relevante papel de moderador das taxas de juros no mercado financeiro, pesado ônus que a sociedade pagou.

Desnecessário seria destacar aqui que os bancos privados — coerentes com seus objetivos de maximizar lucros — sempre se interessam, pelas operações que lhes proporcionam alta rentabilidade, relegando ao Estado, ou mais exatamente ao Banco do Brasil, as operações de alto custo operacional, como são aquelas realizadas com míni e pequenos produtores rurais e em regiões pouco desenvolvidas e fracas economicamente. O Banco do Brasil em sua história tem sido um semeador de desenvolvimento econômico e social. Sempre promoveu o fortalecimento da economia de mercado com seu sistemático apoio à agricultura, indústria e comércio.

Seus funcionários são dinamizadores do processo cultural e educacional de milhares de comunidades espalhadas pelos mais remotos rincões desta terra.

Na mesma proporção em que assistimos ao esvaziamento do Banco do Brasil, o processo de concentração de renda foi acelerado de forma jamais vista no Brasil e a recessão econômica transformou-se em amarga e cruel realidade.

Todos os Senhores Constituintes sabem que, entre 79 e 85, a produção agrícola brasileira esteve estagnada próximo aos 50 milhões de toneladas. A abertura de novas fronteiras agrícolas não trouxe como consequência a elevação da produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade. Permitam-me indagar-lhes: "Não seria esta mais uma das consequências nefastas do avassalador processo de esvaziamento do Banco do Brasil?" Eu não tenho dúvidas a esse respeito.

O grande salto da produção agrícola nacional, Senhores, coincide com a firme decisão política da Nova República de destinar maiores recursos aos investimentos e ao custeio agrícola. A atual safra atinge mais de 62 milhões de toneladas, com uma elevação nominal de 15%, a partir da elevação do crédito agrícola. E no Brasil, Senhores, crédito agrícola é sinônimo de Banco do Brasil.

O Presidente da República está convencido desse fato. Nós, funcionários do Banco do Brasil, também estamos e assim entendemos a firme decisão do Presidente de recuperar a importância e o prestígio da instituição financeira a que servimos, com o incondicional apoio dos senhores

constituintes e dos governadores dos Estados. É bem verdade que essa recuperação tem sido um processo difícil, cheio de avanços e recuos, desde que o Conselho Monetário Nacional, em 30 de janeiro do ano passado, sem mais consultas, promoveu modificações profundas na vida do Banco do Brasil, permitindo-lhe, em consequência, que se transformasse em conglomerado. Mas nós, brasileiros, temos esperanças. Nós, do Banco do Brasil, temos, na atitude presidencial e nesta Assembléia Nacional Constituinte, fortes motivos para acreditar e esperar.

Durante o ano de 86, retomamos o processo de fortalecimento do Banco do Brasil. Mas o Banco Central postergava as concessões para que passássemos a operar no segmento não-monetário do Sistema, impedindo-nos de ampliar nossas receitas. Também não foram aportados, com a oportunidade requerida, os recursos para as operações de interesse do Governo Federal — em agosto de 86, os 5 bilhões de cruzados que faltavam ao financiamento da safra da região Centro-Sul foram liberados em parcelas e por interferência direta do Presidente da República. O Tesouro Nacional não creditava ao Banco a remuneração pelos serviços prestados à União, nem decidia sobre a necessária equalização de taxas.

Ao final do ano passado, o Banco do Brasil havia aplicado 96 bilhões de cruzados no financiamento às atividades agrícolas, à taxa de 10% ao ano, sem correção monetária e em grande parte com recursos próprios captados a taxas de mercado.

Ao mesmo tempo, havia sobre a administração do Banco do Brasil pressões externas para contenção de despesas, como forma de ajuste ao Plano Cruzado, que impediam a empresa de atenuar os efeitos catastróficos da política salarial em prática no País, desde 1983, extremamente pauperizadora. Foi atingido, com isso, diretamente o sistema nervoso da nossa instituição: o seu corpo funcional.

A redução drástica dos níveis salariais, iniciada em 1983, e exarcebada no ano passado, levou inúmeros colegas a buscarem sua sobrevivência em atividades complementares. Milhares de brasileiros aprovados em concurso público recusaram-se a assumir suas funções no Banco, pela primeira vez em sua história.

Com tudo isso, Senhores Constituintes, sobrevivemos para participar da reversão do processo de esvaziamento do Banco do Brasil. Foi instituída a Cademeta de Poupança Rural, instrumento que poderá redimir a nossa agricultura. E, mais recentemente, tivemos a autorização do Banco Central para implantarmos o Cartão Ouro e a nossa Financiera. Com a lenta recuperação do mercado de ações, o Fundo Ouro de Ações começa a captar recursos consideráveis no mercado. Nessas perspectivas, enfim, começam a mudar.

Nós, funcionários do Banco do Brasil, podemos nos orgulhar de havermos conseguido atravessar todo o período da vigência do Plano Cruzado sem demitir um só funcionário, sem fechar uma só agência ou posto de serviço no interior, sem reduzir a oferta de crédito à agricultura e aos pequenos e médios empresários.

Senhores, nós somos uma instituição eficiente e com finalidade social. E à vista do exposto, posso lhes garantir que estamos desempenhando bem o nosso papel, a despeito mesmo de todos

os transtornos causados por um processo de pauperização nunca antes visto em nossa casa. Nosso custo operacional é mais alto que o dos bancos privados porque atuamos onde os grandes conglomerados particulares não têm interesse. 35% das nossas agências estão nas regiões Norte e Nordeste, onde somente se concentram 13% da renda nacional. Nós estamos na fronteira para suprir as necessidades do Exército Brasileiro. O cruzado só circula na Amazônia porque nós estamos lá. Somos fortes no interior, nas regiões mais pobres do País e ninguém melhor do que os Senhores para atestar esse fato. Mas o Banco do Brasil também tem que ser forte nos grandes centros urbanos. Só dessa forma conseguiremos carrear as poupanças localizadas nesses centros para o interior do País, contribuindo decisivamente para minimizar o brutal desnível regional brasileiro.

As empresas estatais são em geral acusadas de deficitárias e de não cumprirem com a função a que se destinam. Estamos certos de que esse tipo de acusação não se aplica ao Banco do Brasil e por isso a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANABB tem entre as suas prioridades neste ano de 1987 a luta para pôr fim à tutela dos organismos governamentais, sobretudo o Conselho Interministerial de Salários das Estatais-CISE, que impede à administração do Banco fixar e gerir com independência sua política de pessoal e de salários. Recusamos essa tutela e lutaremos para extingui-la.

Por mais evidente que sejam os sinais positivos da recuperação dos espaços perdidos pelo Banco do Brasil, os fatos recentes comprovam a necessidade inquestionável de se definir, na própria Constituição ou na legislação ordinária que se seguirá, o seu papel de agente financeiro do Governo Federal, suas relações com o Tesouro Nacional e o Banco Central, bem como da administração dos recursos da sociedade brasileira.

A economia nacional gravita em torno do poder moderador do Estado, que só pode ser instrumentalizado através de um Banco do Brasil forte e presente no cenário produtivo do País. Sem ele, o Governo não tem parâmetros sobre os custos financeiros, sobre a justiça da política salarial praticada pelas entidades privadas do setor e nem condições de avaliar o acerto de sua política de crédito e investimento.

Independente do modelo a ser estabelecido para o Sistema Financeiro, até porque envolve variáveis econômicas e sócio-políticas que extrapolam o simples ordenamento financeiro, a experiência nos indica que a ação fiscalizadora e normativa do Estado deve ser fortalecida para que desvios sejam evitados. O Banco Central deve assumir sua posição controladora, de modo eficaz e permanente, e deixar de lado, de uma vez, suas atividades de fomento. É impossível harmonizar o controle da moeda com funções de fomento.

As pessoas que compõem a diretoria do Banco Central devem ter seus nomes avaliados pelo Congresso Nacional, independentemente da riqueza técnica de seus currículos, para o melhor desempenho da missão que lhes é confiada. De modo geral, faz-se necessária, também, uma profissionalização das empresas estatais, de maneira a reduzir a sua utilização com fins exclusivamente políticos, como temos assistido.

Senhores Constituintes Por todos esses fatos expostos, entendemos que as sugestões dos textos constitucionais que se seguem podem trazer ao Sistema e ao Banco do Brasil a necessária definição de funções e atribuições, diminuindo, portanto, a extrema vulnerabilidade a que hoje estão expostos, em prejuízos de toda a economia nacional:

"Art. Compete ao Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira.

Art. ... As atividades desenvolvidas pelo Sistema Financeiro Nacional, exercidas por instituições públicas e privadas, terão caráter predominantemente social.

Art. . . Lei Federal regulará as atividades do Sistema Financeiro Nacional e assegurará o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação das riquezas.

Art. ... O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro do Governo Federal no tocante à aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades agropecuária, agroindustrial e de comércio exterior.

Art. . . Reserva-se às instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos geridos pela administração pública.

Senhores. Agradeço, mais uma vez, em nome dos funcionários do Banco do Brasil, a oportunidade que nos foi concedida de comparecer a esta Assembléia Nacional Constituinte. Esperamos que nossas sugestões contribuam para o estabelecimento de uma nova ordem econômica e social, necessária à edificação de uma sociedade mais justa e eficiente a partir da nova Carta que os Senhores, em tão boa hora, estão a elaborar. Nesse mister, V. Ex^{as} contam com o incondicional apoio dos funcionários do Banco do Brasil.

Muito obrigado.

SUGESTÃO Nº 11.129-5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
Estado de Pernambuco

Itapissuma, 27 de julho de 1987

Ofício nº 80/87

Exm^o Sr. Deputado
Ulysses Guimarães
D.D. Presidente da Constituinte
Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de levar ao vosso conhecimento que esta Casa Legislativa em sua sessão do dia 20 do corrente, aprovou por unanimidade, proposição apresentada pelo Vereador Lauro Bento de Paiva Filho, para que vossa excelência encaminhe para apreciação dos constituintes, o que segue:

1 — Emenda que vise desobrigar ao eleitor brasileiro do ato de voto, tornando-o opcional.

2 — Que o subsídio dos Vereadores brasileiros seja equivalente ao que percebe os Vice-Prefeitos a título de representação, nos Municípios com menos de 100 000 habitantes.

Certo de que seremos atendidos em nossas reivindicações, apresentamos votos de apreço e consideração

Atenciosamente, — **Ydigoras Ribeiro de Albuquerque**, Presidente

SUGESTÃO Nº 11.130-9

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

Estado do Pará

Of. nº 99/87 C.M.T

Tucuruí, 19 de maio de 1987

Exm^o Sr.
Presidente da Câmara dos Deputados Federais
Brasília — DF

Senhor Presidente,
Apraz-nos comunicar a V. Ex^a, que em sessão ordinária realizada em 19-5-87., o plenário da Câmara aprovou o requerimento do Vereador, Marciano Siqueira Ferreira, cujo teor transcrevo abaixo:

"Considerando a situação grave em que se encontra o nosso País, principalmente a nossa região no Norte do Brasil.

Considerando que os recentes aumentos do custo de vida, que são fora da realidade do povo brasileiro, leva este Poder Legislativo por intermédio do seu Vereador Marciano Siqueira Ferreira pedir aos Senhores congressistas que não vão esquecer as suas responsabilidades em defender o povo brasileiro através de suas tribunas, pois não podemos suportar a inflação do alto custo de vida em que está passando o povo do Brasil, pois tratando-se de Tucuruí que é a cidade que mais sofreu nestes últimos tempos com imensa explosão demográfica, com aumento do preço de mercadoria fora do poder aquisitivo do nosso povo leva muitas pessoas a sofrerem privações, pois entendemos que o ser humano tem direitos a uma vida humana digna.

Pedimos aos Senhores Deputados Federais e Senadores que não dêem toda a parte de seu tempo somente em debates para a nova Constituição tirem também um pouco para defender o povo pobre do nosso imenso Brasil pois os aumentos absurdos que tem saído nos últimos tempos deixou o povo sem expectativa para o futuro, pois todos precisam comer, beber, vestir, pagar impostos, educar os filhos ir ao médico etc.

Para nós de Tucuruí, que num convênio com hospitais pelo INAMPS, torna-se um suplício para todos.

Confiamos na capacidade de cada parlamentar deste Congresso, que foi eleito como eu pela vontade soberana do povo, de saber defender os seus direitos ante, as nossas autoridades da Nova República.

Requeiro, na forma regimental, que depois de ouvido este douto Plenário desta Casa de Leis, seja enviado veemente apelo aos Senhores Deputados Federais e Senadores, no sentido de que os mesmos prestem bem atenção à situação em que se encontra o nosso País com relação aos enormes aumentos de custo de vida recentes e possam deba-

ter e defender o nosso povo através de suas tribunas. Certo de suas valiosas atenções, antecipadamente agradeço.

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex^a protestos de consideração e apreço — **José Soares do Couto Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.131-7

CARTÓRIO "ELIAS PEREIRA"

1º OFÍCIO

SIMPLÍCIO MENDES — PIAUÍ

Francisco Honório Santos. Tabela Pública do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Protestos e Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí na forma da lei, etc.

Simplício Mendes (PI), 20 de julho de 1987.

Exm^o Sr. Ulysses Guimarães
DD. Deputado e Constituinte
Câmara dos Deputados — Anexo IV
70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Constituinte:
Em 28-3-87 foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina "AOFEESC", Sociedade Civil de fins Culturais, Beneficentes e Representativos, que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativa e interesses legítimos da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela ADFFEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela lei, reivindicamos a V. Ex^a que lute em nosso nome para que seja inserido no Capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte: "Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia".

Exm^o Sr. Constituinte, uma vez atendida a nossa reivindicação, o vosso empenho estará sendo amplamente divulgado a todas as classes congêneres do País

Ciente de que o apoio de V. Ex^a é de vital importância para o sucesso dos trabalhos que ora iniciamos, junto com a AOFEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção que a este dispensar.

Atenciosamente, **Francisco Honório Santos**.

SUGESTÃO Nº 11.132-5

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DE LONDRINA
Estado do Paraná

Londrina, 8 de julho de 1987

Exm^o Senhor
Ulysses Guimarães
M.D. Presidente da Câmara
dos Deputados e Presidente
da Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Preocupados possível extinção SENAI-SENAC, escolas mantidas empresariado com relevantes serviços prestados, manifestamo-nos contrários tal medida a fim evitar maior concentração recur-

dos poder governo central Desvirtuando finalidade escolas.

Assim pedimos sua interferência sentido que isso não ocorra em prejuízo nossas classes

Atenciosamente, Igarassu Landucci Louzada, Presidente Associação Comercial de Londrina.

SUGESTÃO Nº 11.133-3

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS DO ENSINO MÉDIO
Estado do Rio de Janeiro

Niterói, 10 de junho de 1987.

Exmº Sr. Constituinte,

Esta Associação apresenta a V. Exª o pleito dos educadores, seus representados, com relação à futura Constituição do Brasil, conforme os textos anexos.

Na expectativa de atendimento por V. Exª, antecipamos os nossos melhores agradecimentos pelas emendas que propuser.

Atenciosamente, **Professor José De Cusatis**, Presidente.

Sobre aposentadoria:

Art. Os membros do magistério, sob qualquer regime jurídico, terão direito a aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, prestados exclusivamente à educação.

Sobre paridade:

Art. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por qualquer motivo ou por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como for transformado, ou na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu, a aposentadora.

§ 1º Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade

§ 2º Os proventos de inatividade anteriores a esta Constituição serão revistos, atendido o disposto neste artigo.

Sobre o funcionalismo público e os trabalhadores

Art. Os servidores públicos, sob qualquer regime jurídico, e os trabalhadores, em geral, são subordinados a absoluta igualdade de direitos e vantagens.

Parágrafo único — A lei disporá regulando e normatizando essa matéria.

SUGESTÃO Nº 11.134-1

ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO VALE DO IVAÍ

Apucarana — PR

Em 30 de junho de 1987

Exmº Senhor
Presidente

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente

Como Presidente da Associação dos Vereadores do Vale do Itaipu, composta por vinte Câmaras Municipais que agregam nossa região do vale do

Ivaí, venho à presença de V. Exª, em nome de nossa classe, através do presente, neste momento histórico, por que passa nosso País, solicitar que seja incluído na nova Constituição seja discutida e votada nossa proposta, que é a seguinte:

Autonomia, do Poder Legislativo, e o retorno das prerrogativas constitucionais. Pois o papel do Legislativo atualmente é destinado de simples agentes homologadores das decisões do Executivo

"Gostaríamos que o papel do vereador fosse o de legislar sobre matérias de competência do município, e que inclusive legislar sobre matéria financeira e alterar a proposta orçamentária, tendo fortalecidas as tarefas de agente fiscalizador das ações do Executivo"

E que a reforma tributária seja efetivada nos moldes do projeto elaborado pela Frente Municipalista. Pois assim viria fortalecer em primeiro lugar os municípios que são as células geradoras de todas as riquezas nacionais.

Sendo só para o momento apresento nossos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente, **Niversino Bueno, Presidente.**

SUGESTÃO Nº 11.135-0

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURÍ

Estado de São Paulo

Bauri, 9 de junho de 1987

Ilmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Constituinte da Assembleia
Brasília — DF

Prezado Senhor

Atentando ter a Comissão de Família, Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia aprovado texto em que se propugna seja inserida na futura Constituição a proibição de repasse de verbas públicas para a criação e manutenção de entidades particulares de ensino, circunstância que, se prevalecer, determinaria o fechamento de milhares de escolas mantidas por entidades filantrópicas em todo o País.

Assim sendo, vimos à presença de V. Sª, a fim de solicitar que se faça uma emenda no referido artigo, inserindo as entidades sem fins lucrativos, que suplementam as necessidades de todos os Estados do Brasil.

Acreditando que demonstrado o quanto será a restrição lesiva a milhares de deficientes físicos e mentais atualmente assistidos por entidades particulares filantrópicas, contamos com a sempre manifestação de apoio dessa Comissão, em prol dos menos favorecidos

Antecipadamente deixamos nossa gratidão e subscrevemo-nos.

Atenciosamente, **Olga Bicudo Tognozzi**, Presidente (Seguem-se as assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 11.136-8

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE BARRA MANSA

Barra Mansa, 3 de julho de 1987

Of. nº 72/87

Ao Exmº Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
M.D. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília - DF

Senhor Presidente:

A Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa, sempre atenta na defesa dos legítimos interesses das classes que representa, não pode deixar de manifestar o seu repúdio contra a inclusão de preceitos demagógicos na Carta Magna da República, preceitos que, quando justos e exequíveis, deveriam inserir-se na legislação específica, como a vigente CLT.

Estão nesse caso a estabilidade no emprego (assunto superado em face do FGTS), a jornada de trabalho de 40 horas, o ano de 8 meses para mulher gestante e outras disposições semelhantes que, pretendendo favorecer o trabalhador, acabam por prejudicá-lo, gerando discriminações indesejáveis, além dos danos que causam à economia nacional.

Diante disso, Senhor Presidente, é que apelamos para V. Exª, esperando que, com o prestígio de seu nome e do elevado cargo que lhe foi confiado merecidamente, empenhe-se ao máximo para que tenhamos uma Constituição concisa e sábia, completamente escoimada dos ranços demagógicos que tanto mal têm feito ao nosso País.

E assim, Senhor Presidente, dando-lhe o testemunho de nossa admiração sincera e do respeito que lhe é devido, subscrevo-nos.

Atenciosamente — **Elias Nagib Felix**, Presidente — **José Alberto de Assis Andrade**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.137-6

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

São Paulo, 29 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
M.D. Constituinte da Assembleia Nacional Constituinte

Senhor Parlamentar,

A Associação Brasileira de Relações Públicas — Diretório Nacional — ABRP-DN, o Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas — CONFERP, os Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas — CONRERP, a Associação Brasileira de Empresas de Relações Públicas — ABERP e a Associação Profissional de Profissionais de Relações Públicas — APPRP, órgãos representativos dos Profissionais de Relações Públicas do Brasil, encaminham a Vossa Excelência proposta a ser incluída no texto da futura Constituição

Em anexo, nossa sugestão e respectiva justificativa, que pode dispensar outras considerações, entretanto, nossas entidades estão à disposição para informações ou esclarecimentos.

Confiantes no bom senso e na alta responsabilidade de Vossa Excelência, sentimo-nos honrados pela acolhida que será dada à nossa sugestão. Respeitosamente — **Ronaldo F. Canedo**, Coordenador do Grupo de Trabalho.

“É reconhecido o poder da opinião pública paralelo ao Poder Político”

Justificação

1) O exercício do poder político é eventual e temporário e seus ocupantes não deveriam exercê-lo senão em função do interesse público, previamente identificado, uma vez que o poder é da soberania popular e não dos escolhidos para exercitá-lo

2) O poder da opinião pública, proveniente da formação de públicos efetivos, públicos estes formados em função de um interesse aglutinador, está na dependência da existência direta de métodos válidos e instrumentos adequados, que possam criar as condições mínimas para o seu exercício soberano. Isto é, diálogo metodizado, atuante e específico, capaz de modificar estruturas obsoletas, criar motivações e fomentar a consciência social.

3) Os direitos do cidadão decorrem de garantias fundamentais à liberdade de pensamento, à liberdade de expressão, à liberdade de acesso à informação, ao direito de reunião, e à liberdade de agir e interagir.

4) Tais garantias, devem estar previstas no texto de nossa Carta Magna a ser votada pela próxima Assembléia Nacional Constituinte e, necessariamente, contemplam em seu todo o desenvolvimento integral e permanente do indivíduo e da sociedade. Como condição primordial para este desenvolvimento é necessária a promoção da distribuição equânime da informação e a criação e manutenção de canais efetivos de comunicação, permitindo o debate e o conseqüente avanço do processo democrático.

5) Por sua vez, o desenvolvimento que se objetiva, implica a valorização da educação, da saúde, da habitação, da alimentação, do transporte, da produção empresarial, do acesso ao trabalho e do salário condigno

6) Por esta razão, deve existir a mais ampla liberdade de organização dos grupos sociais e da iniciativa empresarial, impondo garantias de reinvidicação social independente da ação do Governo, o qual, deve restringir-se à gestão das instituições públicas. A ação do Governo, de igual modo, deve estar voltada para o reconhecimento da opinião pública, como colorário da vontade de indivíduos, grupos e da sociedade como um todo.

7) O exercício do poder da opinião pública implica o livre acesso à informação — e cabe ao Estado instituir e manter as condições para o exercício desse poder.

8) Os profissionais de Relações Públicas recomendam que se valorize a ética e o emprego da informação às atividades de comunicação social, voltadas para a harmonização entre o interesse público e o interesse do cidadão.

SUGESTÃO Nº 11.138-4

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ REGIONAL DE VARGINHA — MG

Varginha, 25 de junho de 1987

Exmº Sr
Deputado Dr. Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Prezado Constituinte,

Considerando até a presente data, os resultados colhidos das subcomissões e das comissões temáticas no que se refere à Ordem Social, nossa associação em nome de seus associados que na Delegacia de Varginha — Estado de Minas Gerais, são da ordem de aproximadamente 300 inscrtos, contamos com o seu voto decisivo durante as votações no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte para aprovação de 30 anos de serviço para os funcionários do sexo masculino e de 25 anos para os de sexo feminino, por ocasião da aposentadoria.

Nossa reivindicação é antiga, tendo sido já proposta em outras ocasiões no Congresso Nacional, mas tendo sido também arquivada por falta de aprovação de antigos deputados e senadores inimigos do funcionalismo.

Posto isto, e confiantes desde já com a total aprovação de nossa causa, firmamo-nos com elevada estima e apreço.

Cordiais Saudações — **Ruy de Oliveira Braga**, Presidente em Exercício.

SUGESTÃO Nº 11.139-2

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINOLOGISTAS

Excelentíssimos Senhores Presidente e Membros da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

A Associação Mineira dos Advogados Criminologistas, entidade reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 5.930, de 29 de junho de 1972, e municipal pela Lei nº 2.128, de 15 de setembro de 1972, pelo presente, propõe seja extinto, na nova Constituição da República, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelos motivos aduzidos, sucintamente, a seguir:

1) Dispõe, a esse respeito, o art. 144, § 1º, alínea d da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que:

“§ 1º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

d) justiça militar estadual, constituída em primeira instância pelos conselhos de Justiça, e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.”

Contudo, o art. 192 da mesma Emenda Constitucional, no título “Disposições Gerais e Transitórias”, preceitua que:

“São mantidos como órgãos de segunda instância da Justiça militar estadual os tribu-

nais especiais criados, para o exercício dessas funções, antes de 15 de março de 1987”

Sabe-se, a esse respeito, que esses tribunais especiais existem em apenas e somente três Estados-membros: Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

II. No caso específico do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que foi criado há 40 anos aproximadamente, o número de apelações julgadas ainda não atingiu a cifra de 1.700 (sic ! ...)

Ademais, contrariando frontalmente o disposto no art. 37 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que preceitua, **in verbis**:

“Art. 37. Os Tribunais farão publicar, mensalmente, no órgão oficial, dados estatísticos sobre seus trabalhos no mês anterior, entre os quais: o número de votos que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu como relator e revisor; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como revisor; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas as respectivas conclusões.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal velar pela regularidade e pela exatidão das publicações. Desde a vigência do referido diploma legal o Tribunal Militar de Minas Gerais não publica os dados estatísticos referentes ao seu trabalho judicante.”

Assim sendo, por motivo de economia estatal, dado o pequeno movimento judicial do Tribunal Militar de Minas Gerais, não se justifica, **data venia**, a permanência deste órgão na Nova Constituição da República, assim como de muitos outros que vêm acarretando despesas desnecessárias.

Ainda, **poder-se-ia perguntar**: Quantos e quais oficiais superiores da Polícia Militar de Minas Gerais foram processados pela Justiça Militar Estadual e, finalmente, condenados pelo Tribunal Militar do Estado? Certamente, a cifra atingiria a escala infinitesimal...

Com estas modestas considerações, apresento a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito.

Belo Horizonte, 31 de março de 1987 — **Dr. Hélio Rosa**, Presidente da AMAC.

SUGESTÃO Nº 11.140-6

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO PLANALTO MÉDIO

Of. nº 2/87

Cruz Alta, 9 de junho de 1987

Exmº Sr
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, queremos formular os melhores augúrios pelas realizações que vêm acontecendo em vossa atuação.

Transcrevemos, a seguir, a Moção aprovada no dia 6 de junho de 1987 na Sessão da Associação de Vereadores do Planalto Médio apresentada pelos Vereadores José Antônio Osório da Roza e Hilda Malheiros Cabral, e solicitada fosse encaminhada a V. Exª visando constituir subsídio para a nova Constituição.

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são indicados pelo Presidente da República e Governador do Estado e dependem para integrar essas corporações, da aprovação do Senado Federal ou Assembléia Legislativa do respectivo Estado, não sendo seus cargos mediados por concursos públicos.

Decorrente disto, os Vereadores que a esta subscrevem vêm, pelo presente, requerer seja enviada sugestão aos membros da Assembléia Nacional Constituinte, para que, doravante haja necessidade de que estes, para exercerem o cargo, devam prestar concurso público

Justifica-se a Moção em razão de que em se constituindo por concurso público, seus cargos, ensejará maior independência na apreciação das contas que lhe competirem, da União e dos Estados."

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de nosso respeito. — Vereador **Carlos Horácio Pereira de Lima**, Presidente da ACAVEPLAM.

SUGESTÃO Nº 11.141-4

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Circ. nº 33/87

Porto Alegre, 22 de junho de 1987

Caro colega:

Tenho o prazer de remeter ao prezado colega o substitutivo aprovado pela Comissão Temática dos Poderes, relativo ao Ministério Público.

Referido texto está sendo encaminhado à Comissão de Sistematização, devendo no próximo dia 26 o Relator apresentar o parecer prévio, com início, no dia 28 do prazo para emendas.

Vencemos mais uma etapa e estamos agora começando a fase mais difícil, pois da Comissão de Sistematização a matéria seguirá para o Plenário

Mais uma vez conto com a colaboração do colega para divulgar o texto junto aos parlamentares conhecidos e pedir-lhes o indispensável apoio

Permanecendo ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos, colho do ensejo para saudá-lo,

Cordialmente. — **José Antonio Paganella Boschi**, Presidente

CAPÍTULO V

Do Ministério Público

Art. 134. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas e de provas e títulos.

§ 3º O Ministério Público proporá ao Legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como seu orçamento, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 5º do artigo 97

Art. 135. O Ministério Público compreende:

I — O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes Federais comuns;

II — O Ministério Público Federal Eleitoral;

III — O Ministério Público Militar;

IV — O Ministério Público do Trabalho;

V — O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º Leis Complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, organizarão cada Ministério Público

Art. 136. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho;

II — chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III — representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

IV — representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

V — representar, para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Art. 137. São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I — promover, privativamente, a ação penal pública;

II — promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

III — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município;

IV — defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupar, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

V — requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal;

VI — intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII — referendar acordos extrajudiciais que tenham força de título executivo;

VIII — expedir notificações e requisitar informações e documentos;

IX — requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correção na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correção judicial;

X — exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º Qualquer cidadão poderá interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

§ 2º A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei

§ 3º Para desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 4º A legitimação do Ministério Público para a ação civil prevista neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 5º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

Art. 138. Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes

SUGESTÃO Nº 11.142-2

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1987

Ofício nº 341/87

Exmº Senhor

Senador Affonso Arinos

Senado Federal

Brasília — Capital Federal

Excelência

Assunto: Manutenção da representação classista na Justiça do Trabalho.

A propósito do assunto em referência, permitimo-nos tecer alguns comentários e, finalmente, postular de Vossa Excelência seu generoso prestígio e intercessão no sentido de que seja mantida

incólume a representação classista na Justiça do Trabalho, em face dos argumentos que passamos a expender:

A Importância do Representante Classista

Os trabalhadores devem tomar parte nas decisões que dirimem os seus direitos e interesses, que dizem respeito às suas condições de vida e de trabalho, remuneração e representação profissional, e não ficarem marginalizados, estáticos, como simples objetos inertes das decisões. Devem participar, direta e indiretamente dos órgãos da Justiça do Trabalho, por ser esta a única força de que dispõe o Poder Judiciário do Trabalho para impor os direitos sociais em favor de quem deles necessita e carece, mediante a representação colegiada na sua composição, da qual devem participar, por questão de homogeneidade, os representantes classistas. Os representantes classistas dos trabalhadores e empregados, que se constituem em autênticos técnicos e perfeitos colaboradores da Justiça do Trabalho, muito contribuem com sua experiência e prática social e jurídica para o esclarecimento de situações fáticas atinentes ao trabalho e suas implicações no meio da comunidade, funcionando de maneira plena por ocasião dos julgamentos dos dissídios coletivos e nas condições especiais e específicas nos dissídios individuais.

Histórico da Representação Classista

Em 1934 foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento e já a Constituição Brasileira de 1946, fiel aos princípios históricos da representação classista, instituiu os Juizes do Trabalho, com a participação de representantes classistas, componentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, indicados pelos sindicatos, escolhidos pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Presidente da República para os cargos de Juizes dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho.

A representação classista está atualmente consagrada na maioria dos países democráticos. A OIT (Organização Internacional do Trabalho), por exemplo, é integrada por representantes governamentais, de empregadores, conforme composição ajustada no tratado de Versalles, que tem por finalidade estabelecer a paz universal, porque esta só pode ser alicerçada sob a égide da Justiça Social.

Tribunais Militares e Tribunal do Júri

Se existem os Tribunais Militar e Marítimos e o do Júri, aqueles integrados por representantes das Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha) e o último por pessoas do povo, todos esses representantes, em sua maioria, raramente bachareis, por que não ser mantido o direito de terem os trabalhadores e empresários os seus representantes nos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho? Trata-se de organismos específicos, de uma Justiça Peculiar e Especializada que até hoje só tem propiciado o colhimento de generosos frutos na área social, sem qualquer discrepância legal, já que os representantes classistas, indicados pelos respectivos organismos sindicais (dependentes da categoria), são autênticos representantes de duas classes econômica e profissional, em maioria, bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais e os demais, que não têm curso

universitário, têm bastante experiência sindical, conhecendo, a fundo, os problemas dos trabalhadores e as legislações do trabalho e da previdência social, afora os demais ramos do direito social, dado o seu contato permanente com os assuntos trabalhistas e cíveis

Somente são eleitos e indicados para essas funções pessoas de reconhecida capacidade intelectual, competentes, honrados, afeitos ao trabalho que devem empreender para ajustar as divergências, que serão eternas, entre patrões e empregados. Os representantes classistas agem, realmente, como ponto de equilíbrio nas dissensões sociais, evitando que os interesses de uns se sobrepujam aos demais. A balança da Justiça Social não pode pender mais para um lado do que para outro, e nesse sentido atuam e se empenham com denodo os representantes classistas

Disposição de Extinguir

Quem teria a coragem, por exemplo, quem aventaria a possibilidade de serem extintos os Tribunais Militares e contestar a representação que neles é exercida por esses mesmos militares? Por que, então, propor a extinção da representação classista nos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, instituições em que são debatidos assuntos específicos de interesse de patrões e empregados? A fracassada Comissão de Estudos Constitucionais sugere essa possibilidade, a extinção da Representação Classista nos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, sem, antes, ouvir, como seria de justiça, os argumentos em contrário dos maiores interessados no tema: empregados e patrões, através de manifestações dos seus organismos sindicais representativos. Por isso, não é de admirar que o trabalho todo dessa Comissão tenha sido rejeitado pelo próprio Governo, que o encomendara a uma Comissão presumidamente de alto nível

Ação do Representante Classista

Inúmeras vezes os Juizes Togados reformam seu voto e parecer, suas decisões, diante da argumentação, conselhos e experiência dos Representantes classistas, mais familiarizados a solucionar os problemas advindos dos litígios individuais e coletivos das classes assalariadas com os empregadores. Os Representantes classistas, ao contrário do que se poderia supor, nem sempre pendem para uma das partes, a que representam, pois estudam os processos, tiram suas conclusões e neles aplicam a verdadeira Justiça, dando razão a quem a tem. Agem, todavia, como ponto de equilíbrio entre as categorias em disputa, a fim de evitar que os interesses dos mais fortes se sobreponham aos dos mais débeis. Os representantes classistas cumprem a lei, não permitindo a intercessão em seu trabalho da ação de agitadores e pessoas mal intencionadas. São, todos eles, e por isso são nomeados, reconhecidamente pacíficos, democratas, embora defensores ardorosos dos seus representados. A verdade é que a participação dos Representantes Classistas na Justiça do Trabalho, a par da ação dos Juizes Togados, tem sido um dos esteios mais sólidos e positivos para se alcançar os ditames mais acalentados da Paz Social. Deve ser posta em foco, ainda e principalmente, a proibição de conduta dos Representantes Classistas, ciosos, sempre, de cumprir com seu dever perante os

seus representados, a fim de que, atendendo aos justos designios dos que precisam de Justiça, possam ser motivo de dignificação das respectivas categorias e até funcionando em caso de possível recondução ao cargo.

Representação Geral

Entendemos, mesmo, Excelência, que essa representação paritária, representada por empregados e empresários, deveria ser imposta na administração da Previdência Social e em todos os organismos ou setores governamentais que decidam sobre assuntos de interesse popular, como na fixação dos preços dos gêneros alimentícios, dos medicamentos, aluguéis, prestação da casa própria, passagens de coletivos, anuidades escolares, enfim, em todos os segmentos da sociedade em que envolvem interesses da massa assalariada, do povo

Finalmente, Excelência

Como estão em apreciação nessa Casa do Congresso Nacional, em Brasília, os debates sobre a fixação dos diversos tópicos que integram a **nova Constituição do País**, rogamos do eminente parlamentar sua generosa e vigilante atuação, na sua condição de representante do povo e dos trabalhadores no sentido de impedir, obstruir, evitar que haja alteração no texto constitucional com o fito de extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, um segmento da lei que vem propiciando resultados positivos sociais há várias décadas no relacionamento entre capital e trabalho.

Em nome dos nossos companheiros, representantes classistas de todo o País, agradecemos a Vossa Excelência o interesse que dispensar a este apelo no sentido de que seja mantida a representação classista na Justiça do Trabalho e demais conceitos protetores da legislação vigente e que novos e justos benefícios e atendimento de reivindicações pleiteadas com insistência sejam concedidos aos trabalhadores que tanto lutam pela implantação positiva e real da paz social, pela harmonia entre as classes, pelo entendimento racional que deve prevalecer entre capital e trabalho, pela pujança profissional e jurídica do País e dignidade crescente da justiça social brasileira.

Respeitosamente, com os nossos profundos votos de simpatia e admiração, firmamo-nos, com os nossos antecipados agradecimentos aguardando a manifestação do insigne parlamentar.
— **Oldenir de Almeida**, Presidente.

O Estado de S. Paulo, 15-2-87

"DEPUTADOS QUEREM
CARREIRA DE VOGAL

Itaborai Martins

O cargo de vogal, representante classista, na Justiça do Trabalho, passará a ser de carreira, conforme proposta a ser apresentada à Constituinte por deputados mais ligados ao Executivo. Dessa maneira, não só será mantido o votalato no Judiciário Trabalhista, como também esse sistema será aprimorado. A informação é de alta fonte governamental.

Essa questão de juizes classistas (uns, que representam os patrões, outros, que representam os trabalhadores), a par de juizes de carreira, ne-

cessariamente bacharéis em Direito, há longo tempo tem dividido os pontos de vista dos que militam na Justiça do Trabalho. Existem os favoráveis ao vocalato, por entenderem que esse é o melhor sistema, tanto assim que foi copiado por outras nações, como a Alemanha, a Inglaterra e a Suécia, ao passo que não são menos numerosos os que o condenam, pensando que a função de julgar é apenas técnica.

Nunca fomos vogal ou juiz classista; é bom que isso seja esclarecido, para evitar confusões, já cometidas por alguns leitores, no sentido de que estaríamos advogando em causa própria. Quem foi vogal — e dos bons, aliás — foi nosso irmão, Itamaraty Martins, já falecido.

Mudar de opinião, ante novos e melhores argumentos, é sinal de maturidade. Tolo é aquele que se encastela nas idéias preconcebidas e inamovíveis.

Ocorre que, inicialmente, partilhávamos a opinião dos contrários ao vocalato, quando, nos verdes anos, víamos muito vogal proferir "batatadas" sob o teto austero do Judiciário e após verificar que a nomeação do juiz de fato geralmente obedece a um exclusivo critério político.

Hoje, somos favoráveis à manutenção do sistema, com o aprimoramento objetivado pelo Executivo, qual seja a instituição da carreira, de tal sorte que ninguém poderá ser nomeado ministro classista do TST antes de ter passado pelo TRT, bem como não poderá haver a nomeação para o TRT sem que o candidato tenha sido vogal em Junta de Conciliação e Julgamento.

"Batatada" não é gafe exclusiva de vogal, pois há muito juiz e advogado que melhor fariam se se mantivessem calados. Isso, em primeiro lugar. Quanto à nomeação política, a vida, grande professora, nos vai ensinando que é assim mesmo, pois em nenhum lugar do mundo se nomeiam os inimigos do Poder. A vida é como ela é e não como a idealizamos; claro está que não defendemos o nepotismo de que são pródigos nosso colônias, de Norte a Sul (principalmente os do Nordeste), ou o critério da administração por meio da cupinchada amiga.

Antônio Pereira Magaldi, dirigente sindical com larga experiência, talvez o mais experiente dos sindicalistas brasileiros, foi vogal por quatro anos juiz classista no TRT de São Paulo por mais 22. Ele conta casos de vogais mais velhos e conhecedores dos macetes da vida profissional que conseguem evitar que juízes, principalmente os mais jovens, venham a cometer injustiças em suas decisões.

Da mesma forma, o juiz Rubens Ferrari, presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e magistrado por concurso, é favorável ao aprimoramento do sistema, com a carreira de vogal. Ele próprio revela que, em seus primeiros tempos de juiz, muitas vezes mudou sua decisão, ante os novos argumentos apresentados pelos vogais na hora da sentença.

A Justiça do Trabalho já adquiriu sua maioridade e hoje está amplamente inserida na vida brasileira. Sua função não é apenas a de julgar, mas, antes, a de conciliar. Sessenta por cento dos processos ajuizados no Brasil não prosperam, porque as partes acabam por se conciliar, a maior parte das vezes ante os esforços dos senhores vogais. Manter o sistema é questão do bom senso; aprimorá-lo é tarefa dos legisladores."

SUGESTÃO N 11.143-1

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS — ASMEGO

Goiânia, 23 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — Distrito Federal

Ilustre político.

1 — Com fundamento nas preciosas conclusões do X Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado recentemente em Recife, Estado de Pernambuco, entre 17 a 20 de setembro de 1986, no qual participei como membro da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás — ASMEGO, e amparado nas inúmeras pregações do Desembargador Benildes de Souza Ribeiro no sentido de assegurar ao Poder Judiciário maior autonomia político-administrativa, compareço perante essa augusta Assembléia Nacional Constituinte na convicção de ser ouvido, acolhendo assim o esforço popular desencadeado por Vossa Excelência em prol de uma Carta Magna, que corresponda primordialmente aos justos anseios da população brasileira.

A crença na necessidade de oferecerem os ilustres constituintes à Nação brasileira uma melhor distribuição da prestação jurisdicional, de modo a que o ideário de uma justiça rápida, ao alcance de todos como queria Campos Salles e como assinala a Constituição Portuguesa, herdada da Revolução dos Cravos, seja concretizado, leva-me a sugerir maior independência ao Poder Judiciário, se é que lhe vamos outorgar a situação de um verdadeiro poder jurisdicional, como defende o insigne Senador Marco Maciel, ao advogar a equipotência entre Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em modesta crônica publicada recentemente na imprensa desta capital, abordei essa questão, ao comentar a extinção das polícias militares (vide documento anexo), afirmando textualmente:

"Na verdade, porém, o que será preciso fazer é inovar os tradicionais métodos de execução da prestação jurisdicional, seja no civil ou no crime, mas ao mesmo tempo criar antídotos capazes de impedir que os atuais defeitos emanados da manipulação política das polícias fardadas se transfiram ironicamente para o Judiciário, o que será de terríveis conseqüências, se remédios adequados não forem criados.

O recente episódio do assassinato do Juiz da Vara Criminal de Rio Verde, cujas investigações estão se arrastando, demonstra o acerto de uma nova estrutura administrativa para a Polícia Militar Judiciária." (In jornal **Diário da manhã**, edição de 5-3-87)."

Um plano global de reforma constitucional do Poder Judiciário impõem uma ótica de maior horizonte, que o dignifique e que lhe garanta administrativamente **externa corporis** a execução da prestação jurisdicional de qualquer natureza, civil, criminal ou administrativa.

Creio, por exemplo, que o problema de recuperação do menor infrator, ou o da internação de

inimputáveis ou imputáveis em estabelecimentos penais (manicômio ou presídio) deva ser transferido à completa e total responsabilidade do Judiciário, que dirigirá toda a política de recuperação dos indivíduos perturbadores da tranquilidade social, segundo o entendimento defendido por Celso Farrula de que poder e responsabilidade são funções correlatas.

Não é apenas uma questão de opção constitucional! É hoje uma imposição da sociedade civil, que aspira neste limiar de um novo século, de um mundo novo, maior defesa para os seus membros, diante dos graves desmandos, que vem favorecendo a violência inaudita do Estado contra o indivíduo, como se tem notícia nestes últimos vinte anos.

Interessante observar, como repetidamente assinalou em palestras e conferências o então Desembargador Sydney Sanches como presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, as injustas distorções veiculadas pelos meios de comunicação, em ostensivo detrimento da imagem do Judiciário, ao confundir o noticiário a justiça exercida pelos magistrados com a atribuída a outros órgãos do Executivo, que lhes prestam auxílio, de manter a ordem e a segurança dos cidadãos, é uma lamentável realidade.

Não raras vezes essa errônea de tratamento, de certo modo mais culposa do que dolosa, tem contribuído para confundir a opinião pública menos esclarecida, proporcionando um estado de espírito negativo e contundente à imagem do Judiciário, fomentando a violência pelas próprias mãos, que os linchamentos são a causa ou melhor a conseqüência mais expressiva.

Não apenas, portanto, por outras razões pregadas por aquele político exponencial do Partido da Frente Liberal — PFL, se justifica a transferência de tais encargos dentro da organização dos poderes na Nova República.

É importante acrescentar como assinalamento decisivo que a transferência dos encargos, relacionados diretamente com a execução da prestação jurisdicional, aliviará sensivelmente o poder político de aldeia (Jorge Amado) dos inconvenientes de tão espinhosa missão, mormente na área penal executória.

A crise de justiça resulta da necessidade premente de transferir-se ao Judiciário a missão moderna, que lhe pertence, de assumir posição ativa no contexto dos problemas sociais e não de mero julgador expectador no cumprimento de suas decisões a respeito dos conflitos individuais em face do Estado, ou contra este.

Com muita sabedoria, lembrou o ilustre Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, citando o pensamento do Prof. Sampaio Dória: "Para que possa o socorro judicial prevalecer contra os abusos do poder, é preciso que o juiz se possa opor em seus abusos, isto é, seja por sua vez, poder".

Propõe-se, portanto, em atualização do modelo clássico concebido por Montesquieu, o da equipotência dos poderes de que fala o liberal Marco Maciel em sua democrática mensagem aos magistrados participantes do X Congresso dos Magistrados Brasileiros realizado em Pernambuco, algo que seja fiel aos reclamos sociais da Nova República, que sintetizaríamos nesta regra constitucional:

Compete ao Poder Judiciário a administração exclusiva da prestação jurisdicional

em qualquer das suas modalidades, vedada qualquer forma de delegação

Assim, em consonância com essa proposição, deve o Judiciário administrar diretamente a política penitenciária de execução da pena, competindo-lhe administrar os presídios, manicômios, casas de reforma e de recuperação de viciados em tóxicos, menores infratores, resultantes as internações de sentença judicial

Não se concebe o afastamento dos órgãos judiciários encarregados de julgar da tarefa de executar e administrar a prestação jurisdicional, para que esta não se torne, ao longo do tempo, uma terra de ninguém, um vácuo imenso, posto que se ordena, deve executar, a fim de não gerar um permanente conflito de responsabilidades e deveres entre o Estado-Político e o Estado Justiça.

Quando em 1959 se imaginou imprescindível e inadiável a promulgação e sanção de um Código Penal Executório (Código Penitenciário), idéia nascida da inteligência do Prof. Oscar Stevenson, e que foi esmagada no seu nascedouro com a cultura do saudoso Prof. José Salgado Martins, a pretensão era de impedir que atrocidades fossem cometidas longe dos olhos da Justiça.

Em verdade, porém, não se pode corrigir um mal na execução da pena carcerária apenas com normas jurídicas, delegando o cumprimento a outros órgãos do Estado e longe da fiscalização direta do juiz. É preciso que a organização administrativa penitenciária brasileira sofra na Constituição uma radical mudança, pois deve haver uma garantia constitucional entre a outorga definitiva da prestação jurisdicional através da sentença e sua específica execução por agentes penitenciários, vigiados diretamente pelo Judiciário.

A realidade social clama por mudanças, que transparecem nos linchamentos de homicidas seqüestradores, destruição de presídios, desmoralização do princípio da autoridade, senão da própria lei.

O clamor é tão forte, que constrangeu o próprio anteprojeto constitucional, denominado "Afonso Arinos", de ver inserida regra relativa à garantia de tratamento carcerário...

Essa situação não resulta necessariamente de espontânea reação popular em favor da pena de morte, mas de algo mais grave, que surge do subterrâneo dos inconformismos sociais diante de um sistema de execução da pena, que está falido por ser o agente catalisador da reincidência e que ainda justifica no pórtico dos presídios o poema de Oscar Wilde.

Tal como a água em ebulição, que não se contém em recipientes fechados, submetidos a pressões internas incompatíveis, assim está hoje imerso o Poder Judiciário, colocado por mãos estranhas em um caldeirão de pressões sociais, que o estão levando ao mais desalentador descrédito popular.

2. Como estudioso da matéria, sobre a qual me debrucei desde os movimentos cívicos que levaram Tancredo Neves a disputar e vencer no indesejável Colégio Eleitoral, venho lutando para que o custo da prestação jurisdicional, direta ou indireta, seja o rosto da Justiça, e não uma benevolente garantia constitucional do direito de estar em juízo, tal como se inseriu na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Como pregou o então Juiz Edgard Costa, citado Jacintho José Coelho, em singular estrofe, é

preciso que o juiz esteja imune da influência deleteria das custas, não delas participando inclusive através de suas Associações de Classe, para que possa defender o jurisdicionado dos abusos cartorários, pois escreveu aquele magistrado, que galgou a mais alta corte de justiça brasileira.

"Quando vires um juiz
"Muito unido ao escrivão,
"Franze a testa: isso é signal
"Que a justiça anda em leilão
"É que a par dos seus ardis,
"A Injustiça é o menor mal"

No último congresso dos magistrados brasileiros a que me referi anteriormente, aprovou-se proposição no sentido de que só o litigante vencido responde pelo pagamento das custas processuais, o que importa necessariamente no livre ingresso das partes em juízo, afastando-se assim o indesejável prévio preparo, salvo no caso de litigante de má fé. A sucumbência é assim o pressuposto necessário para que alguém venha a responder pelo custo da prestação jurisdicional, não se justificando a cobrança antecipada, mesmo porque é universal o direito à postulação.

É bom registrar que o problema das custas foi objeto de contundentes reportagens jornalísticas no País, dadas à lume por matutinos do porte de **O Estado de S. Paulo, Jornal do Brasil**, censurando-se abertamente o alto custo da justiça, a impunibilidade de serventuários inescrupulosos, que fazem dos serviços cartorários verdadeira indústria.

É necessário, portanto, que a futura Constituição contenha normas tutelares em favor do jurisdicionado, definindo expressamente as garantias, não apenas convidando o legislador ordinário a discipliná-las como apregoa o texto vigente.

Essas garantias consistiriam essencialmente em proibição da indexação monetária, ampla publicidade, assistência judiciária através das grandes empresas públicas e privadas, mediante financiamento por instituições financeiras oficiais com juros módicos e um sistema de recolhimento através da rede bancária com prévia malha fina dos valores constantes das guias e que se institua uma taxa única, não sobre o valor da causa ou da pretensão, mas sobre o provável custo do processo. Essa taxa poderia ter a denominação de taxa única de prestação jurisdicional

3. Ao concluir esta modesta contribuição aos constituintes, lembraria como advertência que a atividade jurisdicional administrativa do Poder Judiciário não excluirá evidentemente a de natureza censória, segundo a regra de que a lesão a qualquer direito individual não ficará excluída de apreciação pela via judicial contenciosa adequada.

Segundo está inscrito na "Carta de Princípios da Cidade de Recife", elaborada pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, quando do encontro ali realizado sob os auspícios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, devem ser mantidas as garantias constitucionais da magistratura brasileira, da autonomia orçamentária financeira e político-administrativa.

Entendo, porém, inobstante essas profundas conclusões, que as garantias pessoais em favor do magistrado devem ser melhor explicitadas, de modo a que a irredutibilidade, a inamovibilidade e a vitaliciedade sejam melhor ordenados.

A propósito da irredutibilidade, lembro os trabalhos dos Des. Jorge Araken Fana da Silva e Paulo Polly Nepomuceno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e o meu modesto trabalho "Direito à Irredutibilidade", que seguem em anexo.

Quanto à inamovibilidade, sem qualquer vaidade pessoal, registro a minha contribuição doutrinária publicada na revista da Associação dos Magistrados Brasileiros, intitulada "A Inamovibilidade como Fator de Agilização da Prestação Jurisdicional", escrito em 1984, em que defendi o seguinte:

"A garantia subjetiva da inamovibilidade não impede que o Presidente do Tribunal de Justiça, dentro da Zona Judiciária da Comarca, amplie a jurisdição de juiz titular, observando-se:

I — A Comarca vaga tenha fronteiras geográficas com a que seja titular o juiz cuja jurisdição tenha sido estendida, havendo facilidade de transporte entre ambas.

II — O juiz designado para responder pela jurisdição da Comarca vaga realizará as audiências e atos processuais na sede da que for o titular, salvo quando houver necessidade de produção de provas e mediante sua aquiescência.

III — A jurisdição estendida por mais de 30 (trinta) dias assegura ao juiz designado remuneração básica equivalente a 1/3 (um terço) da que teria direito o juiz local se a Comarca estivesse provida, sem prejuízo da indenização das despesas de transporte e de estadia, contando-se em dobro o tempo de serviço."

Quanto ao problema das vinculações com outras categorias de magistrados para efeito de irredutibilidade, a conquista existente em alguns Estados da Federação tem sido submetida ao crivo de inconstitucionalidade por privar o Executivo de elaborar a sua previsão orçamentária anual. A extinção de tal garantia não terá maior repercussão se os constituintes conscientizaram-se da necessidade de conferir ao Poder Judiciário autonomia orçamentária e financeira e que seja instituído o distanciamento mínimo de 10% (dez por cento) entre as diversas entrâncias jurisdicionais.

Sobre a vitaliciedade, perfilho o entendimento da sua importância histórica, mas que somente será conquistada pelo magistrado de categoria inferior após 2 (dois) anos de efetivo exercício, só perdendo o cargo mediante sentença judicial transitada em julgado.

Com a esperança de haver contribuído para uma melhor reflexão dos constituintes sobre os graves problemas que sobre os seus ombros pesam, subscrevo-me, agradecendo a atenção dispensada

Saudações atenciosas. — **Fausto Vicente Monteiro de Sá**, Magistrado aposentado.

Diário da Manhã — Goiânia, 5 de março de 1987

"JUDICIÁRIO INDEPENDENTE

Fausto Vicente M. de Sá ()*

O Coronel da Reserva, Felisberto Egg Rezende, da Polícia Militar de Minas Gerais, suscitou tormentoso debate, quando da realização do 3º Congresso Brasileiro de Polícias Militares, a respeito

de extinção de todas as polícias existentes no País, propondo apenas duas, de âmbito nacional.

Como registrou editorial do **Jornal do Brasil**, intitulado "Desvios da Polícia", edição de 13 do corrente mês, a idéia infelizmente não foi bem recebida pelos participantes do conclave, mas "o desagrado exposto pelos organizadores do congresso demonstra não só a intransigência do espírito de corporação, que pretende deixar tudo como está para ver como fica, mas também o exercício do mesmo autoritarismo, que nos do regime militar tanto contribuiu para distorcer o papel da PM".

Acrescentou a seguir:

"É lamentável que assim seja, pois o que interessa à sociedade e o que substancialmente estará em discussão na Constituinte não é assegurar interesses ou vantagens das corporações policiais, mas a organização policial que mais convém às necessidades do País. Apesar de banida, a tese do Coronel da Reserva da PM de Minas, Felisberto Egg de Rezende, é digna de atenção".

No trabalho que elaboramos para defender as prerrogativas do Judiciário junto aos Constituintes goianos, sugerimos a autogestão da Polícia Militar Judiciária, idéia que se harmoniza com a tese preconizada no trabalho daquele militar mineiro, que gostaríamos de conhecer.

Em verdade, não se concebe uma atividade jurisdicional desprovida da qualidade de poder imediato, de execução, a depender da boa vontade dos incumbidos de executar uma prisão judicial, situação que tem ensejado as mais graves e constrangedoras situações.

Enquanto nas democracias européias, a jurisdição penal não está subordinada ao Executivo, mas é exercida diretamente pelo próprio poder jurisdicional, aqui, entre nós, a função judiciária está sempre dependente, não daria de caprichos político-partidários, mas de uma concepção retrógrada, que já se perdeu na noite dos tempos.

Não se vislumbra problemas de segurança institucional o afastar do Executivo a administração direta da Polícia Judiciária Militar, dadas as limitações desta e sua estrita atuação no campo da atividade jurisdicional, que visa essencialmente ser a guardiã das garantias individuais como está nas Constituições soberanas.

É importante não esquecer, já que se pretende outorgar ao Judiciário a condição de Poder, como alertou o insigne Marco Maciel em alentado estudo, entregar a parcela de responsabilidade de execução direta da prestação jurisdicional aos próprios organismos judiciários, para que por motivos não confessáveis, não se verifiquem frustrações processuais, como sucede frequentemente na perseguição criminal.

A questão é de certo modo melindrosa porque poderá ocorrer em determinados casos concretos uma violência até maior, de um poder constitucionalmente incumbido de coibi-la, seja em favor da sociedade ou do indivíduo.

A experiência como poder, o Judiciário não a tem, exceto nas suas limitadas atividades de julgar contenciosamente casos concretos submetidos às suas cortes, como assinala o laureado Pedro Lessa em "Do Poder Judiciário", daí a possibilidade da inovação constitucional só adquirir eficácia depois de longa prática.

Na verdade, porém, o que será preciso fazer é inovar os tradicionais métodos de execução da

prestação jurisdicional, seja no cível ou no crime, mas ao mesmo tempo criar antídotos capazes de impedir que os atuais defeitos emanados de manipulação política das polícias fardadas se transfiram ironicamente para o Judiciário, o que será de terríveis consequências se remédios adequados não forem criados.

O recente episódio do assassinato do Juiz da Vara Criminal de Rio Verde, cujas investigações estão se arrastando demonstra o acerto de uma nova estrutura administrativa para a Polícia Militar Judiciária.

(*) O autor é advogado em Goiás

SUGESTÃO Nº 11.144-9

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS
CONTABILISTAS DE ANDRADINA

Andradina — SP, 27 de maio de 1987.

À
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezados Senhores,

Tendo em vista as disposições regimentais que permitem às entidades a apresentação de sugestões até data próxima, valêmo-nos da presente para encaminhar as sugestões abaixo à alta apreciação dos Ilustres Constituintes.

1ª) Art. Não haverá pena de morte. As penas pelos crimes dolosos contra a vida serão irreduzíveis e irrelevantes. Serão também irreduzíveis e irrelevantes as penas por crimes contra a Fazenda Pública que resultem benefícios ou vantagens de qualquer natureza indevidamente a pessoas ou instituições, sem prejuízo de justa reparação.

2ª) Art. Não haverá prisão por dívida, exceto para as contraídas ou que se tornarem inexequíveis por má fé do devedor; por sonegação de tributos; por excesso de exação e por crimes financeiros conforme dispuser a respeito a lei ordinária.

§ A pena será excluída pela efetiva e integral satisfação do débito ou obrigação até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença que a confirmar

3ª) Art. Nenhum tributo poderá ser instituído ou aumentado sem que a lei que assim dispuser esteja em vigor pelo menos 12 (doze) meses antes do início de seus efeitos e aprovada por maioria de 2/3 dos membros do respectivo Poder Legislativo.

§ O empréstimo compulsório só poderá ser exigido em caso de guerra externa, de grave calamidade pública envolvendo pelo menos 1/3 do território ou da população nacionais e se previamente aprovado, em caráter de urgência, por 2/3 dos integrantes do Congresso Nacional.

§ Mesmo nos lançamentos de ofício assegurar-se-á ao contribuinte a melhor alternativa, quando a legislação dispuser sobre diferentes formas ou critérios de tributação ou lançamento.

§ São proibidas isenções tributárias para automóveis, armas, munições, perfumes, cosméticos e às peças, partes e insumos necessários à produção dos mesmos

§ A lei disporá que o trânsito ou transferência de equipamentos de trabalho, inclusive de animais assim empregados, de um estabelecimento para outro, não sofra nenhuma incidência ou restrição de caráter fiscal-tributário.

§ As isenções tributárias para produtos de alimentação obedecerão rigoroso ordem de necessidade, segundo critério ou ordem a ser estabelecidos por colegiado integrado pelo Instituto Nacional de Alimentação e por representantes de Institutos Estaduais com os mesmos fins ou das respectivas Secretarias de Agricultura ou Abastecimento.

4ª) Art. As aposentadorias ou pensões dos parlamentares, dos vereadores, dos funcionários e servidores públicos da administração direta, indireta e dos empregados de empresas públicas não poderão exceder, incluídas as complementações, a 50 (cinquenta) vezes o valor mínimo ao mesmo título pago pela Previdência Social para particulares.

§ A trabalhadora rural terá aposentadoria aos 25 anos de trabalho ou aos 60 anos de idade.

5ª) Art. Os gastos e encargos com pessoal, inclusive os contratados e a locação de mão-de-obra, dos órgãos públicos-administração direta, indireta, empresas — fundações e outros entes mantidos com recursos públicos, não poderá exceder a 80% da receita tributária efetivamente realizada no ano imediatamente anterior.

6ª) Art. A manutenção de presídios será da exclusiva competência da União e dos Estados enquanto que a administração dos mesmos competirá a Conselhos integrados por representantes dos poderes públicos e das sociedades civis e religiosas a serem definidas em lei ordinária.

§ A partir do segundo ano da pena o presidiário ressarcará, com a prestação de trabalho pessoal, todos os custos diretos de sua manutenção.

§ Nenhum detento cuja pena total ultrapasse a 3 anos, de qualquer condição social ou econômica, poderá cumpri-la fora de penitenciárias rurais.

7ª) Art. Os excedentes do serviço militar obrigatório, determinados em rigorosíssimo sorteio público, prestarão serviços não remunerados na agricultura e pecuária nacionais em período e horários iguais aos que se incorporados estivessem.

8ª) Art. O ingresso no serviço público só se dará por concurso do qual possam obrigatoriamente participar quaisquer pessoas não contratadas a título precário ou por diferente regime.

§ É vedada a restrição ou limite de idade para ingresso no serviço público em atividades, cargos ou funções que não exijam esforço físico.

É a nossa manifestação a respeito. Sem outro particular para o momento, subscrevêmo-nos,

Atenciosamente. — **Edson Dourado Matos**,
RG-5.090 346-SP,

SUGESTÃO Nº 11.145-7

ASSOCIAÇÃO BAHIANA
DE IMPRENSA

Telegrama
Deputado Olysses Guimarães
Congresso Nacional
Brasília/DF

Levamos conhecimento Ilustre Parlamentar Associação Bahiana Imprensa aprovou sua reunião hoje moção concebida seguintes termos: "Tomando conhecimento tramitação Comissão da Organização Estado, Assembléia Nacional Cons-

tituinte, propondo criação Estado de Santa Cruz e São Francisco, Associação Bahiana Imprensa, interpretando clamor toda comunidade baiana, manifesta seu veemente repúdio esse movimento que visa mutilar nosso Estado, com grave prejuízo para sua economia, ferindo frontalmente suas tradições históricas, culturais; políticas. Nesse momento em que se sente sob ameaça golpe tão brutal, a Bahia se une e se mobiliza, reunindo todas suas forças vivas atuantes para enfrentar esse intolerável atentado à sua integridade. Associação Bahiana de Imprensa espera que bom senso e o equilíbrio voltem imperar, com reação clarividente nossos legisladores, rejeitando propostas tão absurdas quanto reveladoras mais completo desconhecimento povo baiano"

Atenciosas saudações. — **Samuel Celestino**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.146-5

ABRACCOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Brasília, 1º de junho de 1987

Eminente Constituinte,

A ABRACCOM, que congrega os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios existentes no País, tem a honra de fazer chegar às mãos de Vossa Excelência a sugestão inclusa.

Engloba ela, decisão do Colégio de presidentes dos conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios que desejam ver na futura Constituição a definição nítida das áreas de competência das Cortes de Contas, não pela origem dos recursos e, sim, pela aplicação dos mesmos, o que se nos afigura mais lógico, racional e econômico.

Certos de sua atenção para a matéria que lhes é encaminhada, receba o ilustre patricio, nossas respeitadas saudações. **Conselheiro Irawaldyr Rocha**, Presidente Abraccon.

Sugestão da Abraccon para a Assembléia Nacional Constituinte

1 — Manter o atual artigo 16 da Constituição Federal, modificando-lhe a redação para melhor explicitação do órgão estadual já existente em vários Estados:

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual que terá essa incumbência com jurisdição sobre todos os Municípios do Estado.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3º No Estado onde não existir Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, enquanto referido órgão não for criado pela Assembléia Legislativa do Estado, a incumbência será atribuída ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a cinco milhões de habitantes e renda tributária acima de cinquenta milhões de cruzados.

2 — Definir na parte referente à Fiscalização Financeira e Orçamentária (art. 70 a 72 da atual Constituição) as três áreas de competência pela aplicação e não pela origem dos recursos recebidos:

Art. O sistema de controle financeiro e orçamentário dos órgãos da Administração direta e indireta da União dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União com referência aos organismos federais, incluindo as estatais; pelos Tribunais de Contas dos Estados com referência aos organismos estaduais e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios com referência aos organismos municipais.

SUGESTÃO Nº 11.147-3

ABRACCOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Belém do Pará, maio de 1987

Eminente Constituinte

Na qualidade de cidadão brasileiro preocupado com os destinos da Pátria, especialmente neste ano constituinte: de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, de professor de Direito no "Centro de Estados Superiores do Estado do Pará" — CESEP, ousou levar a Vossa Excelência a título de colaboração a sugestão em anexo, com referência à fiscalização financeira e execução orçamentária dos organismos das três esferas político-administrativas do Estado: a federal, estadual e municipal, quer englobados na Administração direta, quer os da Administração indireta, incluindo as Estatais

Rogando a Deus que ilumine Vossa Excelência na elaboração da nova Constituição do Brasil, apresento ao ilustre patricio, respeitadas saudações. — **Conselheiro Irawaldyr Rocha**, Presidente.

Sugestões para a Assembléia Nacional Constituinte com referência às Cortes de Contas e Substituindo integralmente a atual seção VII do capítulo VI da atual Constituição: "Da fiscalização Financeira e Orçamentária". (art. 70 a 72 e seus parágrafos)

Inclua-se onde couber, o seguinte capítulo, após os capítulos constitucionais referentes aos três Poderes.

CAPÍTULO..

Das Cortes de Contas

Art. O sistema de controle e fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal Superior de Contas, com referência aos organismos federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referência aos organismos estaduais e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, com referência aos organismos das Administrações municipais, independentemente da origem dos recursos aplicados pelos ordenadores de despesas

§ 1º O controle externo do Poder Legislativo será exercido na União, nos Estados e Municípios, através das Cortes de Contas acima mencionadas que apreciarão e julgarão as contas dos Adminis-

tradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, em sua área de competência.

§ 2º As Cortes de Contas, darão Parecer Prévio, em noventa dias, sobre as contas que prestarem anualmente, os Chefes do Poder Executivo, nas três esferas de Poder, remetendo-o ao Poder Legislativo federal, estadual ou municipal, conforme a esfera de competência, para o devido julgamento final.

§ 3º Os demais ordenadores de despesas na Administração pública, na área federal, estadual ou municipal, terão suas contas anuais apreciadas e julgadas pelo órgão fiscalizador de contas, recebendo dos mesmos Alvará de Quitação quando aprovadas, ou condenação, com enquadramento civil e penal, em caso de rejeição.

§ 4º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas de todos os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis e informações que lhes, forem solicitadas à respectiva Corte de Contas em cuja jurisdição estiver. As Cortes de Contas, no âmbito de sua competência, realizarão inspeções, auditagens, ou tomadas de Contas necessárias.

§ 5º As normas de fiscalização financeira e orçamentária serão estabelecidas em leis ordinárias ou Resoluções das cortes de Contas a serem obedecidas em sua área de atuação e aplicar-se-ão, também, à Administração indireta, incluindo as Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e fundações.

Art. As Cortes de contas no âmbito de sua jurisdição expedirão normas a serem obedecidas, de acordo com as peculiaridades locais, para a apresentação das Prestações das Contas dos Ordenadores de Despesas e dos Balançetes mensais de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. O Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios manterá Sistema de controles internos, a fim de:

I — Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia no controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II — Acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento.

III — Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. Compete às Cortes de Contas, dentre outras atribuições que lhes forem atribuídas por lei ordinária:

I — Representar aos Poderes Executivos e Legislativo sobre irregularidades e abusos de poder verificados na administração pública direta ou indireta.

II — De ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, decidir:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado;

c) apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, refor-

mas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores;

d) informar ao Poder Legislativo que decidirá em grau de recurso, quando provocado, sobre a sustação de contrato que houver impugnado a execução, por considerá-lo irregular;

e) eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na lei Orgânica da Magistratura Nacional;

f) organizar seus serviços auxiliares, provido-lhes os cargos na forma da Lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção dos cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

g) elaborar seus Regimes Internos e neles estabelecer, respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional a competência de suas Câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas;

h) conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados; e,

i) exigir o pagamento mensal pelo Poder Executivo, dos valores referentes aos duodécimos das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas no Orçamento Público.

Art. O Tribunal Superior de Contas, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo Território Nacional, fiscalizando todos os órgãos da Administração direta e indireta da União, incluindo as estaduais.

§ 1º A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 2º Os seus Ministros, em números de 17 (dezesete) serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. Os Tribunais de Contas dos Estados e Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, são órgãos estaduais, compostos de 7 (sete) conselheiros, nomeados pelo Governador do respectivo Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa do Estado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de Administração pública e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do respectivo Estado.

Art. Somente os Municípios que tiverem população superior a cinco milhões (5.000.000) de habitantes, poderão instituir órgão municipal de fiscalização, nos moldes dos órgãos estaduais. Os demais Municípios, serão fiscalizados pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, órgãos estaduais, não subordinados a qualquer Poder, que terão jurisdição sobre todos os Municípios do respectivo Estado.

Justificação

Constata-se uma generalizada tendência da Assembléia Nacional Constituinte em dotar o país

de uma Lei Fundamental que restaure a Federação, descentralizando a administração pública e recolocando os Estados e Municípios no papel de destaque que lhes cabe.

Para tanto, deseja-se fortalecer financeira e politicamente os Estados e Municípios, sobretudo estes, de vez que a "celula mater" da República e sua base física é o Município.

Atribuindo-se à unidade política básica do Estado, maiores serviços e encargos, óbvio é que se lhe deve destinar recursos, ou parcela maior de recursos, dos tributos partilhados, especialmente daqueles arrecadados e repassados pela União.

Por outro lado, não mais se compreende que as grandes empresas organizadas e mantidas pelo estado, fiquem à margem de uma fiscalização econômico-financeira por parte do Poder Legislativo.

Se maior volume de recursos deve ser atribuído aos Estados e Municípios ou canalizados para Empresas Estaduais a cujo encargo estão os serviços básicos da sociedade, urge que se estructure um sistema funcional organizado e eficiente da fiscalização e acompanhamento do emprego dos recursos pagos pelo povo, através de tributos, tarifas e taxas de toda a sorte.

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz, que no próprio bojo da Constituição Federal, sem ferir a autonomia dos Estados e Municípios se introduzam princípios e normas gerais e obrigatórias, permitindo a criação e funcionamento efetivo de um sistema nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária, não subordinado a qualquer dos três poderes do Estado, embora vinculado ao Poder Legislativo.

Este sistema apresentará de forma nítida e explícita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última através de um órgão estadual que dela se encarrega em bloco, para não onerar os Municípios brasileiros, em sua maioria, carentes em recurso e material humano.

Assim, propõe-se que, a competência fiscalizatória seja determinada, não pela origem dos recursos, e, sim tendo em vista o Ordenador da Despesa que é, em síntese, a pessoa que terá suas contas fiscalizadas.

Não importa que o prefeito do Município de Acará, de Uberaba, Santo André ou Bagé, receba recursos federais para construir uma escola conveniada; estaduais para recuperar um trapiche ou mercado; ou recursos da SUDAM, SUDENE ou SUDEPE ou de qualquer outro organismo federal ou estadual. Obrigá-lo a prestar contas em separado, para o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios que o inspeciona periodicamente; para o Tribunal de Contas do Estado, quando o recurso lhe é fornecido através de um organismo estadual, e, para o Tribunal de Contas da União que a proposta sugere a mudança de nome para Tribunal Superior de Contas (acompanhando a nomenclatura do Superior Tribunal do Trabalho e Superior Tribunal Militar, etc.)

Seria um desperdício de tempo e dinheiro, burocratizando a Administração e impedindo uma fiscalização eficiente e correta, como é desejável.

Terminou a época de se considerar a Prestação de Contas perfeita e em ordem, porque bem apre-

sentada. Com seus recibos — às vezes falsos — bem datilografados, em branco papel e com assinaturas visualmente bem feitas.

O que importa, hoje, é a Corte de Contas verificar, no local da obra, se ela foi feita. Se o volume dos materiais ditos aplicados nas mesmas, condizem com a estrutura, acabamento e extensão da obra. Se as escolas foram construídas com o dinheiro conveniado com o ME. Se o Posto Médico existe, de acordo com a verba repassada pelo Ministério da Saúde.

O Inspetor ou Auditor do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios que inspeciona, vistoria ou fiscaliza o emprego dos recursos municipais, muito bem pode fazer o mesmo, nas obras e serviços feitos com recursos estaduais e federais. Igualmente deverá ocorrer, nos Estados, com referência aos Inspetores, Auditores ou funcionários de Controle dos Tribunais de Contas dos Estados, em relação aos recursos federais aplicados nessas unidades da Federação.

Deixemos ao Tribunal Superior de Contas a atribuição árdua e hercúlea, de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária dos organismos federais — Administração direta e indireta, incluindo as Estaduais e Fundações.

Basta a fiscalização correta dos recursos públicos aplicados por uma Petrobrás, Eletrobrás ou Vale do Rio Doce, para atribuir ao Tribunal Federal um trabalho incomensurável e valioso. Os recursos aplicados por essas entidades, de muito se elevam a tudo o que a União, em um exercício financeiro, repassa e aplica, em todos os Estados e Municípios brasileiros.

Por outro lado, a instituição dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, sob a égide do art. 16, da atual Carta Magna, tem se demonstrado como medida altamente salutar e proveitosa, para uma sã política municipalista.

Permite essa criação, que deve ser estimulada em todos os Estados do Brasil um acompanhamento melhor, permanente e intenso das atividades dos Governos Municipais, a par de uma orientação e ajuda que esses órgãos estaduais vêm dando às Administrações municipais, através das Inspetorias Regionais e Departamentos de Apoio aos Municípios, mantidos em suas estruturas atuais.

Não há conflito de jurisdição entre os Tribunais Estaduais e os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios.

Os primeiros, fiscalizam o Poder Executivo do Estado, suas autarquias, Empresas e Sociedades de Economia Mista e Fundações; o Poder Legislativo estadual e suas Autarquias como o Instituto de Previdência dos Deputados; e, o Poder Judiciário, com todas as suas ramificações.

Aos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios compete a fiscalização dos organismos de todos os municípios de cada Estado, incluindo o Município da Capital, com os seus Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os órgãos da Administração indireta.

Não há conflito, pois, e, sim, produtividade melhor e resultados mais positivos nessa divisão de competência, pela aplicação e não pela origem dos recursos da três esferas: a federal, a estadual e a dos Municípios.

Afirmou o eminente mestre paulista Ives Gandra Martins, em conferência pronunciada em outubro de 1985 na cidade de Belém do Pará:

"Montesquieu tinha razão; "o poder tem que controlar o poder". E, ninguém melhor, nenhum poder melhor para controlá-lo do que as Cortes de Contas. Para isso ter-se-ia que se dar a esse poder essa capacidade, essa grandeza capaz de orientar em primeira fase, para depois fiscalizar, examinar, adotando simultaneamente o sistema que se tem, que é um sistema misto belga/francês/italiano de exames prévios e exames a **posteriori** do orçamento, uma orientação visando objetivamente fazer com que haja um controle efetivo do exercício do poder".

Belém do Pará, maio de 1987

SUGESTÃO Nº 11.148-1

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA
C-286/87

Porto Alegre, julho de 1987

Exmº Sr
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Temos a honra de nos dirigir a V. Exª, a fim de encaminhar documento da Associação Rio-grandense de Imprensa, aprovado pelo seu Conselho de Ética e Legislação e homologado pela Diretoria, contendo oposicionamento da entidade sobre variados aspectos dos dispositivos do anteprojeto da Constituinte sobre a comunicação social.

Em várias oportunidades, a entidade, através de sua Assembléia Geral e do seu Conselho Deliberativo, expressou sua atitude a respeito, que agora consolida num só documento

Solicitando o seu exame e agradecendo pela atenção, reiteramos os protestos de elevado apreço. — **Alberto André**, Presidente, **ÊNIO ROCKENBACH**, 1º-Secretário.

CONSELHO DE ÉTICA E LEGISLAÇÃO

Parecer

A Constituinte e as comunicações — liberdade de opinião e de informação — Acesso à informação — Regulamentação profissional — Júri de imprensa — Telecomunicações e seu controle.

1. Liberdade de opinião e de informação

Da matéria constitucional que mais diretamente interessa aos meios de comunicação, destaca-se em primeiro lugar a liberdade fundamental de informar e de opinar.

No parecer que o colega Bel. Marco Túlio de Rose ofereceu a esta Comissão de Ética e Legislação, foram minuciosamente expostos os antecedentes constitucionais do Brasil e de alguns países estrangeiros, a respeito do assunto.

Antecedentes nacionais

Constituição de 1824: Art. 179, § 4º: "Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar".

Constituinte de 1891: Art. 72, § 13º: "Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato"

Constituição de 1934: Art. 113, § 9º: "Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social".

Constituição de 1937: Art. 122, § 15: "Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei".

A lei pode prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão...

b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes.

c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado

Constituição de 1946. Art. 141, § 5º: é igual à de 1934, com acréscimo da intolerância aos preconceitos de raça ou de classe.

Constituição de 1967: Art. 150, § 8º: igual à de 1946

Constituição de 1969. Art. 153, § 8º: igual à de 1946, com acréscimo da intolerância às publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

Antecedentes internacionais conhecidos e destacáveis

EUA (1787) — Primeira Emenda: "O Congresso não legislará (. . .) cerceando a liberdade de palavras ou imprensa".

Venezuela (1973) — Art. 66: "Todos têm direito de manifestar seu pensamento de viva voz ou por escrito e de fazer, para isso, uso de qualquer meio de difusão, sem que se possa estabelecer censura prévia, mas ficarão sujeitas à pena, de conformidade com a lei, as expressões que constituem delito".

Portugal (1976) — Art. 37.1. "Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar, sem impedimento nem discriminações. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura"

Espanha (1978) Art. 20.1 São reconhecidos e protegidos os direitos. a) a expressar e difundir livremente os pensamentos, idéias e opiniões mediante a palavra, a escrita ou qualquer outro meio de divulgação; b) a produção e criação literária, artística, científica e técnica; c) a liberdade de cátedra; d) a comunicar ou receber livremente informação verídica por qualquer meio de difusão. A lei regulará o direito à cláusula de consciência

e ao sigilo profissional no exercício destas liberdades. O exercício destes direitos não pode ser restrito mediante nenhum tipo de censura prévia.

Ponderadas as diversas opções e alternativas, a Comissão de Ética e Legislação opinou por subscrever, no tocante à definição das liberdades de informar e de opinar, a fórmula da proposta da Associação Brasileira de Imprensa: "São livres, isentos de censura e de licença da autoridade, a manifestação de opinião e a transmissão de informações, por jornais, periódicos, livro e radiodifusão. A lei não oporá restrição alguma à prestação de informações nem à manifestação de pensamento, salvo a da responsabilidade civil ou penal pelos abusos que definir".

A fórmula acima possui a óbvia vantagem de não confundir dois assuntos suscetíveis de tratamento legal diferenciado: de um lado a liberdade de informar e de opinar, e de outro, os espetáculos e diversões públicas. Enquanto aquela não pode ser passível de qualquer censura, espetáculos e diversões devem ser objeto de uma classificação etária e de limitações quanto ao horário de exibição, segundo universal entendimento.

Em omitindo qualquer referência a espetáculos e diversões, o texto da ABI se subtraiu a ambiguidades perigosas.

Acrescentáramos em parágrafo ao articulado pela ABI, que "a responsabilidade civil e penal pelos abusos de liberdade de imprensa será tratada em lei específica, excluída expressamente a incidência de quaisquer outras leis de caráter penal."

2. Acesso à informação e resguardo da privacidade

Tanto nas constituições brasileiras quanto nas leis reguladoras da atividade da imprensa há um vazio que se impõe preencher, pelo menos através da fixação de alguns princípios gerais. De um lado, o direito de acesso pleno à informação de interesse do bem comum; de outro, o resguardo da privacidade do indivíduo que não queira submeter-se à indiscrição pública. As evidentes dificuldades para a normatização dessas duas questões têm gerado uma omissão que favorece aos atentados à ética e aos direitos humanos

A matéria deve incumbir, em todos os seus desdobramentos, ao legislador ordinário. Mas, no capítulo dos direitos e garantias individuais do texto constitucional seria cabível a inclusão da regra gênica:

"É garantido o amplo acesso à documentação oficial, nos termos que a lei estabelecer. É livre a procura de informações de toda matéria de interesse do bem comum, ressalvado, porém, o direito do indivíduo à própria imagem e à preservação de sua intimidade, quando não divulgou o fato nem consentiu em sua divulgação, nem está sujeito legalmente à fiscalização pública".

3. Regulamentação Profissional

Interessa sobretudo à classe jornalística que a fixação de regras constitucionais sobre o direito ao trabalho e a liberdade profissional não impliquem de qualquer modo em desqualificação da profissão de jornalista e na anulação dos efeitos de sua graduação universitária. O proposto, de forma discriminatória, no projeto da chamada Co-

missão de Notáveis, recebeu quase geral condenação no País, e não deve prosperar.

A liberdade de ofício ou profissão deve continuar com o mesmo tratamento que lhe é dado na Constituição atual, art. 153, § 23: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer"

À lei ordinária deve ficar o encargo pleno das regulamentações profissionais

4. Júri de imprensa

Como destacou o colega Marco Túlio de Rose, a restauração do Júri de Imprensa é "reivindicação firme e antiga dos mais expressivos teóricos brasileiros sobre legislação de imprensa, destacando-se sobre todos, Barbosa Lima Sobrinho". E merece nota a circunstância de que a instituição do Júri foi introduzida no Brasil, logo após a Independência, especificamente para o julgamento dos crimes de imprensa

Relegados ao legislador ordinário os detalhes referentes à organização e modo de deliberação do Júri, opinamos pela fixação de regra genérica, nestes termos:

"É mantida a instituição do Júri popular, com a organização que lhe der a lei, sendo de sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e dos crimes cometidos através da imprensa escrita ou dos meios eletrônicos".

5. Telecomunicações e seu controle

O caráter essencialmente técnico e oligopolístico dos meios de comunicação eletrônica exige a fixação de algumas regras constitucionais básicas que direcionem o grau de controle a ser exercido pelo Poder Público em relação àqueles meios.

Em seu ilustrado parecer, o colega Marco Túlio de Rose fez o elenco dos antecedentes nacionais e estrangeiros em torno da matéria

Antecedentes nacionais

Constituição de 1934: Art. 5º "Compete privativamente à União — VIII — explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, radiocomunicação e navegação aérea"...

Constituição de 1937: Art. 15. "Compete privativamente à União — VII — explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, radiocomunicação e navegação aérea"...

Art. 16. "Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias.

X — Correios, telégrafos e radiocomunicação.

Art. 122, 15, g)"não podem ser proprietários de empresas jornalísticas as sociedades por ações ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como às pessoas jurídicas participar de tais empresas como acionistas. A direção dos jornais, bem como sua orientação intelectual, política e administrativa só poderão ser exercidas por brasileiros natos".

Constituição de 1946: Art.5º "Compete à União — XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégra-

fos de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones...

Art 160. "É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem esses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros (art.129, nºs I e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa".

Constituição de 1967: Art 8º "Compete à União — XV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão: a) os serviços de telecomunicação; XVII — legislar sobre: i) águas, energia elétrica e telecomunicações;

Art. 166. "São vedadas a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão: I — a estrangeiros; II — a sociedades por ações ao portador; III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos; § 1º Somente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo; § 2º Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e de combate à subversão e à corrupção"...

Constituição de 1969: Igual à de 1967.

Antecedentes internacionais conhecidos e destacáveis

Portugal (1976): Artigo 38 — 2. "A liberdade de imprensa implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores literários, bem como a intervenção dos primeiros na orientação ideológica dos órgãos de informação não pertencentes ao Estado ou a partidos políticos, sem que nenhum outro setor ou grupo de trabalhadores possa censurar ou impedir a sua livre criatividade.

4. "As publicações periódicas e não-periódicas podem ser propriedade de quaisquer pessoas coletivas sem fins lucrativos e de empresas jornalísticas e editoriais sob a forma societária ou de pessoas singulares de nacionalidade portuguesa

6. "A televisão não pode ser objeto de propriedade privada".

Artigo 39 1. "Os meios de comunicação pertencentes ao Estado, ou entidades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle econômico, serão utilizados de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo e a Administração Pública".

2 "Será assegurada a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião nos meios de comunicação social referidas no número anterior."

3. "Nos meios de comunicação social previstos neste artigo serão criados conselhos de informações, a integrar, proporcionalmente, por repre-

sentantes indicados pelos partidos políticos com assento na Assembléia da República".

4. "Aos conselhos de informação serão conferidos poderes para assegurar uma orientação geral que respeite o pluralismo ideológico"

Artigo 40 1 "Os partidos políticos e as organizações sindicais e profissionais terão direitos a tempos de antena na rádio e na televisão, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios a definir no estatuto da informação".

2 "nos períodos eleitorais os partidos políticos concorrentes têm direitos a tempos de antena regulares e equitativos".

A regra da Constituição de Portugal de que "a televisão não pode ser objeto de propriedade privada" parece ainda longe de qualquer aceitação no Brasil, seja pelo manifesto desenvolvimento técnico e artístico da televisão privada, seja, ao revés, pelo desapeço que geralmente acolhe os canais oficiais de televisão. Uma precoce estatização da comunicação eletrônica muito provavelmente viria determinar a queda do nível técnico da televisão brasileira e redução do mercado de trabalho

Inobstante isso, é de geral consenso a necessidade de cercear a formação de redes monopolistas de comunicação eletrônica, limitando o poder que tais redes possuem, no tocante a moldar a opinião pública. Também é motivo de preocupação o desgaste progressivo dos traços culturais e falares regionais, sob a ação hegemônica das emissoras do Rio e de São Paulo, e a própria perda e dissolução dos valores tradicionais da sociedade no interior do Brasil, sob o influxo do modo de vida e comportamento das sociedades metropolitanas, diuturnamente retratadas na programação das emissoras líderes das grandes redes

Ainda que a matéria, por suas especificidades e pela própria complexidade que a caracteriza, deva ser tratada em leis ordinárias e regulamentos, recomenda-se, onde couber, a inclusão da seguinte regra constitucional:

— "A lei poderá impor limites e condições para a exploração de canais de rádio e de televisão, no interesse do aperfeiçoamento da prestação desse serviço público, da autonomia das diversas empresas concessionárias, da pluralidade da informação e da opinião, e do resguardo da cultura e das tradições regionais".

Sendo estas as sugestões que à Comissão de Ética e Legislação da ARI pareceram mais oportunas, salvo melhor juízo, firmamos coletivamente este parecer, "sub censura" da Diretoria Porto Alegre, 20 de maio de 1987.

Aprovado pelo Conselho:

(aa) — **Sérgio da Costa Franco**, Presidente — **Roberto Brenol de Andrade**, Secretário — **Manoel Braga Gastal** — **Marco Antonio Kraemer** — **Marco Túlio de Rose**.

Porto Alegre, 11 de junho de 1987
Homologado pela Diretoria:

(aa) — **Alberto André**, Presidente — **Énio Rockenbach**, 1º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.149-0

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO
LITORAL NORTE — RS
ASCALNORTE

Of. nº 8/87

Osório, 27 de maio de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a Proposição da Câmara Municipal de Capão da Canoa, aprovada por unanimidade na reunião da ASCALNORTE, realizada em 23 de maio de 1987, no município de Torres.

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente, — **Ver. Gil José Davoglio**,
Presidente da Ascalnorte.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES

Exmº Sr. Presidente da ASCALNORTE

A Câmara Municipal de Capão da Canoa, propõe ao Plenário desta Associação a aprovação da seguinte proposição:

— Que a ASCALNORTE dirija-se à Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que seja inserido na Constituição a Municipalização do Ensino, a Saúde e que se faça a Reforma Tributária na sua plenitude:

Exposição de Motivos:

No final do mês de abril a Câmara Municipal de Capão da Canoa foi representada no Congresso Municipalista de Brasília e lá no debate das questões, a tese da municipalização foi amplamente vitoriosa, entendemos que a mensagem da nossa Associação contribuirá para a aprovação dessas medidas de grande interesse para o País.

Capão da Canoa, 23 de maio de 1987. — **Érico Jardim — Ângelo Bassani — Delci Germano — Osmar Serra — Protásio Marques.**

SUGESTÃO Nº 11.150-3

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 20 de maio de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

PMDB — SP — Câmara Federal

CEP. 70160 — Brasília — DF

Prezado Constituinte:

Ref.: Aposentadoria Previdenciária

Devido ao interesse que V. Exª tem demonstrado pela causa do aposentado, voltamos a estabelecer contato com o nobre Constituinte, desta vez apresentando algumas propostas que, entendemos, deverão ser consideradas quando da elaboração da nova Carta Magna.

Como o texto da Constituição deverá ser bastante objetivo e resumido, é preciso que se tomem todos os cuidados para se evitar que direitos elementares deixem de ser garantidos, abrindo válvulas de escape para que a Previdência Social continue posteriormente à Constituinte usurpando o dinheiro dos aposentados. Por isto é que tivemos a preocupação de apresentar, num contexto mais amplo, um resumo das necessidades de mudanças na legislação atual, de modo que surjam as melhorias reclamadas e sejam garantidas as atuais vantagens

O resumo das sugestões deve ser suficientemente amplo e claro, absorvendo num só artigo todos os itens suficientes à garantia de que na legislação previdenciária que sucederá a Constituição serão resguardados os direitos fundamentais dos trabalhadores inativos.

Nós, da Associação de Aposentados em Goiás, estamos certos de que V. Exª terá a sensibilidade de apoiar e defender junto aos demais constituintes as emendas essenciais à garantia de uma aposentadoria justa e digna aos nossos idosos. Apresentamos em anexo uma síntese das emendas já encaminhadas por diversos constituintes à comissão competente, as quais, julgamos, devem ser consideradas quando da elaboração do texto final da Constituição

Aguardamos que mantenha conosco contato para tratar sobre o assunto em referência, pelo que nos colocamos ao seu inteiro dispor.

Cordialmente. — **Clóvis Vieira Machado**,
Secretário-Geral.

PROPOSTA À ASSEMBLÉIA
NACIONAL CONSTITUINTE

Aposentadoria Previdenciária:

Inclua-se onde couber.

Art. "Fica assegurado ao trabalhador inativo, urbano e rural, o mesmo nível de remuneração que usufruía quando em atividade."

Art. "Fica assegurado aos inválidos e deficientes físicos de qualquer idade o direito a uma renda suficiente para sua sobrevivência, nunca inferior ao salário mínimo, independente de haverem contribuído para a Previdência Social."

Art. "Nenhuma contribuição previdenciária e fiscal incidirá sobre aposentadorias e pensões, ficando os previdenciários inativos isentos de quaisquer impostos"

Justificação

Estabelecido o princípio de isonomia, não há como aceitar tratamento diferenciado entre classes. O trabalhador urbano, o trabalhador rural, o funcionário público federal, estadual e municipal, o militar, são todos cidadãos brasileiros que prestam serviços de igual importância à Nação. Por que os aposentados da Previdência Social recebem quase sempre menos de 30% de sua renda de atividade, enquanto estatutários recebem o valor integral, e os militares recebem acima do valor de atividade?

Os inválidos e deficientes físicos não podem ser tratados à base de esmolas. Não são culpados por não poderem ter contribuído para a Previdência Social. É preciso garantir a assistência completa às suas necessidades diárias básicas, ao invés de se estabelecer programas esporádicos

de assistência que não resolvem os problemas definitivamente.

Não se pode tributar um benefício adquirido através do pagamento de tributos. Cobrar impostos sobre aposentadorias e pensões é o mesmo que cobrar a apólice de seguro de vida após a morte do segurado. A aposentadoria significa o afastamento da atividade e o reconhecimento pela Nação dos serviços prestados. Há que se isentar o aposentado também de outros impostos, como o IPTU, por exemplo. É suficiente o imposto que ele já paga no preço de consumo dos produtos.

Desdobramento das Propostas em Síntese

Inclua-se onde couber.

Art. Os cálculos dos valores dos benefícios deverão manter o padrão médio dos doze últimos meses, para idade e tempo de serviço, que são aposentadorias programáveis. Antes de calcular a média, os valores devem ser corrigidos até a data do afastamento.

Os cálculos dos valores dos benefícios para invalidez deverão manter o padrão médio dos últimos seis meses, devendo também as contribuições serem corrigidas previamente, antes de se calcular a média.

A aposentadoria acidentária se inicia com o mesmo valor do salário da data do acidente.

Justificação

Os aumentos ocorridos nos últimos doze meses acima da inflação ou da política salarial deverão ser justificados criteriosamente, para se evitar fraudes ou conchavos. A atual legislação estabelece uma média de 36 meses, com correção dos salários de apenas 24 meses mais antigos, para idade e tempo de serviço. Estabelece também uma média de 12 meses, sem nenhuma correção, para invalidez. É portanto uma média nominal, defasada sempre em doze meses, razão por que a média, que ainda não é o valor do benefício, cai para até 40% da média real. A lei atual foi feita na época em que a inflação anual rondava os 15% e não trazia grandes prejuízos. Com a disparada da inflação, essa situação se tornou vantajosa para o Governo, que a manteve sem alteração por motivos óbvios

É preciso que fiquem resguardados na lei os direitos dos aposentados, para os tempos de inflação alta, como acontece nos últimos anos.

Art. Doenças Profissionais — as doenças profissionais deverão ser estendidas para o mínimo 70 (setenta), a serem classificadas por criterioso estudo técnico.

Justificação

O grupo de trabalho nomeado em 86 concluiu que as doenças profissionais deveriam ser estendidas até setenta, mas não foi atendido apesar dos estudos haverem sido encomendados pelo Ministério da Previdência. Existem hoje dezenas de doenças consequentes do ambiente de trabalho, como a cardiopatia grave, a hipertensão, etc., que não são classificadas como doenças profissionais e não usufruem dos mesmos respaldos àquelas atribuídos.

Art. A pensão será concedida sempre aos dependentes pelo mesmo valor a que teria direito

o titular, sem reduções. Entende-se como titular tanto o homem quanto a mulher, podendo qualquer dos cônjuges receber pensão do outro, quando de sua morte.

Justificação

As necessidades básicas da família (dependentes) continuam as mesmas, e às vezes a falta do titular aumenta essas necessidades. Não há por que reduzir a pensão a 60% do benefício. Com a equiparação dos direitos do homem e da mulher, fica estabelecido ao homem o direito à habilitação de pensão, equiparando-se aos direitos da mulher.

Art. Os proventos de aposentadoria, pensão, e outros benefícios continuados, serão reajustados sempre em 110% do índice de inflação, nunca em período superior a três meses. Inclusive no primeiro reajuste do benefício. Sempre que a inflação superar a 15% antes de atingido esse prazo, haverá o reajuste automático dos benefícios.

Justificação

O aumento para os aposentados deve ser em índice ligeiramente superior ao índice da inflação, para compensar os aumentos não computados na apuração do IPC, e que acontecem em índices superiores. Esses aumentos paralelos são recuperados pelos trabalhadores, através de greves e outras formas de pressão, enquanto que aos inativos não há forma de reivindicá-los, distanciando assim a sua renda dos que estão em atividade.

Art. As mudanças nos sistemas de cálculos dos benefícios, bem como de seus reajustes, devem ser também aplicados nos benefícios concedidos em data anterior à publicação da lei, sem efeito retroativo, através de fórmula eficaz que transfira àqueles as mesmas vantagens concedidas aos futuros beneficiários.

Justificação

Há que se elaborar um sistema eficaz para se corrigir doravante as injustiças praticadas contra os benefícios já em vigor. Se houver menos de cinco anos de sua concessão, basta que se revise os cálculos para chegar aos novos valores. Se tiver mais de cinco anos, é preciso ou que o beneficiário apresente a documentação geradora da aposentadoria, e se não a tiver, terá o INPS como segunda opção que elaborar criteriosas tabelas que restabeleçam, com justiça, os valores dos benefícios ao nível proposto pela nova legislação.

Art. Fica assegurado à dona-de-casa o direito à aposentadoria, desde que haja pago pelo menos doze contribuições, consecutivas ou não, à Previdência Social.

Justificação

Não é justo que as donas-de-casa, impedidas de exercerem função assalariada fora, devido às suas atividades no lar, se vejam no final da vida entregues ao total desamparo de qualquer mecanismo assistencial.

Art. Fica assegurado aos deficientes físicos e inválidos de qualquer idade o direito a uma renda mensal suficiente para sua sobrevivência, nunca inferior a um salário mínimo, independente de haverem contribuído para a Previdência Social.

Justificação

Existem hoje programas esporádicos de atendimento aos deficientes, que ao invés de garantirem a sua subsistência, garantem empregos aos apeniguados dos governos.

Art. Fica assegurado àquele que, ao atingir 65 anos de idade (homem) e 60 anos (mulher), um benefício nunca inferior a um salário mínimo, mesmo que não tenha as contribuições exigidas para a aposentadoria por idade.

Justificação

Há no Brasil milhões de pessoas que se sustentam em subempregos, com renda inferior a um salário mínimo, que já é defasado, sem vínculo com a Previdência Social, e sem qualificação profissional. Não são eles responsáveis pela omissão do Governo que não dirige sua atenção para uma política social eficaz. Milhões chegam à velhice em situação de miséria, mas poucos destes passaram pela vida sem trabalhar, apesar de não haverem contribuído para a Previdência Social. Não há como provar essa atividade por documentos, mas a própria sobrevivência sem apoio do Governo atesta a sua luta.

Art. Assistência complementar — Há que se criar programas de apoio familiar aos aposentados, com bolsas de estudo para os dependentes, treinamento profissional, financiamentos subsidiados para construção de moradia, construção de conjuntos residenciais com prestações mínimas destinando-os aos aposentados, assistência médica especial ao idoso, etc.

Art. Ao inválido e deficiente há que se guardar o direito a transporte especial, medicamentos, equipamentos ortopédicos, acompanhante (se for o caso), sem que tenha que sustentar essas despesas com seu salário de manutenção.

Justificação

Os inválidos são sempre colhidos de surpresa quando da aposentadoria.

Não têm tempo de programar sua vida, como os outros aposentados. Quase sempre não têm outra fonte de renda senão a aposentadoria, além de não terem a opção de exercerem qualquer atividade.

Os gastos necessários em decorrência de sua incapacidade não podem ser extraídos de seu salário de manutenção que mal dá para alimentação e moradia.

Art. Os benefícios de auxílio-doença, invalidez e acidente de trabalho independem do período de carência.

Justificação

A legislação atual prevê a isenção de carência para uma meia dúzia de doenças. Chega ao absurdo de exigir carência de um ano para o segurado acometido de "derrame cerebral", como se tal distúrbio pudesse ser previsto com antecedência pelo requerente, levando-o a se filiar à Previdência Social em busca do benefício.

Art. Fica estendido para 30 (trinta) anos o prazo para a revisão de benefício, ficando vedado ao INPS a eliminação dos documentos de concessão antes desse prazo, sob pena de aceitar como certo o valor reclamado. Qualquer erro apurado posteriormente à concessão do benefício, em favor do aposentado, deverá ser ressarcido com juros e correção monetária, obedecendo o prin-

cípio de isonomia. Nos atrasos para pagamento de impostos o INPS cobra isso do contribuinte e não aplica o mesmo sistema quando o débito é seu.

Art. Fica criado o Instituto de Aposentadorias e Pensões, com arrecadação própria, originada de empregadores, empregados e trabalhadores autônomos, além de ter como contribuinte o Governo Federal, coobrigado a manutenção das obrigações atribuídas ao órgão. Ao encargo do IAP ficam os benefícios continuados atualmente ao encargo do INPS.

Justificação

É preciso tomar medidas que obriguem o Governo Federal a manter os benefícios nos níveis exigidos por lei, sem objetivar lucros. Ao invés de usar a arrecadação destinada às aposentadorias para construção de obras faraônicas, o Governo precisa se conscientizar que Previdência Social é um investimento obrigatório e não uma empresa de negócios. Para tal é preciso desvincular totalmente o setor de aposentadorias e pensões de outros órgãos como INAMPS, SESI, SENAI, etc..., como toda a arrecadação especificamente dirigida ao IAP, além das verbas complementares oriundas de outras áreas.

Goiania, 20 de maio de 1987. — **José Francisco Silveira Braga**, Presidente — **Clóvis Vieira Machado**, Secretário-Geral.

(Projeto elaborado por Clóvis Vieira Machado, da Assoc. de Aposentados em Goiás)

SUGESTÃO Nº 11.151-1

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO BIOLÓGICO DE SÃO PAULO

Telegrama
Dep. *Olysses Guimarães*
Congresso Nacional Constituinte
Brasília/DF(70160)

Solicitamos apoio V. Excia. Inclusão Disposições Transitórias Constituição estabilidade funcionários públicos com mais de 5 anos.

Associação dos Funcionários do Instituto Biológico de SP.

SUGESTÃO Nº 11.152-0

ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES — ADNAM

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS E PRO-ANISTIA DOS ATINGIDOS POR ATOS INSTITUCIONAIS — AMPLA

Mensagem aos Constituintes

Senhor Constituinte,
É difícil imaginar que, no texto da próxima Constituição, deixe de existir o artigo que conceda anistia ampla, geral e irrestrita, como única forma de reparar os sofrimentos dos que conheceram de perto a brutalidade, em toda a sua extensão, dos regimes autoritários.

Final, o que estamos a demolir é o casarão do terror, em cujas paredes ficaram gravadas as ressonâncias dos gritos e as manchas do sangue daqueles que padeceram violências nas mãos dos criminosos impunes, para, em lugar da terrível

reminiscência, construímos uma nova casa, onde há de triunfar a liberdade com justiça.

Estamos, de fato, a desconstituir a incomunicabilidade das prisões arbitrárias, a solidão do exílio, as cassações de mandatos políticos, as demissões imotivadas, as humilhações das torturas, as lembranças de nossos filhos voltadas para os lares invadidos, a intervenção nos Sindicatos, as ocupações militares em nossas universidades, o desaparecimento e a morte de companheiros queridos

Encontramo-nos reunidos, hoje, nesta Assembléia Constituinte, por ter havido o golpe militar de 1964 contra as nossas instituições democráticas. Em consequência da ditadura, o País sofreu implacável processo de endividamento, com ampliação dramática do número de pessoas condenadas ao plano da miséria absoluta. Sobrevieram passagens indesejáveis, a exemplo de o confisco de salários, o empobrecimento dos funcionários públicos, o aumento da violência na cidade e no campo, com o adiamento da solução para a Reforma Agrária. Os problemas relacionados com a saúde e a educação do povo foram consideravelmente agravados, a par do estímulo à impunidade e à corrupção. Enfim, intimidado, o povo refugiou-se no silêncio da Nação.

O que restou, então, dessa amarga experiência? Qual a lição que deve ser aprendida?

Sinceramente, acreditamos que o único exemplo edificante dessa época, digno de registro, consistiu na resistência dos que se opuseram a essas práticas condenáveis e à luta dos que tomaram possível a convocação da Constituinte

Por essa razão, é indeclinável que, entre as normas e disposições da nova Constituição, haja o reconhecimento a essa página de grandeza e coragem, para que as futuras gerações se capacitem de que, entre tantos erros, tanta fraqueza e tanta covardia, houve alguns homens que souberam honrar o juramento de defender a liberdade de seu povo.

O instituto da anistia é o instrumento mais adequado e legítimo para resgatar essa lembrança e reintegrar nos seus antigos projetos de vida os patriotas que se bateram contra o arbítrio. Os que apoiaram esta idéia estarão contribuindo para incorporar à futura Carta a mensagem de repúdio a todas as modalidades de opressão impostas pelos regimes autoritários

Vem, a propósito, ilustrar o nosso tema com o pensamento doutrinário de Temístocles Cavalcanti sobre a abrangência do conceito de Constituição, pelo mestre assim definida: "A lei de todas as leis, que fixa a estrutura política do País, o mecanismo das instituições, os direitos individuais, sociais e políticos dos cidadãos, as garantias da economia e do trabalho, e o respeito às normas jurídicas e políticas, que servem de fundamento às instituições. Suas normas são supremas em relação ao tempo e ao espaço".

Confiemos, pois, nos sentimentos de justiça e de amor à verdade, inerentes às responsabilidades da missão histórica exercida por V. Ex^a, para que tenhamos, nós, no universal consenso, o direito de viver como cidadãos de uma Pátria livre e de participar, com energia e fé inquebrantáveis, do trabalho honesto a que todos estamos vinculados, em nome das instituições democráticas e do desenvolvimento do nosso País.

Brasília, 29 de junho de 1987

SUGESTÃO Nº 11.153-8

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Ofício nº 32/87 Em 16 de julho de 1987

Exm^o Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente:

Conforme Moção aprovada na Assembléia Geral Ordinária desta Associação, realizada no último dia 11 do corrente, vimos solicitar a V. Ex^a para que a nova Constituição não libere a censura nos meios de comunicação, quanto aos aspectos moral e aos bons costumes.

Solicitamos, também, que seja aumentado para 34% do valor da arrecadação a participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Solicitamos ainda, conforme deliberação na Assembléia, em nome dos vereadores desta microrregião, de que a votação dos Constituintes seja televisada, para que todos os brasileiros possam acompanhar tal fato histórico.

Certos de merecermos a especial atenção de V. Ex^a, antecipamos agradecimentos,

Atenciosamente, — **Ari Adamy**, Presidente.

C/Cópia
1. Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte — Senador Afonso Arinos de Melo Franco.

SUGESTÃO Nº 11.154-6

ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS REGULARES DO BRASIL

Telegrama
Exmo. Sr. Ulysses Guimarães
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília/DF

Associação Igrejas Batistas Regulares do Brasil solicita magna Assembléia sejam assegurados direitos liberdade culto todos credos religiosos nova Constituição brasileira e nenhuma Igreja seja considerada oficial no Brasil. Protestos elevada consideração. — Diretoria Executiva — ass. **Israel Florencio de Lima**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.155-4

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ

Ibaté, 30 de junho de 1987

Ofício Especial

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor
Vimos através deste cumprimentar V. Ex^a e pedir o apoio necessário para que as entidades filantrópicas sem fins lucrativos possam ficar isentas das taxas e contribuições previdenciárias, conforme determina a Comissão da Ordem Social, na

III Seção, da Assistência Social, parágrafo único do art. 62 do substitutivo da Comissão VII.

Esperando poder contar com a especial atenção de V. Ex^a para o caso em pauta, agradecemos antecipadamente, reiterando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Maria Catharina C. Vailério**, Presidente — **Engenheiro Clodocir Antonio Guaraty**, Prefeito Municipal

SUGESTÃO Nº 11.156-2

APEC — ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

OF/RPO/5

Ribeirão Preto, 6 de julho de 1987

Ilm^o Sr.
Deputado Federal
Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
70160 — Brasília — DF

Prezado Deputado,

Com os acontecimentos e o desenrolar dos trabalhos na Constituinte, notamos que algumas subcomissões aprovaram alguns itens que contrariam os interesses nacionais.

Nós, da Associação Profissional dos Empregados dos Correios, pedimos ao nobre Deputado que nos apoie, contra a intenção de quebrar o monopólio estatal dos Correios, uma vez que a Subcomissão de Ciências, Tecnologia e Comunicação aprovou um item que acaba com o monopólio dos Correios.

Em todas assembléias realizadas com empregados dos Correios foi aprovada a luta pela manutenção do monopólio.

Certos de que poderemos contar com o Deputado,

Atenciosamente, — **Moacir Paulo Botelho de Lima**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.157-1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE INTANHAEM — SP

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Cumprimentando ante a conclusão de etapa de Constituinte, mui respeitosamente reiteramos sugestões de itens que são reivindicações de ambientalistas e de vereadores. Ressalvadas imprescindíveis a nosso ver.

1 — Praias, costões de pedras e marginais de rios no litoral e no interior como bens de uso comum do povo, inalienáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de posse ou propriedade, ressalvada a patente necessidade pública.

2 — Restrições ao poder de uso do solo, às municipalidades que são estâncias balneárias contidas, especulações e desvario imobiliários.

3 — Cautelas ante desapropriação de grandes glebas previsto plebiscito ante o direito ao chão natal e decisão de última instância pelo Congresso Nacional.

4 — Exigência de plano diretor de ecologia dos municípios, na liberação de recursos da União e do Estado.

5 — exigência de bosques nas áreas de monocultura e maior resguardo às matas ciliares.

6 — Direito à travessia repetosa, ainda que intermitente, das grandes glebas do Estado ou de particulares (liberdade de ir e vir).

7 — Capítulo específico da ingerência, dirimindo pendência e as prevenindo no grave confronto entre municípios que liberam poluição e os que obedecem plano sanitário. As correntes marítimas e os rios poluídos fazem cloaca única, inutilizando qualquer política administrativa sadia caso intervenha a União, dispondo sobre código ético, e sanitário.

8 — Dispor lei complementar sobre plano de recuperação das paisagens deformadas ante o permissivismo do SPU o maior inimigo da paisagem brasileira. — **Ernesto Zwarg Junior**, Vereador e preservacionista, Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhem — SP.

SUGESTÃO Nº 11.158-9

ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES FISCAIS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Doutor
Ulisses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Augusta Assembléia Constituinte e
Câmara dos Deputados Federais.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de informar a V. Ex^a que as lideranças dos Fiscais Tributários das Cidades de Niterói, Rio de Janeiro e São Paulo, reunidas na Associação dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de estudar as perspectivas dos Municípios, à vista das possíveis alterações do Sistema Tributário Nacional, resolveram consignar suas posições na "Carta Tributária Municipalista aos Constituintes Brasileiros"

Sabedores das reiteradas posições assumidas por V. Ex^a na defesa do fortalecimento dos municípios brasileiros, encarecemos a sua especial atenção para o exame dos termos em que foi vazado aquele documento, cuja cópia anexamos ao presente.

No aguardo do importante apoio às teses, ali esposadas, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Ex^a as nossas cordiais,

Saudações Municipalistas. — **Oswaldo de Barros Camargo**, Presidente.

Carta Tributária Municipalistas aos Constituintes Brasileiros

As lideranças dos Fiscais Tributários dos Municípios de Niterói, Rio de Janeiro e São Paulo, reunidas nos dias dois e três de junho de 1987, na Cidade de São Paulo, na sede da Associação dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo, neste momento histórico para o Brasil, quando sua Assembléia Nacional Constituinte elabora a nova Carta Magna, conscientes das graves responsabilidades que pesam sobre seus ombros e ansiosos por contribuir para o aperfeiçoamento institucional de nossa Pátria, proclamam ao público em geral e aos constitu-

tintes em particular a seguinte carta de conclusões:

1 — Como uma natural decorrência do exercício das atribuições ligadas à fiscalização tributária, mais do que qualquer outro segmento profissional, estão os Fiscais Tributários Municipais diuturnamente em contato direto com as várias camadas da comunidade local, envolvendo-se, por conseguinte, com suas dificuldades, seus anseios, suas frustrações e principalmente com seus problemas representados pela miséria crescente, falta de segurança e consequente deterioração da qualidade de vida das várias cidades.

2 — Claro está que uma das principais causas deste lamentável estado a que está sendo relegada a população é a carência de recursos dos Municípios que, desta forma, não conseguem atender às justas demandas de suas comunidades

3 — O Município é o espaço político mais identificado com as necessidades da população, não sendo possível a construção de um grande País sem que os seus Municípios sejam fortes e bastante dinâmicos de modo a poderem atender às justas reclamações de sua população.

4 — É, pois, chegada a hora de se fortalecer os poderes locais, inclusive para ajudar o desenvolvimento rural a conter o excessivo desenvolvimento urbano, tudo isso através de toda uma hierarquia das cidades grandes, médias e pequenas.

5 — Não se deve perder de vista que o processo de desenvolvimento dos Municípios é extremamente dinâmico, estando ligado a fatores sociais, econômicos e políticos. Na realidade, todo grande Município já foi pequeno, assim como todo aquele pequeno tende ao crescimento, tomando-se médio e, quem sabe, grande um dia.

6 — A devolução de poderes às autoridades locais não terá qualquer efeito prático se não vier acompanhada dos recursos necessários para o exercício desses poderes;

7 — Impõem-se, portanto, o fortalecimento do Município, considerando-o como a célula mater do Estado brasileiro, sendo que na distribuição dos tributos aos Municípios deverá se levar em conta a diversidade de desenvolvimento e de vocação, bem como de tamanho (território e população).

8 — É proposta a concepção de um inteligente sistema tributário nacional, que permita, tanto a uma grande capital como a um pequeno município do interior, atender às demandas de sua comunidade, dando-se sempre prioridade aos tributos próprios. A racionalidade do sistema está no fato de que a população conseguirá fiscalizar melhor a aplicação dos recursos do Município do que os do Estado ou da União;

9 — Considerar o fato de que o Município é uma célula viva do País e, portanto, extremamente dinâmico. Levar em conta as fases pelas quais passam os mesmos, atribuindo-se receitas compatíveis com os estágios em que eles se encontram. Certamente um sistema tributário nacional estático não será compatível com o processo de evolução dos Municípios que sempre se mostram bastante dinâmicos.

10 — Convém ressaltar que a predominância dos tributos próprios sobre os partilhados (repassados) está relacionada com a conquista de autonomia plena. Autonomia Plena (não repasse) compreende a Autonomia Política, Administrativa e

Financeira o que significa a capacidade de gerir os próprios recursos, isto é, conceder, proibir, reduzir alíquotas, isentar imposto, dar incentivos e celebrar convênios com outros municípios e Estados para arrecadar e fiscalizar tributos de sua competência. Aqueles que ainda não possuem infra-estrutura temporária para realizar tais funções disporiam do instituto dos convênios para tal.

11 — Há que conferir às cidades tributos que a história tem demonstrado ineficazes sob a competência da União e dos Estados, como mostram os exemplos do Imposto Territorial e Rural, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e o Imposto sobre a Locação de Bens Imóveis.

Considerando os princípios acima arrolados, os signatários apresentam a seguinte proposta para instituir os tributos municipais abaixo:

Art.... Compete aos municípios instituírem impostos sobre:

- I — Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II — Vendas a Varejo de Mercadorias;
- III — Propriedade Territorial Rural;
- IV — Locação de Bens Imóveis;
- V — Transmissão de Bens Imóveis;
- VI — Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos na competência da União e dos Estados.

Senhores Constituintes,

As nossas sugestões refletem uma avaliação histórica do nosso País, pretendendo com elas implantar uma mentalidade hodierna e futurista para engrandecimento da terra de nossos descendentes, assegurado pelo único caminho viável que passa pela descentralização econômica e consequentemente pelo fortalecimento dos Municípios

São Paulo, 3 de junho de 1987.

ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES FISCAIS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
— (a) **Oswaldo de Barros Camargo**, Presidente — (a) **Newton Lascaléa**, Vice-Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS FAZENDÁRIOS
DE NITERÓI — (a) **Leonidas José Leal Costa**, Presidente — (a) **Joelson Richa Silveira**, Vice-Presidente.

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS FISCAIS DE
RENDA — (a) **Salette Ney Tavares de Pinho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.159-7

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FEDERAIS
DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of/MY/211/87

São Paulo, 27 de julho de 1987

Senhor (a) Constituinte:

Passamos às mãos de V. Ex^a o incluso trabalho preparado por esta Associação contendo sugestões para a nova Constituição que se prepara para nosso país.

Tratando-se de assunto técnico jurídico que diz respeito à Fiscalização do Trabalho exercida em todo o Brasil por Engenheiros, Fiscais e Médicos do Ministério do Trabalho, solicitamos de V. Ex^a apoio as modificações sugeridas.

Na certeza de que mais uma vez poderemos contar com sua imprescindível colaboração, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente. — **Jesus José Bales**, Presidente.

TÍTULO II

Dos direitos e liberdades fundamentais

CAPÍTULO I

Dos direitos individuais

- Art. 12.
 IV—.....
 b)
 c) É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

Justificação

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória

Não deve nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade."

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão "capacidade técnica" para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

TÍTULO IV

Da organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

- Art. 54. Compete à União
 XV—.....
 XVI— Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

Justificação

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de carácter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio, e a segunda a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normalizada e executada pela União.

TÍTULO IV

Da organização do Estado

CAPÍTULO VIII

Da administração

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

- Art. 85.
 IV—.....
 V— Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade.

Justificação

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

TÍTULO V

Da organização dos Poderes e**sistemas de Governo**

CAPÍTULO III

Do Governo

SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral da União

- Art. 186.
 § 2º
 § 3º Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

Justificação

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro lado, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou a punição e a cobrança rápida e objetiva da multa consequente.

TÍTULO IX

Da Ordem Social

CAPÍTULO II

Da seguridade social

SEÇÃO I

Da saúde

(Substitutivo à seção I)

- Art. 343. A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Poder Público e da Sociedade.

Art. 344. As ações e serviços de saúde compõem um Sistema Nacional de Saúde, do qual participarão integralmente.

I a União, com seus Ministérios, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica;

II os Estados, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica;

III os Municípios, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica;

IV. Universidades;

V. Fundações;

VI. Entidades Filantrópicas;

VII. Entidades Privadas;

Art. 345. Compete à União, mediante o Sistema Nacional de Saúde:

I. formular políticas e elaborar planos de saúde;

II. prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;

III disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;

IV fiscalizar a produção, comercialização, qualidades e consumo de alimentos, medicamentos e outros de uso humano utilizados no território nacional;

V. controlar a produção e comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, e estabelecer princípios básicos para prevenção de sua utilização inadequada;

VI. controlar o emprego de técnicas e de métodos, bem como a produção, comercialização e utilização de substâncias, nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;

VII controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, mediante sistema de vigilância ecotoxicológica;

VIII. controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos

Art. 346. A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Nacional de Saúde, organizada, mantida e executada pelo Ministério do Trabalho, sendo assegurada aos trabalhadores mediante:

I. medidas que visem à eliminação de riscos de acidente e doenças do trabalho;

II. informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los;

III. direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle de risco, com garantia de permanência no emprego.

IV. participação na questão dos ambientes internos e externos aos locais de trabalho relacionados à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 347. As ações de saúde são de natureza pública, cabendo à União sua regulamentação, execução e controle.

I. É assegurada, na área da saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde.

II. É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

III. O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos.

IV. O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos básicos da política nacional do setor.

V. Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

Art. 348. As políticas relativas à formulação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 349. É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 350. Lei complementar disporá sobre a participação de cada segmento quer do Setor Público ou não, com suas competências respectivas definidas no Sistema Nacional de Saúde, visando a integração harmônica das ações e serviços de saúde no País.

Justificação

Estuda-se, a nível da Assembléia Constituinte, a melhor forma de convivência democrática no País. E através de eleição livre, pelo voto popular, foi determinado o perfil da Constituinte que melhor atenderá aos anseios da Nação.

No Setor da Saúde, coloca-se a evolução de proposições atribuídas às conclusões de Conclaves Nacionais de Saúde, havidos em período pré-Constituinte. Se não bastasse serem oriundas de conclusões dirigidas em conclaves viciados, como todos sabem, as próprias proposituras, com seu caráter eminentemente estatizante, divergem do contexto filosófico e dialético da maioria absoluta dos membros que compõe a Assembléia Nacional Constituinte, caracterizando-se basicamente pela inviabilidade de sua execução, dentro dos princípios não totalitários, não autoritaristas ou de respeito à lei.

A evidência da realidade nacional hoje experimentada no setor, onde as direções organizadas, que galgaram o comando das ações de saúde já executam, precipitada e sofregamente a chamada "reforma sanitária" (não obstante ainda não haver definição da constituinte ou do Congresso Nacional sobre a matéria e a Lei nº 6.229 de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde ainda estar vigente) define, o quanto alienado e ilegal se delineia para o País, no Setor, a tentativa de estabelecer a irreversibilidade da propositura.

O entendimento da palavra saúde é amplo, e definiria, por si só, a própria finalística de Governo. É por isso que para sua consecução é fundamental que se organize um sistema, que envolva integrada e harmonicamente todos os setores do Poder Público, em todos os níveis, assim como os demais setores da Sociedade, inclusive o privado, que sob uma definição de competências pela União e controle de resultados, participem efetivamente do sistema, proporcionando um produto final linear, de serviços à população, na promoção,

proteção e recuperação da saúde em todos os seus aspectos e na forma definida pela OIT. É esta a opção que se oferece no momento

SUGESTÃO Nº 11.160-1

REGISTRO CIVIL E ANEXOS 1º SUBDISTRITO
DISTRIBUIDOR — CONTADOR — PARTIDOR

Jaboticabal, 23 de julho de 1987

Exmº Sr.
Ulisses Guimarães
DD. Deputado e Constituinte

Excelentíssimo Sr. Constituinte:

Em 28 de julho de 1987, foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escriventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina "AOFEESC" Sociedade Civil de fins Culturais — Beneficentes e Representativos que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativa e interesse legítimos da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela Lei, reivindicamos a V. Exª, que lute em nome da classe para que seja inserido no Capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo: "Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém até a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia".

Exmº Sr. Constituinte, uma vez atendida a nossa reivindicação o vosso empenho estará sendo amplamente divulgado a todas as classes congêneres do País

Ciente de que o apoio de V. Exª, é de vital importância para o sucesso dos trabalhos que ora iniciamos, junto com a AOFEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção que a este dispensar.

Atenciosamente. — **Marilda de Jesus Biscola**, Escrivã Interina.

SUGESTÃO Nº 11.161-9

UNDEP — UNIÃO NACIONAL DOS
DETECTIVES PARTICULARES

São Paulo, 2 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
José Sarney
DD. Presidente da República

Levando em conta a urgente necessidade de regulamentação da profissão de Detetive Particular, torno a liberdade de encaminhar ao Senhor Presidente da República, à Comissão Provisória de Assuntos Constitucionais e aos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara Federal, as sugestões em anexo, que poderão constituir um corpo de normas na nova Constituição, sob o título de **Projeto à Constituinte** — disciplina o exercício da profissão de detetive particular

Há 10 anos dedicados ao exercício da profissão de Detetive Particular e como observador de perto às discriminações a que estão sujeitos os profissionais da classe em todos os setores policiais,

faço votos para que as supremas Autoridades da Nação e as luzes jurídicas dêem um passo adiante, no sentido de que suas inspirações humanitárias e espirituais se voltem para um problema dos mais relevantes para muitos cidadãos brasileiros e profissionais da área de Investigações Particulares.

Os Detetives Particulares brasileiros, há muito vêm lutando para a regulamentação da profissão, tendo inclusive um projeto de lei nº 3.171 B, de 1984, aprovado pelo Congresso Nacional em 18 de junho de 1985, sendo porém vetado pelo Presidente da República.

Esperançoso de que as sugestões em anexo sejam incorporadas na íntegra na Nova Constituição, firmo-me com os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente. — **Juan Alarcon Martinez**.

PROJETO À CONSTITUINTE

Art. 1º Ao quadro de atividades e profissões do Grupo de Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à consolidação das leis de trabalho, é acrescentada a categoria "detetive particular".

Art. 2º O exercício de profissão de Detetive Particular é permitido:

a) Aos diplomados em curso regular de ensino profissionalizante, com duração mínima de 6 (seis) meses, estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, reunido entre outros, conhecimento de direito constitucional, penal, processual e medicina legal.

b) Aos que estejam, na data da vigência desta lei, exercendo a profissão há mais de 3 (três) meses, comprovadamente, desde que filiados à associação de classe e requeiram o registro dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O exercício da profissão de Detetive Particular dependerá de registro no Conselho Estadual dos Detetives Particulares, que emitirá cédula de identidade profissional, para identificação do Detetive Particular e de registro na Secretaria de Segurança Pública, a qual também emitirá cédula de identificação profissional e que lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, aos arquivos policiais, bem como às diligências policiais.

Art. 4º Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o Detetive Particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional, em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.

Art. 5º Será facultado ao Detetive Particular realizar investigações de caráter particular, colhendo informações fazendo sindicâncias, interrogando pessoas ou usando outros recursos, para atender a solicitação de estabelecimentos comerciais, industriais e outras empresas, ou de pessoas físicas:

Registra o pedido do cliente, anotando todos os dados, informações e outros subsídios, para possibilitar a pesquisa solicitada; investiga os casos de furto, fraude, crimes e outros atos ilícitos, principalmente em estabelecimentos comerciais, industriais, bancos companhias de seguros, hotéis e outros, atentando para as pessoas e atividades

des que lhe pareçam suspeitas, para descobrir os infratores e possibilitar a tomada de medidas cabíveis em cada casa, faz averiguações sobre a vida e conduta de pessoas ou grupo de pessoas realizando sindicâncias, com base nos dados preliminares fornecidos pelos clientes, para colher informações completas sobre as mesmas, com vistas em apurar suspeitas, contratações para empresas e outros fins; investiga o paradeiro de pessoas desaparecidas, baseando-se em fotografias, retratos falados e outros recursos, para localizá-las e possibilitar o encaminhamento das mesmas às famílias, entidades ou local de onde se afastaram. Pode vigiar estabelecimentos e empresas e os bens objetivos neles depositados, em caráter permanente, para evitar e/ou descobrir furtos e outras irregularidades

Art. 6º As associações profissionais ou sindicais representativas da classe, poderão fundar e manter escolas de formação de detetives particulares

Art. 7º O detetive particular ficará à disposição da Secretaria de Segurança Pública do Estado em que exercer suas atividades profissionais, que o convocará sempre que necessitar de seus empréstimos, principalmente em multirões contra a violência.

Art. 8º O detetive particular é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos Estatutos da respectiva associação profissional ou sindical, que passam a constituir normas disciplinares do exercício da profissão

Art. 9º As associações profissionais e sindicatos de detetives particulares, poderão criar, dentro das respectivas bases territoriais, delegações regionais com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, a associação ou sindicato comunicará o fato à Secretaria de Segurança Pública, oficialmente, que se encarregará de constituir inquérito e remete-lo à justiça comum.

A justiça comum decidirá a pena a ser aplicada, que poderá ser a suspensão do exercício profissional, por tempo determinado, cassação do registro e outras penas cabíveis

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

1. A profissão de detetive particular é reconhecida e liberal em vários países, inclusive nos Estados Unidos da América do Norte, onde estes profissionais muito vêm contribuindo com seus serviços, junto à população e à Órgãos Governamentais.

2 No Brasil, os detetives particulares embora atuem há mais de 30 anos, ainda são mal vistos pela própria polícia regular, justamente quem devia prestigiar e respeitar a categoria profissional, em razão da indispensabilidade de sua existência Talvez que uma pretença concorrência seja a causa dessa prevenção. Na verdade, como é amplamente sabido, a investigação particular jamais interfere com ou prejudica a investigação policial,

podendo, quando muito, prestar-lhe colaboração inestimável em alguns casos. Por outro lado, há no Brasil várias escolas de formação de profissionais de área, com cursos completos e versáteis, haja vista que atingem desde a contra-espionagem, a micro-fotografia, a datiloscopia, medicina legal, biologia, comunicação e expressão, estudos sociais, física e tantas outras matéias de cunho altamente científico. Apesar do grande numero de detetives que possuem certificados de conclusão de curso especializado, apenas pouco mais de 3 000 trabalham realmente como detetive particular, pois a grande maioria ou não tem vocação para exercer a profissão ou não a exerce pelos motivos de não ser regulamentadas e por ser mal vista pela polícia regular. Entre os que realmente exercem a profissão, existem autênticos profissionais, provocados em larga experiência e com respeitável tirocínio, os quais estão à espera de regulamentação, tendo a sua instabilidade agravada pelo fato de grassar, nesse âmbito, uma concorrência de curiosos, que, esse sim, realmente só causam problemas à classe e às autoridades

A constitucionalidade dessa preposição se fundamenta no Art. 8º item XVII, da lei Maior, que confere competência à União para legislar sobre "condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnicas científicas".

Evidentemente, a de um funcionário público utilizado pelo poder da polícia do Estado, em missões de segurança, de garantia de vida, de bens materiais e morais dos cidadãos.

Entretanto, o exercício das profissões liberais é regulamentado pelo poder público, inclusive no caso em que se trata de necessariamente, impor limites ao desempenho de atividades em auxílio indireto à atividade policial, no esclarecimento de ilícitos penais

Se a profissão assegura o princípio da liberdade de profissão, não pode o Estado admitir aquelas que contrariam maneira tão estreita que se vinculem à moral e à ordem pública.

Trata-se de profissão liberal, conseqüentemente, autorizando o legislador federal a regulamentar o seu exercício.

Se uma lei ordinária considera liberal determinada profissão, ela passa a sê-lo, mesmo que se trate de uma **factio legis**, assim atendido o pressuposto do item XVII do Art. 8º da constituição.

Ou a União procede a essa regulamentação, inadiável, ou o liberalismo suicida dos exagerados intérpretes do texto constitucional contribuirá para que esses profissionais, que o legislador não pode ignorar, promovam desvios de conduta contrários aos interesses da sociedade, acolitando a criminalidade.

É inadiável, pois, a regulamentação da atividade, com vistas à elevação do nível de seus exercentes e à garantia dos que se utilizam dos seus serviços

O projeto à Constituinte aqui apresentado e oferecido, busca preservar os direitos dos atuais exercentes da profissão de detetive particular, permitindo-lhes o registro e, pois, a regulamentação profissional, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da lei.

São Paulo, 2 de maio de 1987.

SUGESTÃO Nº 11.162-7

UNIÃO GAÚCHA PROTETORA DOS ANIMAIS

Porto Alegre, 15 de abril de 1987

C Circular 1/87

Ao

Excelentíssimo Senhor

Humberto Coutinho de Lucena

DD. Senador da República Federativa do Brasil, Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Senador:

Considerando o momento histórico que atravessamos, qual seja a elaboração de uma nova Constituição, a União Gaúcha Protetora dos Animais (U.G.P.A) aproveita a oportunidade para lembrar a Vossa Excelência a importância de se incluir pelo menos um item que garanta o direito à vida, proteção e assistência aos animais, o que significa dizer que devemos zelar por uma relação pacífica entre todos os seres vivos para que a própria existência e dignidade humana seja preservada.

No aguardo de que tão importante reivindicação tenha devida acolhida e seja motivo de real interesse de Vossa parte, encontramos-nos ao dispor de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento ou subsídios que se fizerem mister.

Atenciosamente. — Prof. **Benjamin David Barbiero**, Diretor Executivo.

SUGESTÃO Nº 11.163-5

UNIÃO DOS MILITARES NÃO ANISTIADOS
SUCURSAL DE SÃO PAULO/SP

São Paulo, 30 de junho de 1987

Exmº Sr. Constituinte

Dr Ulysses Guimarães

A/C.: "Câmara dos Deputados" — Gab. 506

70 160 Brasília (DF)

Diligente Parlamentar:

Na condição de ex-militar (graduado) da Força Aérea Brasileira, atingido pelo Art. 7º do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964 e Decreto-Lei nº 53.897, de 27 de abril de 1964, por motivos políticos, isto é, por ter participado de alguma forma de acontecimentos durante o mês de março de 1964, venho à presença de V. Exª encarecidamente solicitar a aprovação integral do Artigo Constitucional versando sobre a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, corrigindo prejuízos materiais e morais cometidos contra cidadãos brasileiros (civis e militares) que sempre se posicionaram ao lado da Lei e da Ordem, permanecendo fiéis aos governos (ex.: João Goulart) legitimamente eleitos pelo povo e na defesa dos regimes democráticos.

Esperançoso de que esta tenha boa recepção por parte de V. Exª, subscrevo-me mui

Respeitosamente. — **Oswaldo Rubini**, Membro da UMNA.

"PUNIDO CRITICA PRESSÃO MILITAR

A União dos Militares Não-Anistiados (UMNA) criticou a posição dos ministros militares, que não concordam com as propostas das Comissões da Ordem Social e da Soberania, de conceder aos militares punidos por atos políticos, anistia com

direito à reintegração e vantagem e promoções a que teriam direito se estivessem na ativa. Para o Presidente da UMNA, Lourenço Bernardino Senna, ex-marinheiro de primeira classe, cassado em 1964, os ministros militares "estão tentando confundir a opinião pública e pressionar os Constituintes" para que não seja aprovada a anistia ampla, geral e irrestrita.

O Presidente da UMNA disse, por exemplo, que o caso dos militares punidos por atos administrativos no decorrer dos últimos 20 (vinte) anos não se confunde com a situação dos 1.509 marinheiros e cerca de 100 cabos da aeronáutica punidos em 64, por participarem da assembleia no sindicato dos metalúrgicos que deu apoio às reformas de base do então Presidente João Goulart. Nesse caso, assegura Senna, "ficou comprovado pela exposição de motivos dos Ministros da Marinha e da Aeronáutica, quando pediram a nossa punição, que a motivação era exclusivamente política, embora a forma da punição fosse por via administrativa". Senna lembra ainda que em 1964 a punição de militares menos graduados não se fazia por meio de ato institucional, mas via ato administrativo".

SUGESTÃO Nº 11.164-3

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Marcha dos Vereadores do Brasil por uma Constituinte Democrática e Progressista

Carta de Brasília

Os Vereadores brasileiros, na Marcha à Brasília por uma Constituinte Democrática e Progressista, realizada de 16 a 18 de junho de 1987, um dia após ser apresentado à Nação o Texto Constitucional oriundo das Comissões Temáticas, considerando:

1 — que os interesses da maioria do povo brasileiro estão prejudicados pela interferência na Assembleia Nacional Constituinte das forças conservadoras e dos que detêm o poder político e econômico no país;

2 — que, a prevalecer a redação dos relatórios das Comissões Temáticas, a Nação brasileira será traída em seus anseios de vencer o atraso e o conservadorismo e de garantir o progresso e a justiça social;

3 — que, somente com a interferência das forças que desejam soluções avançadas para o nosso País é que se conquistarão posições vantajosas na futura Carta Magna.

REAFIRMAM aos Constituintes e à Nação o seu compromisso na conquista de uma Constituição verdadeiramente democrática e progressista, na qual estejam firmados os princípios básicos com força de lei que garantam, entre outros:

— a verdadeira soberania e independência nacional;

— as liberdades democráticas;

— os direitos econômicos, políticos e sociais aos cidadãos brasileiros;

— uma reforma agrária e uma reforma urbana que contemplem os interesses dos trabalhadores e do povo brasileiro e a demarcação das áreas indígenas;

— a autonomia e a independência dos Poderes;

— a imunidade e a inviolabilidade parlamentar em todo o território nacional;

— uma reforma tributária que devolva aos municípios brasileiros o que lhes pertence de direito;

— a retomada de prerrogativas de legislar sobre matéria administrativa, financeira, orçamentária e tributária;

— o direito de formular as políticas municipais e de elaborar as leis orgânicas municipais;

— o sistema do voto proporcional;

— o mandato de quatro anos para Prefeitos, Vereadores e Presidente da República.

FAZEM os Vereadores do Brasil nesta Marcha à Brasília um brado por democracia e liberdade!

Neste sentido se colocam frontalmente contra a manobra de prorrogação de mandatos de Prefeitos e Vereadores a qual visa impor ao povo o fato consumado de eleições somente em 1989 e conclamam a todos os democratas a, promulgada a nova Constituição, eleger, por voto direto, em 1988, o futuro Presidente do Brasil.

Por entenderem que a atual fase do processo constituinte é decisivo para garantir o avanço e as mudanças, os Vereadores brasileiros se incorporam, através das Câmaras Municipais, das Uniãos Estaduais e de sua entidade máxima, a União dos Vereadores do Brasil, na campanha das emendas populares e conclamam a uma ampla participação popular nas assinaturas dessas emendas.

Finalmente, REAFIRMAM aos Constituintes e à Nação, a sua decidida disposição de acompanhar as votações na Assembleia Nacional Constituinte, em caravanas de Vereadores de todo o Brasil, à Brasília, nos momentos oportunos, enviando todos os esforços para assegurar posições vantajosas ao povo que representam com a conquista de soluções avançadas para o país no quadro do atual nível de desenvolvimento econômico, político, social e cultural do Brasil.

Nós, Vereadores, não nos apartaremos de nossos compromissos; esperamos o mesmo dos Constituintes, para que possamos construir a nova Nação brasileira.

Brasília-DF., no auditório Petrônio Portella, aos 18 de junho de 1987. — Vereador **Paulo Silas Alvaranga de Melo**, Presidente — Vereadora **Jussara R. Cony**, Secretária-Geral. Seguem-se, em anexo, as assinaturas dos Vereadores brasileiros presentes à Marcha.

Relatório da Marcha dos Vereadores por uma Constituinte Democrática e Progressista

Os vereadores presentes em Brasília, de 16 a 18 de junho de 1987, tão logo apresentado à Nação a Proposta de Texto Constitucional oriunda das Comissões Temáticas da ANC, reunidos na "Marcha dos Vereadores por uma Constituinte Democrática e Progressista, apresentam à Comissão de Sistematização da ANC e à Nação, as seguintes reivindicações:

I — Comissão de Ordem Social, Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Família, Educação, Ciência e Tecnologia.

A União dos Vereadores do Brasil, aprovou o Relatório da Comissão da Ordem Social da ANC e apresenta as seguintes sugestões:

a) Aposentadoria para as mulheres ao atingirem a idade de 50 anos e para os homens aos 55 anos.

b) Um capítulo específico para o trabalhador rural, de ambos os sexos, no que diz respeito à saúde;

II — Comissão de Ordem Econômica, Tributação, Orçamento e Finanças.

A União dos Vereadores do Brasil apresenta as seguintes sugestões:

a) Substituir o art. 3º pelo seguinte texto:

Art. 3º Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional sob titularidade de pessoas Físicas ou Jurídicas **brasileiras** domiciliadas no País, ou por entidades de direito Público interno".

"Grifo nosso"

b) Somos pela manutenção do ISSQN no Sistema Tributário Nacional, como de competência do Município, opinando por excluir o Imposto sobre vendas a varejo, pois o varejo é absorvido pelas microempresas que não possuem tributação e nem sequer são obrigadas a emitir notas fiscais, prejudicando a receita dos municípios.

c) Substitua-se o art. 14 e parágrafos, por:

"Art. 14. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em Território Nacional."

"Parágrafo único. O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for."

d) "Art. O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo único. A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar 6% do valor do salário mínimo.

Art. O poder público concederá subsídio ao usuário do transporte coletivo nos seguintes termos: "passe livre para idosos e tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes".

Art. O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do poder público municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades."

e) Acrescentar ao art. 7º, parágrafo único, o item IV:

"IV — Tarifas que permitam o usuário pagar de acordo com suas possibilidades econômicas."

f) Art. Tributar as concessionárias de serviços portuários, pelos Estados e Municípios.

g) "Art. Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor, direta ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua, que ultrapasse as seguintes dimensões:

I — quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

II — um mil hectare nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Brasília; salvo as regiões de carência de terras em a população necessitada, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares;

III — hum mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos Territórios de Roraima e Amapá.

§ 1º A área definida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País;

§ 2º O imóvel que ultrapassar estas áreas máximas, terão o excedente desapropriado, de forma progressiva e ininterrupta."

h) Inclua-se onde couber:

"Art. Pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas cujo capital não pertença exclusivamente a brasileiros, não poderão possuir terras no País, cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a 100 hectares.

Parágrafo único. Serão desapropriadas, imediatamente, e sem indenização, as áreas excedentes de imóveis rurais de estrangeiros."

i) Dê-se ao **caput** do art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34. Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três anos ininterruptos, sem justo título e com boa fé área rural pública, particular ou devoluta, contínua, não excedente a 100 hectares e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, que servirá de título para o registro imobiliário."

j) Acrescente-se onde couber:

"Art. O Estado estimulará a criação de propriedades coletivas no campo, visando a elevação do nível técnico e o favorecimento de maior produtividade agrícola."

k) Dê-se ao art. 35, a seguinte redação:

"Art. 35. Fica criada a justiça agrária, com Tribunais e Juízes regionais para dirimir litígios sobre a posse, a propriedade e o uso da terra e zelar pela aplicação do princípio constitucional da Reforma Agrária."

l) Dê-se ao § 2º do art. 29, a seguinte redação, suprimindo-se o § 3º

"§ 2º A indenização da terra desapropriada será feita em título da dívida agrária, resgatável a partir do 5º ano de sua emissão, no prazo de 20 (vinte) anos, conforme dispuser a lei."

m) Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, feitas a uma só pessoa, física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, não poderá exceder a área de 500 hectares, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária."

o) Acrescente-se nas Disposições Transitórias:

Art. O Brasil não contrairá empréstimos usuários ou que possam comprometer sua independência ou soberania;

Art. A contratação ou aval de empréstimos estrangeiros pela União, Estados e Municípios e suas Empresas Estatais, está sujeito à autorização do Congresso Nacional

Art. É vedado o aval do Estado brasileiro a qualquer empréstimo a empresa privada.

Art. As questões relativas a empréstimos externos, assumidos ou garantidos por pessoas jurídicas de direito público, ou empresas com participação de capital do Estado, serão aforadas no Distrito Federal.

Art. Haverá reserva de mercado a empresas nacionais em setores estatísticos da economia, tais como Informática, Biotecnologia, Mecânica de Precisão, Química Fina e outros definidos em lei."

Art. Ficam anulados os atuais contratos de riscos, contratos que concedam, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazida de petróleo ou gás natural.

Art. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1º Será realizado, através de Comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os Partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída

§ 2º Só será considerado empréstimo devido, aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3º Com base nas conclusões da Comissão de Auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

III — Comissão de Organização dos Poderes, Sistema de Governo Organização do Estado.

A União dos Vereadores do Brasil apresenta as seguintes sugestões:

a) No Capítulo das Disposições Transitórias: "Contra a prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores e contra o mandato-tampão, com convocação de eleições diretas em 1988 para estes cargos e para Presidente da República

b) Art. É abolido o Presidencialismo no Brasil e estabelecida uma forma de Governo de co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo.

c) Art. Presidente da República, Governadores e Prefeitos, não terão aposentadoria nos termos em vigor.

d) Substituir do art. 14, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo por:

"Art. 14. Quando em licença por período não inferior a 60 (sessenta) dias, para tratamento de saúde ou de licença por interesse particular."

e) Incluir no texto constitucional a democratização do Judiciário, vinculada ao princípio de que todo poder emana do povo e em seu nome é que deve ser administrada a Justiça. Modifi-

cação da forma de indicação e nomeação dos Juízes, obedecendo a regras democráticas e de renovação periódica

f) Art. O mandato de Senador da República, passará a ter a duração de 4 (quatro) anos.

g) Art. Serão transformados em Estados os atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá

IV — Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições.

A União dos Vereadores do Brasil apresenta as seguintes sugestões:

a) Os deputados federais, estaduais serão eleitos pelo sistema proporcional em oposição ao voto distrital.

b) É de 4 (quatro) anos o mandato do Presidente da República.

c) Os prefeitos e vereadores terão mandatos de 4 (quatro) anos

d) Não serão prorrogados os mandatos de prefeitos e vereadores atuais.

e) As Forças Armadas se destinam à defesa militar da Pátria contra a agressão externa e à integridade do Território Nacional

f) A guarda municipal deverá ter definida suas funções por normas constitucionais

g) Supressão do art. 8º. Anexo I, Seção II, Relatório da Comissão da Organização do Estado.

h) Acrescente-se Seção III — Orçamento Municipal.

"Art. 8º Fica assegurada às Câmaras Municipais a Independência Financeira e Administrativa, com direitos, deveres e Obrigações fixadas na Constituição do Estado.

§ 1º A Constituição do Estado fixará limites e normas para a execução do orçamento da Câmara Municipal, contratação de pessoal e gastos do Poder Legislativo.

§ 2º A Câmara Municipal elaborará o seu orçamento dentro dos limites e critérios estabelecidos pela Constituição Estadual, de acordo com as leis específicas e o aprovará, submetendo-o em seguida à sanção do Executivo.

§ 3º Será rejeitado pelo Prefeito apenas o orçamento que exceder os limites fixados em lei.

§ 4º Aprovado o orçamento da Câmara Municipal os valores das receitas serão consignados no orçamento da Prefeitura como despesas de transferências intergovernamentais.

§ 5º O Executivo Municipal transferrá para a Câmara Municipal, no início de cada mês, importância equivalente ao percentual de participação do orçamento da Câmara, incidente sobre a Receita realizada no mês imediatamente anterior.

§ 6º As contas da Câmara Municipal serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado."

i) O Art. 14 Capítulo V, passará a ter a seguinte redação:

"O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos e aprovada pela maio-

na absoluta dos membros da Câmara Municipal ."

j) O item II do art 14 passa a ter a seguinte redação:

"II — Imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores em todo o Território Nacional, por suas opiniões, palavras, votos e ação política."

l) O art. 7º, parágrafo II, da seção II, passa a ter a seguinte redação:

"O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

m) O art 7º, da seção II, passa a ter a seguinte redação:

"A fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e através de balancetes e documentos fornecidos mensalmente pelo Poder Executivo."

n) O art. 5º do capítulo III, item III passa a ter a seguinte redação:

"As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as ilhas oceânicas, excluídas as continentais ou marítimas, que componham sede de municípios, em relação as quais é reconhecido o domínio privado, por justo título."

o) O art. 10 10, capítulo IV, item II passa a ter a seguinte redação:

"As terras devolutas, inclusive das ilhas continentais ou marítimas, não compreendidas no domínio da União Federal"

p) O Art. 14, capítulo V, parágrafo 3º passa a ter a seguinte redação:

"É facultado à Câmara Municipal emendar, alterar e rejeitar proposta de Orçamento do Município, bem como iniciativa de lei em matéria Financeira.

q) Art. 20, capítulo VI, inclusão do item I — A criação das áreas metropolitanas e micro-regiões de que trata o artigo anterior, será autor² da após a aprovação pelas Câmaras Municipais de Lei que autorize os municípios a integrarem as respectivas áreas e regiões:

r) Art. 20, mudança de redação do parágrafo 1º, que passa a ser a seguinte:

"Cada área metropolitana ou micro-região terá um Conselho Deliberativo Metropolitano ou Micro-regional do qual participarão como membros natos os Prefeitos e um Vereador de cada Câmara dos Municípios componentes."

Acrescente-se onde couber:

— Pela Anistia ampla, geral e irrestrita, com abrangência aos que participaram da campanha "**O Petróleo é Nosso**".

Brasília, DF, 18 de junho de 1987. Vereadores presentes à "Marcha a Brasília por uma Constituinte Democrática e Progressista".

SUGESTÃO Nº 11.165-1

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO VALENTIM

Estado do Rio Grande do Sul

Of.Circular nº 10/87

São Valentim, 22 de junho de 1987

Ao Exmº Senhor,
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

A Região do Alto Uruguai, através de suas lideranças, já elaborou várias propostas visando a extensão da aposentadoria ao homem que atua na agricultura.

Hoje ela existe, mas deveria ter como base o vencimento de um salário mínimo vigente no país, a cada aposentado

Vossa Excelência lembra das memoráveis lutas em praça pública em prol da aposentadoria integral ao homem do campo, por ocasião das últimas eleições cujo assunto está inserido no programa do PMDB.

Por isso, pedimos o empenho de Vossa Excelência no sentido de concretizar, juntamente com seus colegas constituintes, a inclusão desta proposta na nova Constituição que ora se elabora.

Certos da colaboração de todos nesta batalha, colhemos da oportunidade para cumprimentá-lo Atenciosamente. — **Albertinho Dassoler**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.166-0

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO ROQUE DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Em 29 de junho de 1987

Exmº Sr. Dr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

São Roque de Minas, se integra ao movimento municipalista que visa junto aos Constituintes a viabilização de uma Reforma Tributária mais justa que visa conceder aos municípios mais pobres um sustentáculo a fim de que possam sobreviver às dificuldades locais, que se colocam acima de suas condições, que os condenam à própria inércia.

Lembramos oportunamente que em Minas Gerais existem muitos "Nordeste", que têm suas necessidades, e que participam da conjuntura nacional.

É baseado neste texto que vimos formalizar a nossa proposição que é a da mais justas possíveis.

Através desta Presidência, falamos aos Constituintes e a eles levamos o nosso apelo, a nossa proposição.

Atenciosamente, — **Antônio Batista Sobrinho**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.167-8

CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH
AVARÉ — SÃO PAULO

Avaré, 10 de julho de 1987

Exmº Sr
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
70.160 — Brasília — DF
Senhor Deputado.

Pelo presente, gostaríamos de remeter a V. Excia, a relação de pessoas que se manifestaram apoiando as seguintes propostas apresentadas pelo Deputado Constituinte Cunha Bueno, já aprovadas nas subcomissões e que deverão fazer parte integrante da futura Constituição, visto o grande auxílio que proporcionarão aos nossos idosos e as entidades assistenciais que prestam relevantes serviços a nossa comunidade carente de recursos:

Art. 77. A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 78. Ficam isentas de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social as instituições beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei

Esperando que os companheiros de V. Exª, na Assembléia Nacional Constituinte, reconheçam o benefício que estarão proporcionando aos menos desprovidos de recursos, subscrevemo-nos

Atenciosamente, — **Dora Sílvia B. Cunha Bueno**, Presidente.

Nós, abaixo assinados, manifestamos o nosso apoio para que conste do texto definitivo da Constituição as seguintes emendas já aprovadas nas:

— **Comissão da Ordem Social** — Seção III da "Assistência Social", como parágrafo único do art. 62, do Substitutivo da Comissão VII.

"Ficam isentas do recolhimento de taxa de contribuição previdenciária as instituições beneficentes de assistência social, que atendam as exigências da lei."

— **Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente** — Art. 19:

"A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo brasileiro, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de renda mensal vitalícia equivalente a um salário mínimo."

Avaré, julho de 1987 — (seguem assinaturas).

SUGESTÃO Nº 11.168-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 175/87 — Pref. G.

São Paulo, 30 de junho de 1987

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Neste momento de alta significação em que os melhores esforços dos homens públicos do país aglutinam-se civicamente em busca de um novo e melhor equacionamento do Sistema Tributário Nacional, cumpre-nos submeter à elevada consideração de Vossa Excelência particular aspecto relativo à arrecadação do imposto de renda na fonte, que, afigurando-se-nos configurar insustentável distorção, vem de injustamente onerar os Municípios.

Ocorre que, mercê do disposto no artigo 24, § 2º, do atual texto constitucional "Pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art 21, incidentes sobre os rendimentos do trabalho..."

A lite-realidade do texto constitucional, contudo, tem ensejado o entendimento de que igual sistemática não aproveita aos Municípios no que se refere à arrecadação a ele cometida sobre o trabalho contratado com sociedades civis prestadoras de serviços. Assim, não obstante sejam a mesma a natureza do serviço, neste caso o Município reduz-se a mero órgão de arrecadação, crescendo à sua já expressiva cota de encargos mais o pesado ônus deste serviço.

Diante disto, fácil é entender-se o justo anseio dos Municípios no sentido de que igual tratamento seja dado ao produto da arrecadação decorrente dos rendimentos das sociedades civis que lhes prestam serviços.

É este anseio, dos mais legítimos, de ver corrigida a mencionada distorção, que nos cumpre veicular no presente, cuidando possa encontrar na reconhecida sensibilidade de homem público de Vossa Excelência o necessário encaminhamento à Egrégia Assembléia Nacional Constituinte.

Sendo só o que se nos afigura para o momento, prevalecemo-nos do ensejo para consignar nossos protestos do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente — **Cláudio Lembo**, respondendo pelo expediente da Prefeitura

SUGESTÃO Nº 11.169-4

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Criação do Estado do Tocantins, é legítima, por nascer do povo Negá-la é contrariar anseios da população e uma discriminação política aos nortenses. Apelamos pela sua criação. — **Valde-mar de Freitas Sampaio** — Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.170-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Estado de São Paulo

Ofício nº 377/87 — Circular

Cosmópolis, 2 de julho de 1987

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Deputado Federal Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Sabedores que somos do seu empenho para as causas públicas, gostaríamos de contar com o seu esforço para que seja inserida na nova constituição, dispositivo relativo às Guardas Municipais, prevenindo expressamente a possibilidade de continuarmos a fazer o trabalho que fazemos hoje em todas as cidades do interior (34), do Estado de São Paulo, que é o de combater a criminalidade e, portanto, serviço de segurança pública, pois, servir de vigilantes em praças e jardins, não nos interessa, e não é isso que fazemos hoje, não podendo haver retrocesso. Ademais, em sendo o município autônomo, as Guardas Municipais, jamais poderão ser subordinadas aos órgãos estaduais da área, mas sim vinculadas às Secretarias de Segurança Pública dos Estados, pois, se elas existem, é exatamente pelo fato desses órgãos não conseguirem proporcionar aos munícipes a segurança desejada, pela deficiência de pessoal e de equipamentos, e não podem esses mesmos órgãos deficientes pretenderem que sejam subordinados a eles. A vinculação às Secretarias como órgão fiscalizado e que cuide dos seus interesses é perfeitamente cabível. Na pior das hipóteses, gostaríamos de ver aprovada a emenda de autonomia do Deputado José Tavares, que tem a seguinte redação: "Art 22 — Os municípios poderão criar e montar conforme dispuser a lei, serviços de Guardas Municipais, sob orientação das Polícias Civis"

Desta forma, esperamos poder contar com a sua ajuda, para mantermos vivas as GMs, que tanto fazem em benefício da população na segurança pública e no auxílio ao público.

Na oportunidade, renovamos protestos do mais elevado apreço. — **Orlando Perucci**, Prefeito Municipal — **Valter Ferreira de Sousa**, Chefe da Guarda Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.171-6

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOITUVA

Estado de São Paulo

Ofício nº 315/87

Boituva, 14 de julho de 1987

Exmº Sr. Deputado Constituinte
Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Deputado:

Pelo presente vimos até V. Exº, no sentido de solicitar a preservação da estrutura e recursos, atualmente existente no sistema SESI/SENAI

Não acreditamos que uma alteração — neste estado de coisas, venha à ser benéfica para a

população brasileira, especialmente aos usuários do sistema

Certos de podermos contar com a compreensão de V. Excia, agradecemos e expressamos nossos protestos de estima e consideração, Atenciosamente, — **Olimpio Andrade**, Prefeito Municipal

SUGESTÃO Nº 11.172-4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor
Senador Márcio Lacerda

Solicito a V. Exº, questionar junto às comissões constituintes, especialmente a de Sistematização, visando a permanência da pensão parlamentar.

Como é do conhecimento de V. Exº, o ex-Deputado encontra todo tipo de dificuldade ao retornar as suas atividades profissionais, sendo imperativo de justiça garantir-lhe sobrevivência condigna.

Na certeza do empenho de V. Exº, a esta proposição, manifesto consideração e apreço. — Deputado **João Bosco**.

SUGESTÃO Nº 11.173-2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Presidência

Of. p/505/87

Campo Grande — MS, 28 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília — DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 27 de maio de 1987

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do que dispõe o artigo 258, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, solicitando a inclusão, na nova Carta Magna do País, a limitação da cobrança de juros reais pelas entidades financeiras, no máximo, de doze por cento ao ano.

Justificação

A atual situação do mercado financeiro, sem freios e sem reprimendas, levará, fatalmente, vultoso número de pessoas jurídicas à falência e pessoas físicas à insolvência. É necessário que o poder público, em nome das mais legítimas aspirações populares, ponha termo nessa desenfreada "festança" de juros.

O momento da Constituinte é a grande oportunidade para determinar, de vez, o limite máximo das taxações ao preço do dinheiro.

É essa a preocupação da presente indicação.
Sala das Sessões, 27 de maio de 1987 — Deputado **Jonatan Barbosa**,

SUGESTÃO Nº 11.174-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Of. P/238/87

Campo Grande-MS, 23 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor

Doutor Afonso Arinos

Digníssimo Presidente da Comissão de Sistematização

Assembléia Nacional Constituinte — Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência indicação de autoria do ilustre Deputado André Puccinelli, aprovada em sessão plenária do dia 13 de abril de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

Indico à Mesa, ouvido o douto Plenário, nos termos do dispositivo no artigo 258, item II, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder aos Exm^{os} Srs., Dr. Afonso Arinos, mui digno Presidente da Comissão de Sistematização, Dr. Bernardo Cabral, inclito Relator da Comissão de Sistematização, Dr. Carlos Mosconi, douto Relator da Subcomissão da Saúde e do Meio Ambiente, e Dr. José Elias Murad, mui digno Presidente da Subcomissão da Saúde e do Meio Ambiente da Assembléia Nacional Constituinte, sugerindo, nos termos que se seguem, o seguinte dispositivo:

Art. É dever dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da saúde pública.

Parágrafo único. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987 — Deputado **André Puccinelli**.

Justificação

Visa esta indicação, de forma cristalina, sugerir aos competentes membros da culta Assembléia Nacional Constituinte, mormente aos da Subcomissão pertinente, o dispositivo retromencionado, numa tentativa de mudar o quadro da política de saúde no País. Haja vista que nos países considerados desenvolvidos existe uma grande preocupação com a saúde pública, porquanto em países como Suécia, Alemanha, França, Estados Unidos da América, Japão e outros, em média, 16% dos orçamentos são dirigidos, especificamente, à saúde. E, no Brasil, esse percentual gira em torno de 3%.

E o Estado de Mato Grosso do Sul não pode desperdiçar essa oportunidade histórica de se manifestar, na tentativa de mudar esse triste quadro.

SUGESTÃO Nº 11.175-9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Of. P/611/87

Campo Grande-MS, 24 de junho de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados — Ed. Principal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência indicação de minha autoria aprovada em sessão plenária do dia 23 de junho de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente

Indico à Mesa, ouvido o colendo Plenário, na forma regimental, que seja enviado expediente ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, sugerindo a inclusão do parágrafo único no artigo 25 do anteprojeto do Senhor Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, com a seguinte redação:

"Art. 25.

Parágrafo único. Para os Estados de Mato Grosso do Sul e Rondônia, a estabilidade no serviço público federal fica assegurada, aos atuais ocupantes de cargos de confiança, que, desde a data da criação dos serviços públicos federais, naquelas novas unidades federativas, coincidentes ao ano da criação daqueles Estados, estejam no exercício ininterrupto de suas funções e respeitados os demais requisitos deste artigo, ressalvado o período de duração dos mesmos."

Justificação

Tanto o Estado de Mato Grosso do Sul como o de Rondônia ficaram em total desamparo à lei, dada a juventude de suas idades.

A inclusão de tal parágrafo único constitui a legitimidade do princípio da isonomia, pois, sem essa ressalva, os servidores desses Estados não teriam o benefício da lei, e essas unidades encontrariam, inclusive, sérias dificuldades para a adaptação à Carta estadual o texto constitucional.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1987. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.176-7

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS
CONTABILISTAS DE ASSIS E REGIÃO

Assis-SP, 22 de maio de 1987

À

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta solicitar desta Assembléia que entrasse em contato com o Conselho Federal de Contabilidade, para procederem à alteração da redação do Decreto nº 9.295, de 27-5-46, de modo que venha a assegurar a exclusividade dos contadores e contabilistas nos serviços contábeis, haja vista que a atual redação do referido

decreto, já se acha ultrapassada, e que necessitamos de uma lei que nos dê amparo legal, com amplos poderes aos Conselhos Regionais, para fiscalizar e punir os leigos que atuam em nosso meio.

Sem mais para o momento, e certos de merecermos a costumeira atenção, nos despedimos mui atenciosamente

SUGESTÃO Nº 11.177-5

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES
DO BRASIL

Ofício nº 189/87

Exm^o Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelência:

A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, via da Seção do Estado de Goiás, em nome de seu Presidente, bem como de todos os seus associados, humilde e respeitosamente, vem à presença de V. Ex^o — brasileiro dos mais ilustres — a fim de solicitar sejam enviadas esforços no sentido de não só incluir, mas também defender, benefícios à classe, isto é, àqueles que, com sacrifício da própria vida, lutaram para legar aos seus filhos uma Pátria livre e independente, além de democrática.

Com os agradecimentos que, por certo, dará V. Ex^o ao pedido ora formulado, subscreve,
Respeitosamente, — **Brasil Batista do Espírito Santo Segurado**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.178-3

ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DA BAIXADA SANTISTA — (ADPBS)

Santos, 1º de junho de 1987

Exm^o Sr.

Deputado Federal

Ulysses Guimarães — Presidente

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Prezado Deputado:

Venho, com a presente, levar ao conhecimento de V. Ex^o o problema da discriminação quanto à altura das pessoas e também pelo fato de não ter serviço nas três Forças Armadas do País.

Principalmente aos Serviços de Vigilância e Segurança dão prioridade aos candidatos com altura, em torno de 1,70, prejudicando bons candidatos que possuem capacidade e competência, mas não possuem a exigência da altura e nem o certificado de 1ª categoria.

Senhor Deputado, a altura não quer dizer capacidade e competência; muitos homens na nossa própria História do Brasil e do mundo, tinham pouca estatura, mas superavam pela sua inteligência, capacidade e competência.

É necessário incluir na nova Constituição, no seu art. 153, § 1º, a altura e não exigência só do certificado de 1ª categoria.

Essas grandes injustiças sociais não poderão continuar acontecendo. Espero que sejam tomadas pelos senhores Deputados providências nesse sentido.

Sendo só o que me oferece para o momento, subscrevo-me, com a mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Prof. Carlos Alberto Ferreira Melgaço**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.179-1

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DE ARAÇATUBA

Araçatuba, 8 de julho de 1987

Exmº Sr

Olysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Excelentíssimo Senhor,

As forças democráticas e moderadas deste País podem — de vez que são majoritárias — obter vitórias significativas na Constituinte, impedindo que prevaleçam as teses de grupos extremados. Nós, empresários, queremos uma Constituição moderna, progressista, mas fiel ao bom senso, à racionalidade, ao equilíbrio que caracterizou o nosso povo nos momentos decisivos da sua História.

Nessa oportunidade, mantemos contato com V. Exª, cuja participação na vida pública nacional e o elevado espírito cívico em muito tem contribuído para que a Nação caminhe para a democratização, acalento de todas as camadas que compõem nossa sociedade.

Nosso alerta ao ilustre procer político é para que não permita que se concretize a conspiração urdida que visa estatizar o Sesi e Senai, Sesc e Senac, que nada mais significa senão o assassinato dessas instituições que tantos e tão relevantes serviços vêm prestando a milhões de brasileiros.

Elaborar uma Constituição não quer dizer mudar tudo; principalmente o que está dando certo não deve ser mudado, e as instituições acima são um exemplo a ser seguido e não destruído. Nesse sentido, apelamos à V. Exª, para que com sua acuidade não permita a consumação de tão nefasta proposta.

Atenciosamente, — **Paulo César Suart**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.180-5

ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os Arte-Educadores do Estado de São Paulo vêm a público manifestar:

1. Em defesa da escola pública gratuita e laica, por um processo de educação cuja qualidade permita o atendimento integral do indivíduo, como direito de todos os cidadãos brasileiros desde os primeiros atos de vida até a idade adulta, garantida pelo poder público e promovida, com a participação das famílias e comunidades, por instituições específicas para esse fim.

2. A favor de todas as formas de expressão e em especial através da arte como direito de todos, garantida desde a infância até a definição vocacional ou profissional, tanto inserida no processo de educação geral como oferecida pelas instituições culturais, por especialistas do ensino

da Arte e provida de recursos materiais pelo poder público.

3. Em defesa do ensino da arte como forma de construção do conhecimento, iluminada pelos princípios:

Da unidade pela diversidade
Da harmonia pela heterogeneidade
Do equilíbrio pela desigualdade

e que na escola e na sociedade significam:

- fator de humanização desencadeador da consciência da dignidade humana;

- fator de socialização gerador da realização pessoal pela apropriação do processo de criação, gerador da realização do cidadão pelos compromissos de liberdade e participação social assumidos, gerador da identidade de homem brasileiros, pelo compromisso histórico do sujeito capaz de implementar as mudanças que são necessárias e por justiça imparativas;

- fator de identidade cultural gerado pela prática da experiência estética integradora do pensar e do sentir.

A fim de concretizar os ideais propostos neste Manifesto, através de uma ação conjunta entre os vários segmentos, os Arte-Educadores do Estado de São Paulo.

SUGESTÃO Nº 11.181-3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1.741/87/da/CEA/SC

Curitiba, 6 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Olysses Silveira Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do requerimento aprovado em Sessão Plenária de 30 do mês próximo passado, de autoria da Deputada Amélia de Almeida Hruschka.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — **Antonio Martins Annibelli**, Presidente.

Requerimento

Senhor Presidente:

A Deputada que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após o soberano Plenário, seja enviado expediente à Assembléia Nacional Constituinte, propondo estudos para a criação de um seguro para a agricultura, visando apoiar os agricultores em casos de frustração de safras ou desastres econômicos

Justificação

O Paraná e grande parte dos Estados brasileiros assistem milhares de execuções de dívidas de agricultores, cujas safras agrícolas estão comprometidas em consequência dos elevados juros bancários e de uma política econômica que não reconhece ao menos preço o justo para os produtos agrícolas.

Em consequência dessa realidade, milhares de agricultores estão tendo suas terras leiloadas, suas

propriedades vendidas e suas esperanças destruídas. Sendo assim, é necessário reverter essa situação através da prevenção, mediante um seguro para a agricultura que atenda e dê segurança aos agricultores e aos bancos.

Palácio "Dezenove de Dezembro", 30 de abril de 1987. — a as **Amélia de Almeida Hruschka**, Deputada Estadual.

SUGESTÃO Nº 11.182-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 2.669/87/da/CEA/SC

Curitiba, 27 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de
Organização Eleitoral Partidária
e Garantia das Instituições
da Assembléia Nacional Constituinte
BRASÍLIA — DF.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento aprovado em Sessão Plenária de 21 do mês em curso, de autoria do Deputado Ezequias Losso.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus elevados protestos de estima e consideração. — **Antonio Martins Annibelli**, Presidente.

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Douto Plenário, o envio de expediente à Comissão de Organização Eleitoral Partidária e garantia das Instituições da Assembléia Nacional Constituinte, expressando o apoio desta Casa ao Projeto que prevê a fixação do direito ao voto aos cidadãos brasileiros a partir de 16 anos.

Outrossim, requer que seja enviado cópia do referido expediente aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos neste Estado.

Justificação

Forçados pelas condições econômicas do País, a maioria dos jovens brasileiros entra no mercado de trabalho muito antes dos 16 anos. Para isso, eles se vêem obrigados a abandonar a vida convencional de um jovem — estudo, diversões, passeios — e dedicar-se a uma atividade produtiva, dentro do chamado **mundo adulto**.

A este mesmo jovem, que produz riquezas econômicas para o País, não são concedidos os mesmos direitos políticos que os outros trabalhadores possuem, como o **direito de voto**. É no mínimo insólita a posição da lei brasileira que aceita que uma pessoa em idade de estudar exerça uma atividade profissional mas não lhe concede o direito de participar da escolha dos homens que administrarão o País e, diretamente, influirão sobre sua própria vida.

É importante que os constituintes brasileiros levem em conta esta situação, no momento de fixar a idade em que o brasileiro passa a ter direito a votar. Também é relevante que sejam consideradas as condições que o jovem brasileiro de 16 anos tem para exercer esse seriíssimo direito.

É inegável que o jovem dos dias atuais recebe desde cedo um volume maior de informações do que os jovens de gerações anteriores. No mun-

do de hoje os meios de comunicação despejam um volume enorme de informações no dia-a-dia de todas as pessoas. Isso faz com que o jovem tenha mais possibilidade de se colocar a par dos fatos que fazem a vida do seu País, mesmo que ainda não no nível ideal mas com certeza no mesmo de todos os outros cidadãos, maiores de dezoito.

Desse modo, percebe-se que na prática não se pode fazer distinções entre um trabalhador brasileiro de 16 anos e os demais, maiores de 18 anos. Portanto, seria injusto alijar estes cidadãos do direito de escolher seus representantes no Executivo e no Legislativo.

Palácio "Dezenove de Dezembro", de 20 de maio de 1987. — **Ezequias Losso**, Deputado Estadual

SUGESTÃO Nº 11.183-0 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Constituinte
Câmara Federal
Brasília — DF

Atendendo representação Sindicato Nacional Compositores Musicais através seu procurador-geral, radialista e compositor Eron Viana, feita Plenário desta Assembléia Legislativa, Seções 18/5 et 22 junho corrente ano, solicitamos inclusão nova Constituição espaço para difusão valores cultura regional pelas emissoras rádio e TVs VG a exemplo do estabelecido no Decreto nº 52 286/63 PT Interior de todo País muito se beneficiará tal medida evitando desemprego meio artístico, bem como preservará espaço divulgação que é nosso. Inclusive desempenho político cada Estado.

Saudações — **João Ferreira Lima Filho** —
Presidente Assembléia Legislativa Estado/PE

SUGESTÃO Nº 11.184-8 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 2084/87/DA/CEA/SC
Curitiba, 13 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do requerimento aprovado em Sessão Plenária de 7 do mês em curso, de autoria do Deputado Ezequias Losso

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — **Antônio Martins Annibelli**, Presidente.

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o douto Plenário, o envio de expediente ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, manifestando solidariedade desta Casa à reivindicação feita pelo 16º Concílio do Distrito Eclesiástico do

Sul do Paraná da Igreja Evangélica Luterana e outras entidades religiosas, no sentido de manter o ensino religioso no programa dos estabelecimentos oficiais de ensino

Requer, outrossim, que da decisão da Casa se dê ciência ao Presidente da Igreja Luterana Senhor Otto Braen.

Palácio "Dezenove de Dezembro", 6 de maio de 1987. — **Ezequias Losso**, Deputado Estadual

SUGESTÃO Nº 11.185-6 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 3455/87/DA/CEA/SC
Curitiba, 29 de junho de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do requerimento aprovado em Sessão Plenária de 22 do mês em curso, de autoria do Deputado Valderi Vilela.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Antônio Martins Annibelli**, Presidente

Requerimento

Senhor Presidente:

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, garantidas pela Constituição Federal em vigor, obedecendo às normas contidas no Regimento Interno, após ouvido o douto Plenário, e considerando as razões expandidas, requer:

Seja enviado expediente ao ilustre Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, ao Presidente da Comissão de Sistematização da Constituinte, Senador Afonso Arinos, e ao Relator da Comissão de Sistematização da Constituinte, Deputado Bernardo Cabral, no sentido de ver incluídas nos trabalhos da atual Assembléia Nacional Constituinte as seguintes propostas:

- 1º Elaborar sua própria Lei Orgânica;
- 2º Autonomia para recorrer ao STF quando houver inconstitucionalidade de leis;
- 3º Autonomia para criar Imposto Social (ou Taxa Social);
- 4º Imunidade ao Vereador quando ameaçado em suas proposições feitas na tribuna da Câmara;
- 5º Assegurar ao Vereador o direito de assumir cargo de confiança fora da Administração Municipal

Justificação

O Município — uma comunidade surgida do agrupamento da população, situada em uma determinada localidade, gerando fatores de ordem econômica, contribuindo para o surgimento de uma forma de vida social organizada. E como fonte dessa comunidade é um embrião do Estado.

Antecedendo a este (o Estado), também por este é assegurado o direito de autonomia (inciso

I do artigo 15 da atual Constituição Federal; e artigo 105 da Constituição do Estado do Paraná).

Hoje o Município está limitado a administrar as suas dívidas e tentar minimizar os problemas da população de forma paternalista, fatos esses que a realidade atual já não mais admite, pois a União, através de leis ordinárias, fere constantemente a autonomia dos Municípios, que é assegurada na Carta Magna, centralizando em suas mãos poderes absolutos, em detrimento da referida autonomia dos Municípios. Assim sendo, o Município só existe na lei, como também sustenta o grande jurista Pontes de Miranda Hoje, o Município é controlado pelo Estado, através de uma Lei Orgânica, que a União impõe em forma de "xerocópia única", para aproximadamente 4.200 Municípios brasileiros, sem respeitar as peculiaridades de cada circunscrição. É uma descarada violação desrespeitosa, inclusive aos direitos naturais que surgiram com costumes e hábitos distintos, pois sabe-se que nem tudo o que é bom para um nem sempre serve para outro Município e vice-versa.

Entendemos ser necessário devolver a autonomia aos Municípios brasileiros. Por isso desfaldamos a bandeira que não pode ser abandonada no campo de luta.

O sentimento de autonomia se apóia, sobretudo, na crença dos valores espirituais de nosso povo, no culto dos nossos valores: históricos e culturais. Razão maior da nossa nacionalidade.

Do presente, requer se dê conhecimento a todos os Deputados Federais e Senadores do Estado do Paraná.

Palácio "Dezenove de Dezembro", 22 de junho de 1987. — **Valderi Vilela**, Deputado Estadual.

SUGESTÃO Nº 11.186-4 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que este assinam, reivindicam junto ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, o apoio à proposta de que os projetos de redivisão de Estados da Federação sejam submetidos à apreciação das Assembléias Legislativas dos Estados envolvidos

Esta reivindicação é feita, e cremos de justiça, porque nas Assembléias Legislativas, representantes das diferentes áreas de cada Estado podem, falando por essas populações, avaliar as repercussões econômicas e sociais dos novos Estados.

Parece-nos que esta redivisão dos Estados-membros da Federação tenha como objetivo primordial a facilitação do desenvolvimento das áreas desmembradas, e, assim, solicitamos a V. Exª que nos permita particularizar a formação do Estado do Triângulo, que contaria com toda a região do Triângulo Mineiro e parte do Alto Paranaíba, perfazendo a extensão de 133.000km² (cento e trinta e três mil quilômetros quadrados) e com a população de cerca de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas.

A região citada tem recebido dos governos estaduais importantes empreendimentos. Assim, no setor viário, no desenvolvimento agropecuário

(57% da área cultivada do Estado), no industrial (pólo petroquímico do Triângulo), no setor hidrelétrico (81% da energia, com quatro das cinco maiores usinas hidrelétricas de Minas). O ICM arrecadado na região equivale a 12,5% e o distribuído é de 15,3%.

Esta região, percebe V Ex^a, não se enquadra, pois, entre aquelas que lograriam desenvolvimento apenas a partir da constituição de uma nova unidade federativa. É uma região já próspera e com uma estruturação que a conduzirá a avanços nos prósperos anos. Estabelecido fica, pois, que este novo Estado não atenderia ao preceito fundamental que deve nortear a redivisão federativa em nosso País, que é a da possibilitação de desenvolvimento econômico e social de novas áreas.

Ao ponto de vista histórico e social, cumpre ressaltar que a região está integrada a Minas e que se os mineiros de todo o Estado se orgulham da região, também os mineiros dessa área estão integrados às lutas e à rica história das Minas Gerais.

Creemos que todos esses aspectos, históricos, econômicos e sociais poderão ser avaliados com critério e justiça, pelas Assembleias Legislativas dos diferentes Estados englobados em projetos de redivisões territoriais. As Assembleias configurarão, ainda, esclarecimentos e dados que possibilitarão que a população possa se manifestar embasada em aspectos que visem, apenas, aos interesses regionais e do Brasil.

Belo Horizonte,

Neif Jabur — Saint'Clair Souto — Raimundo Albergaria — José Laviola — Amílcar Padovani — José Maria Pinto — Carlos Pereira — Adelino Dias — Ademir Lucas — Agostinho Patrus — Aloísio Garcia — Anderson Aduato — Antonio Fagundes — Antonio Genaro — Armando Costa — Bonifácio Mourão — Cleuber Carneiro — Del-fim Ribeiro — Dirceu Pereira — Domingos Lanna — Eduardo Ottoni — Elmo Braz — Felipe Neri — Ferraz Caldas — Irani Barbosa — Jaime Martins — Jairo Magalhães Alves — Jamil Júnior — João Bosco Martins — João Jamego — João Pinto Ribeiro — João Rosa — Jorge Gilbram — Jorge Hannas — José Belato — José Bonifácio — José Ferraz — José Maria Chaves — José Renato — Kemil Kumaira — Luis Gambogi — Luiz Vicente — Márcio Maia — Maria Elvira — Maurício Moreira — Maurício Moraes — Milton Cruz — Milton Salles — Narciso Michelli — Neli-nho Rezende — Ninico Rezende — Paulo César Guimarães — Paulo Fernando — Paulo Pettersen — Péricles Ferreira — Romeu Queiroz — Ronaldo Vasconcellos — Rubens Garcia — Sebastião Helvécio — Serafim Godinho — Sérgio Emílio — Sívio Mitre — Victor Penido

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO PERNAMBUCO

Recife, 9 de julho de 1987

SUGESTÃO Nº 11.187-2

Ofício nº 300/87

Exm^o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Atendendo à aprovação, pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, da Indicação nº 0369, de autoria do Deputado José Aureo Bragley, transmitimos a V. Ex^a o apelo formulado, no sentido de que seja reconhecida, de fato e de direito, a profissão de Empregada Doméstica, com a proibição da exploração do trabalho de menores, como pretexto de criação e educação, respeitando-os na sua integridade física, moral e mental.

Ao ensejo, apresentamos a V. Ex^a os nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração. — Dep **João Ferreira Lima Filho**, Presidente

SUGESTÃO Nº 11.188-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DO PIAUÍ

AL-P-467

Teresina, 9 de junho de 1987

Ao Exm^o Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente.

Encaminho a V. Ex^a, cumprindo determinação do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, fotocópia do requerimento apresentado pelo senhor Deputado Themístocles Filho, aprovado em sessão Plenária no dia 3 do corrente mês.

No ensejo, renovo a V. Ex^a protestos do mais elevado apreço e distinta consideração. — Dep. **Luciano Santos**, Presidente.

Exm^o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Themístocles Filho, Deputado Estadual com assento nesta Casa, abaixo assinado, vem na forma regimental, requerer que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Exm^o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, no sentido de que o Poder Legislativo tenha seu funcionamento com receso de apenas 2 (dois) meses ao ano.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 3 de Junho de 1987. **Themístocles Filho**.

SUGESTÃO Nº 11.189-9

COLÉGIO DOS JESUÍTAS
DE JUIZ DE FORA

Telegrama

Deputado Federal Ulysses Guimarães,
Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Colégios Católicos Juiz de Fora pedem Vossa Excelência defesa princípios democráticos, a saber: 1/0 liberdade de escolha de escola; 2/0 direito de todos de usufruir recursos da sociedade para efetivar escolha; 3/0 ensino fundamental gratuito para todos em qualquer escola, conforme preferência do educando ou responsável, seja estadual ou de livre iniciativa; 4/0 direito dos católicos e outras denominações de terem escolas próprias promovidas e defendidas na Constituição. — PE. **Raul Paiva Reitor**, do Colégio dos Jesuítas de Juiz de Fora.

SUGESTÃO Nº 11.190-2

ROTARY CLUB DE ARACAJU

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Temos a honra retransmitir Ilustre Presidente, texto telex acabamos enviar, em nome Rotary Club de Aracaju:

Rotary Clube de Aracaju após debater em sua reunião-almoço de hoje, propositura encaminhada a Comissão de Ordem Social, subtraindo do sistema administrado pelas Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio, os órgãos do SESI, SESC e SENAC, para colocá-los, em regime jurídico de Fundação Pública, sob a tutela da União, além de reverter descontos efetuados nas folhas de pagamento salariais para sustentação exclusiva da seguridade social, eliminando assim a base financeira mantenedora daquelas entidades e ainda do SENAI, vem manifestar perante Vossa Excelência total repúdio contra citada proposta de estatização de um sistema que até agora, sob segura, honesta e competente administração entidades empresariais, só tem produzido benefícios em favor do trabalhador e do progresso nacional, rotariamos que integram este clube são unânimos em testemunhar grande obra social que vem realizando em Sergipe. O SESI com suas escolas e bolsas de estudo, seus postos de saúde e ginásios de esportes para as famílias dos trabalhadores nas zonas industrializadas do Estado, o SENAI com o seu invejável centro de formação e treinamento que realiza cursos em convênios com organizações técnicas de categoria inclusive internacional, o SESC e o SENAC com os seus permanentes e eficientes cursos de preparação e treinamento para as atividades do comércio em geral além do apoio social que presta aos trabalhadores desse setor. Assim sendo apelamos para o patriotismo de Vossa Excelência sentido não dar guarida no seu relatório a mais uma aventura estatizante que liquidaria uma grandiosa obra sem oferecer garantia capaz de merecer credibilidade para uma alternativa efetivamente válida.

Atenciosamente, **Odilon Cabral Machado**, Presidente Rotary Club Aracaju-Centro.

Solicitando apoio do Ilustre Presidente para que apelo acima encontre o necessário acolhimento, enviamos

Atenciosas saudações, **Odilon Cabral Machado**, Presidente Rotary Club Aracaju.

SUGESTÃO Nº 11.191-1

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CASCADEL/PR

Telegrama

Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Apoiamos na íntegra o documento subscrito pela Undime e a Consede. Acreditamos no trabalho da Comissão de Sistematização dessa Constituinte, que garantirá as reivindicações encaminhadas com relação à idéia brasileira. — **Adilson José Siqueira**, Secretário Municipal de Educação.

SUGESTÃO Nº 11.192-9

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 14 de maio de 1986

Of. Pres nº 107/87

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

O Deputado Joacy Góes apresentou uma proposta de artigo para a nova Constituição, que garante a aplicação dos recursos públicos federais na proporção da população de cada região no País e de cada Estado na região.

Acreditamos ser esta proposta muito importante para a redução dos desequilíbrios regionais e, portanto, de interesses para a nação.

A Federação das Indústrias do Estado da Bahia apóia a inclusão desta proposta na Constituinte em elaboração.

Atenciosamente, — **Orlando Moscozo Barretto de Araújo, Presidente.**

SUGESTÃO Nº 11.193-7

MANIFESTO DA LIVRE
INICIATIVA DO SETOR SAÚDE

Considerando que o maior problema da área de saúde é a incompetência do Estado em cumprir com a sua responsabilidade de normatizar e executar as ações básicas de saúde;

Considerando que a falta ou precariedade de assistência a grande parcela da população nada tem a ver com a iniciativa privada e que o problema básico reside na incapacidade do governo em criar mecanismos de acesso das pessoas mais carentes aos meios assistenciais;

Considerando que as estruturas médico-hospitalares montadas e gerenciadas pelo governo são comprovadamente mais caras e ineficientes;

Considerando que o baixo padrão de atendimento, erros e até fraudes que existem — mas que não podem ser considerados como regra — são consequência, na maioria das vezes, de um processo de indução praticado pelo governo;

Considerando que a rede médico-hospitalar apóia o controle rigoroso dos serviços contratados e, em contrapartida, exige normas claras, objetivas e respeitadas em seus contratos e, evidentemente, remuneração adequada;

Considerando que o patrimônio da rede privada foi construído com recursos particulares ou pela comunidade, na maioria dos casos das instituições filantrópicas, e que apenas 4% dos leitos privados instalados no Brasil foram financiados pelo governo,

Considerando que a rede privada de saúde no País integra cerca de 40 mil estabelecimentos de saúde entre hospitais, clínicas e laboratórios, que respondem por 85% das internações e 65% do atendimento ambulatorial do Brasil;

Considerando que a medicina de grupo atende hoje no Brasil a 13 milhões de pessoas, que correspondem a praticamente 25% da força efetiva de trabalho do Brasil;

Considerando que a rede privada de saúde emprega uma massa trabalhadora de mais de 2 milhões de pessoas;

Considerando que, caso fosse implantada a estatização, o seu custo equivaleria a 10% do PIB, conforme cálculo da Comissão Nacional de Reforma Sanitária. E que esse custo, mais uma vez, seria pago pelo contribuinte;

As entidades representativas do setor saúde propõem que o Sistema Nacional de Saúde deve respeitar os princípios da universalidade do atendimento, pluralismo de sistemas médico-assistenciais, livre exercício profissional e livre opção do indivíduo entre diversos sistemas.

A onipresença do Estado sugerida no anteprojeto da Constituição pouco tem a ver com a realidade do desenvolvimento médico-assistencial no Brasil como também não encontra apoio nos sistemas e experiências de países ocidentais.

A proposta da estatização decorre muito mais de preconceitos ideológicos contrários à nossa história, à nossa cultura e às nossas esperanças. E reflete tendências filosóficas e doutrinárias de alguns ocupantes de cargos no governo aliados a uma minoria atuante de sanitaristas, do que a um juízo de valores consistentes da nossa realidade

A nova Constituição deve preservar, em última análise, a liberdade dos médicos, da medicina e, sobretudo, da própria sociedade.

FENAESS — Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

FBH — Federação Brasileira de Hospitais.

ABH — Associação Brasileira de Hospitais.

Abrange — Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

IPCC — Instituto de Estudos nos Problemas Contemporâneos da Comunidade.

SUGESTÃO Nº 11.194-5

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 18 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Silveira Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Cordiais Saudações:

O Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, por seu diretor presidente, vem respaldar a proposta do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo acompanhado pela Unicame União Nacional do Comércio Varejista de Carnes e Derivados, na forma que segue abaixo Assim como, reconhecer a legitimidade das assinaturas que subscrevem a propositura

Sugerimos que sejam introduzidos ao novo texto Constitucional as seguintes proposições:

1º) Qualquer exportação de produtos alimentícios deve ser encaminhada ao Congresso para a devida discussão e merecer ou não sua aprovação.

2º) As políticas de abastecimento deverão considerar o comércio específico prioritário, garantindo-lhe, inclusive, condições de trabalho.

A primeira propositura resulta do fato de o Brasil ser exportador de produtos primários, enquanto

a maior parte do povo brasileiro passa fome. Além dos preços serem determinados pelos interesses do mercado internacional, sem tomar em conta as condições do mercado interno, principalmente quando se trata de produtos originários das monoculturas

A segunda proposição objetiva atender ao comércio específico que depende preponderantemente de um produto, como por exemplo o açaúgue.

Apelo: esperamos que os Constituintes eleitos pelo povo atendam suas reivindicações

Sendo o que nos cumpria para o momento, valemo-nos do ensejo para reafirmar à Vossa Senhoria nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente, — **Orlando Rodrigues, Presidente**

SUGESTÃO Nº 11.195-3

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício/MPAS/SAS/Nº 137 29-7-87

Excelentíssimo Senhor

MD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

CEP: 70.000

Encaminhamos a Vossa Excelência, a correspondência da Professora Sueli Netto Campos, da Universidade de Brasília, dirigida aos Constituintes, a qual trata do problema das pessoas portadoras de deficiências.

Atenciosamente, — **Paulo de Tarso Carletti,** Secretário de Assistência Social em exercício

Brasília, 23 de março de 1987

Exmº Sr.

Raphael de Almeida Magalhães

MD Ministro da Previdência e Assistência Social

— MPAS

Nesta

Senhor Ministro,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópias de duas cartas sobre a questão das crianças excepcionais, dirigidas aos Constituintes.

A autora das missivas é minha mãe, que é também mãe de uma moça excepcional e que, durante muitos anos, vem lutando em prol das pessoas portadoras dessa deficiência, sendo fundadora do Instituto Pestalozzi de Juiz de Fora e da APAE/JF, além de pertencer à diretoria desta associação.

O que ela revela em termos dos excepcionais e grave, profundamente sério e premente de decisões da parte do poder público, que venham a oferecer proteção e assistência a esses brasileiros.

O presente ofício tem o intuito de solicitar a Vossa Excelência que faça chegar aos Constituintes o apelo, através dessas cartas, de milhões de pessoas, neste País, que convivem diariamente com o problema em pauta e que possuem poucos ou nenhum recurso para enfrentá-lo.

Certa de contar com o empenho desse Ministério, sensível à problemática de tamanha relevância, envio respeitadas saudações, — **Sueli Netto Campos,** Professora da Universidade de Brasília Instituto de Ciências Humanas — Departamento de Serviço Social.

Juiz de Fora (MG), 20 de novembro de 1986
Srs. Futuros Deputados Federais e Senadores
Constituintes

Em nome das mães e pais de excepcionais brasileiros, vimos apelar ao seu senso de amor e humanidade para estas crianças; "os excepcionais", pois assim nasceram e sempre serão dependentes e têm sido infelizmente esquecidos. Ora, para as crianças normais existem várias espécies de proteção e amparo e para os menos favorecidos? Só há amparo de amigos e pais quando vivos. As APAE vivem como dizem, pelo milagre brasileiro, mas não suportam mais. Contamos com parte de ajuda municipal e federal e outras nem isso, estão abrigando excepcionais por caridade da população e muitas sendo obrigadas a fechar. O convênio com a LBA, quando conseguido, não atende o grande número de adultos, ela só beneficia crianças de 1 a 6 anos e as outras com 10, 20, 30 anos não recuperadas nestes 6 anos? São dependentes a vida toda. Necessitam de ajuda direta do poder público. Como as APAE vão arcar com as despesas destas crianças?

É portanto chegada a hora. Apelamos para seu senso de amor e justiça. Estas crianças não podem ficar à margem; elas têm direito à proteção e amparo; é hora de serem incluídas na nova Constituição, com apoio de equipes técnicas. Sugerimos ser criado um órgão competente, dirigido por pais de excepcionais, pessoas comprometidas e conhecedoras do problema, onde as APAE juridicamente constituídas, tenham livre acesso para apresentarem suas reivindicações. Indagamos: estes excepcionais adultos de 20, 30, 40 anos, órfãos, sem nenhuma ajuda financeira, asilo, abrigos, etc., para onde vão? É seríssimo, este problema aflige diariamente os pais em grande número sem nenhum recurso.

Pedimos seu empenho em nos ajudar; não sabemos como resolver essa situação sem apoio do poder público. Pedimos também um órgão, urgente, para abrigá-los e a aposentadoria do excepcional e de todas as garantias para estes milhares de brasileiros.

Cumprimentamos pela vitória e desejamos grande sucesso no seu novo mandato. **Maria Netto Campos** (mãe de excepcional)

Juiz de Fora (MG), 20 de novembro de 1986
Futuros Srs. Deputados Federais e Senadores
Constituintes

Vocês não me conhecem. Sou um ser humano como vocês, esperado por meus pais com ansiedade e alegria, mas por circunstâncias diversas há um imenso mar nos separando, que é a sociedade e os preconceitos.

Sou um "adulto criança", terei sempre que ser dependente e protegido. Sabe quem sou? — O Excepcional. Seu irmãozinho brasileiro como milhares de outros, sem proteção nenhuma do Poder Constituinte vigente.

Srs. Deputados e Srs. Senadores, por questões de direito e de justiça, façam constar na nova Constituição nossos apelos. Não podemos ser esquecidos nesta hora solene. Precisamos de um órgão de competência, dirigido por pais de excepcionais e com equipes técnicas de apoio em alguma Secretaria direta do governo, onde nossas entidades APAE, constituídas juridicamente, possam ter acesso para expor nossas necessidades urgentes e permanentes. Estas entidades, onde algumas têm convênio com a LBA., assistem

crianças de 1 a 6 anos: e eu? E meus irmãos excepcionais de 15, 20, 30 anos? Qual assistência teremos? Os normais têm parcelas de assistência do poder: Febem, Creches, Senac, Senai, etc. E nós qual o órgão governamental para os excepcionais? Pedimos e apelamos pela aposentadoria do excepcional; pois quando ficarmos sozinhos no mundo, como vamos nos manter? Pedimos pouco. Somos mansos, humildes e carentes. Pedimos nosso lugar na Constituição. Fazemos votos para que os eleitos não se esqueçam dos milhares de excepcionais e saibam que nunca iremos atacar, fazer rebelião, matar e traficar.

Abraços
— O Excepcional — **Maria Netto Campos**
(mãe de excepcional).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Brasília, 25 de março de 1987.

CGM/DF/C nº 2065

Ilm^o Sr^o

Sueli Netto Campos

SGN 210 — Bloco "F" — apt^o 620

70820 — Nesta

Ref.: Carta de 23-3-87.

De ordem do Senhor Ministro Raphael de Almeida Magalhães, informo-lhe que seu expediente acima referenciado, objeto do melhor apreço, foi encaminhado para exame e providências à Secretaria de Assistência Social deste Ministério.

Atenciosamente, **Dênis Aparecido Silva**, Assessor — GM, MPAS.

SUGESTÃO Nº 11.196-1

SINDICATO DOS PROFESSORES
DE LONDRINA

Telegrama

Deputado Federal — Congresso Nacional

Ulysses Guimarães

Brasília — DF

"O Brasil precisa mudanças seguras de curto, médio e longo prazo. Não é com o achatamento dos salários de quem trabalha que corrigiremos as injustiças sociais. Assim enquanto o Governo anuncia o fim do salário mínimo profissional precisamos tomar posição firme. Lutas da categoria: 1) pela recuperação do salário mínimo real 2) apoio a luta dos trabalhadores brasileiros. 3) Pela aprovação de pisos salariais as categorias que não as tem. Tendo como referencial o salário mínimo. 4) Pelo cumprimento dos tais pisos salariais (salário mínimo profissional). 5) Contra a recessão e o desemprego. 6) Eleições diretas-já para Presidente da República — **Sindicato dos professores de Londrina.**

SUGESTÃO Nº 11.197-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA

DE LATICÍNIOS E PRODUTOS
DERIVADOS DE BELO HORIZONTE

Exm^o Sr. Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Tomo a liberdade de pedir a atenção do eminente homem público para a seguinte questão:

"Extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, implica extinção da própria Justiça do Trabalho."

1 — Com o retorno do País ao regime de legalidade e de respeito aos direitos humanos, procedeu-se a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, que elaborará a nova Constituição Federal, e de cuja curul V. Ex^o é digno competente.

2 — Gostáramos, Senhor Deputado, de contar com sua avaliosa atenção para o seguinte tema: "A presença do Representante Classista na Justiça do Trabalho", matéria que deverá ser alvo de estudo e deliberação da Egrégia Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Como V. Ex^o sabe, a opinião dos parlamentares encontra-se dividida entre a manutenção de tal representação ou sua supressão, no todo ou em parte. Sustentam tais prosélitos que a presença de leigos em atos judiciais não tem razão de ser. Contra semelhante argumento, porém, milita a realidade dos fatos, já que antes mesmo de a Justiça do Trabalho integrar-se ao Poder Judiciário, já se edificava em estrutura análoga à atual: os Tribunais Rurais, de São Paulo, eram constituídos pelo Juiz de Direito da Comarca, um representante dos trabalhadores e outro dos fazendeiros; isto nos idos de 1922. Em 1932, após a Revolução Getulista foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação e o Conselho Nacional do Trabalho, todos com semelhante tipo de representação (CF de 1934 — art. 122). Em 1946, com a Constituição naquele ano promulgada, foi a Justiça do Trabalho integrada no Poder Judiciário, através do histórico Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro daquele ano. Fixado que foi esse marco histórico, a Justiça do Trabalho jamais deixou de prestar a devida jurisdição aos conflitos de interesse entre trabalho e capital. Seu crescimento e sua pujança são, hoje, realidades de que se orgulha a Nação. Não vislumbramos razões que autorizem a desejada mudança, se a Justiça do Trabalho demonstrou, desde o remoto ano de 1922, o acerto de sua constituição. Os brasileiros devemos unirmos na defesa de nossas grandes conquistas sociais. A França, por exemplo, possui Conselhos de "Prond, hommes" que se compõem apenas de leigos, e que dirimem as controvérsias entre empregados e patrões que não sejam elucidadas "interna corpore". O modelo vigente, integrado ao Poder Judiciário, como se disse, desde 1946, tem alcançado expressiva relevância, e se mudanças nele forem introduzidas, é de mister preservar a representação classista, aquela que congrega a participação do povo e que goza da credibilidade e confiança de nossos patrícios. Nestas condições, eminente Congressista, não me constranjo, em meu nome pessoal e no do Sindicato a que represento no Eg. 3^o TRI, de Belo Horizonte, pleitear do ilustre patrício todo o empenho e denodo no sentido de que a representação partária da Justiça do Trabalho não seja alterada, nem diminuída em sua participação na Justiça Trabalhista.

Estamos certos de que na pessoa de V. Ex^o encontraremos um defensor de nossos ideais e aspirações.

Saudações. — **João Alves**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.198-8SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIADE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS
MUNICÍPIOS DE JEQUIÉ, IPIAÍ,
JAGUAQUARA, ITAQUARA E SANTA INÊS

Ipiaí, 31 de maio de 1987

Ilmº Sr. Presidente da Constituinte
Ulysses Guimarães.

Senhores Constituintes, e nós trabalhadores de Panificação desta região, não estamos de acordo com o mandato do Presidente da República para quatro anos e nem cinco anos.

O mandato do Presidente deve ser de quinze anos e de governador — doze anos e de prefeito dez anos, e de vereadores cinco anos. Os que prestarem se elegem para o segundo mandato pela Câmara de Vereadores através de eleições internas.

E nós estamos querendo que conste na Carta Constitucional a jornada de quarenta horas por semana aos trabalhadores deste grande Brasil. E que sejam amparados os velhos desamparados, sem filhos e sem parentes, e os loucos que vivem nas periferias das cidades que seja feita alguma coisa de benefício para eles.

E que as microempresas estão explorando demasiadamente os trabalhadores, não têm as obrigações sociais com os trabalhadores, e que o País tão sacrificado como este nosso. O que faz o Presidente com 4 anos de mandato? Que não dá para governar este País que o prazo é curto, e que as terras sejam tiradas das mãos dos que não querem beneficiá-las.

E ter que legalizar os jogos clandestinos do País Por que todas Instituições que são a favor do pobre não vão à frente?

Senhor Presidente nós estamos necessitando de um telefone para o nosso Sindicato que é composto de trabalhadores de baixa renda, que nos venda para pagar a prazo ou nos doar telefone para este Sindicato de Jequié e Região. — **João Paulo dos Santos**, Delegado Sindical

SUGESTÃO Nº 11.199-6SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE HIDROLÂNDIA

Hidrolândia, 28 de abril de 1987

STR/OF. Nº

Ilmº Srs. Constituintes, Deputados e Senadores.

Os Trabalhadores Rurais de Hidrolândia — CE, abaixo assinados, representados pela sua entidade, o "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Hidrolândia, vêm mui respeitosamente exigir de Vossas Excelências, a aprovação das propostas dos trabalhadores rurais brasileiros inserido no documento da CONTAG entregue aos Constituintes. A omissão de Vossas Excelências, implicará a capacitação dos Trabalhadores Rurais, e o total afastamento e desprezo nas próximas eleições.

Atenciosamente. — **Valdemar P. Moraes**, Presidente. (Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 11.200-3SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE IPUÍ — PE

Ipuí, 28 de maio de 1987

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuí — PE

A: Assembléia Nacional Constituinte.

A nova Constituição deve mudar o sistema presidiário para colônias agrícolas, onde os presos possam trabalhar recebendo remuneração equivalente a sua mão-de-obra, e que os presídios sejam transformados em universidades.

Todas as propostas aprovadas devem ser postas em prática e transformadas em matéria escolar a ser aplicada nos colégios, a partir da 3ª série primária até o 5º ano universitário, para melhor preparação de jovens para o futuro da organização social política brasileira, podendo melhorar a participação popular na administração do Governo.

Os crimes acompanhados de: assaltos, estupro, seqüestro (com mortes). Até aqui eu vi que esses crimes tiveram apoio popular: com a frase: todos têm direito à vida, sim, mais será que um destruidor de vidas tem direito de viver ou de continuar destruindo vidas? Coloque em debate a proposta. Eu penso assim que o direito de viver é de todos desde que as pessoas vivam e deixe a sua vida com a dos outros. É bom lembrar que deve haver julgamento especial para cada caso pela Justiça e pela população. Pois sabemos que o apoio e a participação ajuda e fortalece a justiça e o próprio governo, essa é a minha opinião.

Reforçar os direitos contra a perseguição e a impunidade com trabalhadores, catequistas e líderes sindicais. — **Francisco Araújo Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.201-1SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MAJOR VIEIRA
SANTA CATARINA

Major Vieira, 1º de julho de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados — Anexo IV

A/C Assembléia Nacional Constituinte

70.160 Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Presidente

Em 28-3-87 foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escrevente Juramentados do Estado de Santa Catarina "AOFEEESC" Sociedade civil de Fins Culturais, Beneficente e Representativos que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativas e interesse legítimo da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela lei, reivindicamos a V Exª que lute em nome da Classe, para que seja inserido no capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetiva-

ção, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituinte mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia."

Exmº Sr. Presidente da Constituinte, uma vez atendida esta reivindicação que considero justa e de vital importância para os sucessos dos trabalhos que ora iniciam-se, junto a AOFEEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção que a este dispensar

Atenciosamente. — **Maurício Aristides Sobczak**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.202-0SINDICATO RURAL DE
MAJOR VIEIRA
SANTA CATARINA

Major Vieira, 30 de junho de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados — Anexo IV

A/C Assembléia Nacional Constituinte

70 160 Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Presidente

Em 28-3-87 foi criada a Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados dos Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina "AOFEEESC" sociedade civil de fins culturais, beneficentes e representativos que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativa e interesses legítimos da classe.

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela lei, reivindicamos a V. Exª que lute em nosso nome, em nome da classe, para que seja inserido no Capítulo Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta constituição, mais dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia".

Exmº Sr. Presidente da Constituinte, uma vez atendida esta reivindicações que considero justa e de tal importância para os sucessos dos trabalhos que ora iniciam-se junto com a AOFEEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção a este dispensar.

Atenciosamente, — **Juraci Alleive**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.203-8SINDIPETRO
ALAGOAS/SE

Ao Constituinte

Presidente Ulysses Guimarães
Brasília — DF

SINDIPETRO—AL/SE solicita e espera apoio V. Exª monopólio estatal do petróleo desde sua exploração até sua distribuição inclusive gás natural e contra contratos de riscos. — **Geraldo Firmino Lima**, Presidente.